#### ANEXO "2" ñ ATO DA REITORIA NÍ 01/2010

# REGIMENTO GERAL UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

# TÕULO I DO REGIMENTO GERAL E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1 O presente Regimento Geral estabelece a organizaÁ, o e o funcionamento dos diversos Ûrg,, os e serviÁos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), por delegaÁ, o da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Associado VitalÌcio.

Par· grafo i nico. Este Regimento Geral atende as disposiÁ es Estatut· rias reafirmando a natureza confessional e filantrÛpica da InstituiÁ, o e seu perfil comunit· rio e de utilidade piblica e aÁ, o social, em ambiente de fÈ crist, reformada.

# TÕULO II DA CONSTITUI« √O E DA ESTRUTURA CAPÕULO I DA CONSTITUI« √O

- Art. 2 A Universidade Presbiteriana Mackenzie goza de autonomia did·ticoñ cientìfica e disciplinar, exercida nos termos da legislaÁ, o em vigor, do Estatuto e deste Regimento Geral, pelos seus Ûrg, os administrativos e acadí micos.
- ß 1∫ A autonomia prevista no caput deste artigo È exercida pela UPM, tanto no campus sede, como nos campi TamborÈ e Campinas, e em outros que venham a ser credenciados pelas autoridades educacionais, sempre observando a natureza confessional e filantrÛpica da InstituiÁ, o e seu perfil comunit·rio e de utilidade p¹ blica e aÁ, o social, em ambiente de fÈ crist" reformada.
- ß 2 A Entidade Mantenedora È respons· vel perante as autoridades p' blicas e o p' blico em geral pela UPM, incumbindoñlhe tomar as medidas necess· rias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadí mica dos corpos docente e discente e a autoridade prûpria de seus ûrg,, os deliberativo e consultivo.

## CAPÕULO II DA ESTRUTURA

Art. 3 A UPM cumpre seus objetivos e finalidades, estruturada em Unidades Universit·rias, todas de igual hierarquia, em seus diversos campi, que integram o conjunto da UPM, tendo como característica essencial a adoÁ, o de um CÛdigo de ..tica baseado nos ditames da consciÍ ncia e do bem, que reflitam os valores morais exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para exercício crítico da cidadania e deve:

I ñ formar cidad, os respons· veis, em condiÁ es de exercer influÍ ncia nos grupos sociais em que venham a atuar, buscando soluÁ es Èticas, criativas e democr· ticas, capazes de superar os desafios com os quais venham a se defrontar;

Il ñ formar profissionais que se utilizem de um di·logo crítico com a realidade social, culminando com a pr·tica do ìaprender a pensarî voltada ‡ aÁ, o concreta e empreendedora;

III ñ transmitir a seus discentes, de forma continua e critica, o conhecimento atualizado das diversas · reas do saber;

IV ñ orientar as aÁ es sociais, buscando a consciÍ ncia crÌtica e a participaÁ, o dos diferentes grupos rumo ao desenvolvimento humano.

# CAPÕULO III DOS CAMPI

Art. 4. Os campi s, o organizados de acordo com as atividades neles desenvolvidas, contando com infrañestrutura que garanta os serviÁos essenciais de interesse comum das Unidades Universit·rias e Ûrg, os que os compi em, devendo observar as normas estatut·rias e as deste Regimento Geral.

Par· grafo i nico. Compete ao Reitor nomear respons· vel pela administraÁ, o acadí mica dos campi mantidos pela UPM, exceto o campus sede da Reitoria.

# CAPÕULO IV DAS UNIDADES UNIVERSIT; RIAS

- Art. 5 S,, o Unidades Universit· rias os Centros, as Escolas e as Faculdades, todas de igual hierarquia e organizadas em funÁ, o de objetivos especÌficos, na forma prevista no Estatuto da UPM.
- ß 1∫ As Unidades Universit·rias s"o integradas por um ou v·rios Cursos que conferem formaÁ, o profissional e graus acadí micos, em nìvel superior.
- ß 2 As Unidades Universit rias, podendo desenvolver suas atividades nos diversos campi da UPM, s" o formadas por Cursos num determinado ramo do saber, do ensino, da pesquisa pura ou aplicada e da extens" o, em funÁ" o de objetivos específicos.
- ß 3∫ As Unidades Universit· rias compreendem os Cursos de GraduaÁ, o, Cursos de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu, Cursos de Extens, o e Programas de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu em que se encontram inseridos os Cursos de Mestrado e Doutorado.
- ß 4 A UPM, atendendo ‡ regulamentaÁ, o em vigor e ‡ deliberaÁ, o do Conselho Universit· rio (CONSU), pode, ouvida a Entidade Mantenedora, abrir novos Cursos ou instalar Unidades Universit· rias e CoordenaÁ es.

# TÕULO III DOS " RG√OS DA ADMINISTRA«√O SUPERIOR DA UPM

Art. 6 A AdministraÁ, o Superior da UPM È exercida pelos seguintes Ûrg,, os:

I n Conselho Universit rio (CONSU);

II ñ Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o (CEPE);

III ñ Reitoria;

IV ñ Chancelaria.

# CAPÕULO I DO CONSELHO UNIVERSIT; RIO

Art. 7∫ O Conselho Universit· rio È o Ûrg,, o m· ximo de natureza normativa e deliberativa superior da administraÁ, o universit· ria.

Art. 8 O Conselho Universit rio È integrado pelos seguintes membros:

I n Chanceler, seu Presidente de Honra;

II ñ Reitor, seu Presidente;

III ñ ViceñReitor, seu ViceñPresidente;

IV ñ Decanos;

V ñ Diretores de Unidades Universit·rias;

VI ñ Docente Titular ou Adjunto, representante da CongregaÁ, o de cada Unidade Universit· ria, escolhido pela sua CongregaÁ, o;

VII ñ 3 (trÍ s) representantes da Entidade Mantenedora;

VIII  $\tilde{n}$  2 (dois) representantes da Comunidade, indicados pela Entidade Mantenedora;

IX ñ 3 (trĺ s) representantes do Corpo Discente da graduaÁ, o, escolhidos por seus pares;

X  $\|$  1 (um) representante do Corpo Discente da P $\hat{\mathbb{Q}}$ s $\|$ Gradua $\hat{\mathbb{A}}$ , o stricto sensu, escolhido por seus pares.

ß 1 Cada um dos representantes mencionados nos Incisos IV a X deste artigo tem um suplente, a quem cabe substituir o representante nas suas faltas ou impedimentos.

ß 2 Salvo a hipÛtese dos membros natos, indicados nos Incisos I a V deste artigo, os demais membros do Conselho Universit rio tĺ m mandato de 1 (um) ano, autorizada

uma i nica reconduÁ, o.

Art. 9 Compete ao Conselho Universit· rio:

I ñ exercer a jurisdiÁ, o superior e traÁar as diretrizes da UPM, em harmonia com a Entidade Mantenedora;

Il ñ reformular o presente Regimento Geral, por votaÁ, o mìnima de 2/3 (dois terÁos) da totalidade de seus membros;

III ñ aprovar o Regimento Geral da UPM;

IV ñ aprovar os demais Regimentos e Regulamentos;

V ñ elaborar seu prÛprio Regulamento e aprov∙ ñlo;

VI ñ apreciar o plano anual de atividades da UPM, encaminhado pelo Reitor, visando a sua apresentaÁ, o ‡ Entidade Mantenedora;

VII ñ aprovar políticas de carreira docente e a respectiva normatizaÁ, o, atendidos os princípios e regras do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII ñ julgar os recursos interpostos das decisi es proferidas pelo Reitor e demais Ûrg, os colegiados, em matÈrias did· ticoñcientÌfica e disciplinar;

IX ñ aprovar, atÈ 15 de setembro, proposta anual de orÁamento geral da UPM encaminhada nos termos regimentais;

X ñ propor alteraÁ es ao orÁamento geral da UPM, durante a execuÁ, o deste, encaminhandoñas ‡ Entidade Mantenedora;

XI ñ aprovar, em 'Itima inst, ncia, proposta de criaÁ, o, instalaÁ, o, funcionamento, extinÁ, o, fus, o ou desdobramento de campi, Unidades Universit· rias e outros Ûrg, os acadí micos, alÈm de Cursos de GraduaÁ, o e de PÛsñGraduaÁ, o, observadas as disposiÁ es da Lei, do Estatuto, deste Regimento Geral e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

XII ñ propor, apûs comprovaÁ, o em inquÈrito administrativo disciplinar, ‡ Entidade

Mantenedora, em parecer fundamentado e aprovado pelo menos por 2/3 (dois terÁos) de seus membros, a destituiÁ, o do Reitor ou do ViceñReitor, em raz, o de pr· tica de atos que violem as normas do Estatuto da UPM ou da legislaÁ, o de ensino superior, ou de conduta n, o condizente com o cargo, nos termos do Art. 82 e seus Incisos, do Estatuto;

XIII ñ conceder títulos honoríficos, mediante decis, o de pelo menos 2/3 (dois terÁos) de seus membros;

XIV ñ instituir prí mios pecuni· rios, com a aprovaÁ, o prÈvia da Entidade Mantenedora, ou honorìficos, como recompensa de atividade universit· ria;

XV ñ decidir sobre matÈria omissa do Estatuto da UPM, dos diversos Regimentos, Regulamentos e outros atos normativos, ouvida, no que couber, a Entidade Mantenedora;

XVI ñ exercer as demais atribuiÁ es previstas em Lei e no Estatuto da UPM.

- ß 1 $\int$  O funcionamento do Conselho Universit·rio est· definido em Regulamento pr $\hat{\mathbf{U}}$ prio.
- ß 2∫ Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votaÁ es e proclamar os resultados.
- ß 3 O prazo para formulaÁ, o de pedidos de reconsideraÁ, o de decisı es do Conselho Universit· rio È de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da deliberaÁ, o.
- ß 4∫ O pedido de reconsideraÁ, o de que trata este artigo somente È reconhecido quando oferecida a adequada fundamentaÁ, o legal e estatut· ria, assim como indicada e demonstrada a existÍ ncia de fato novo.
- ß 5∫ Regulamento prÛprio dispι e sobre outras diretrizes, normas gerais e especÌficas do Ûrg" o.

# CAPÕULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS√O

Art. 10. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extens, o È Ûrg, o normativo e deliberativo que orienta as atividades universit· rias de ensino, pesquisa e extens, o.

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o È integrado pelos seguintes membros:

I n Chanceler, seu Presidente de Honra;

II ñ Reitor, seu Presidente;

III ñ ViceñReitor, seu ViceñPresidente;

IV ñ Decanos;

V ñ 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidade Universit·ria, escolhidos pelos seus pares;

VI ñ 1 (um) representante docente de cada Unidade Universit· ria, escolhido pelo respectivo ColÈgio de Coordenadores, respeitado o ß 1∫ deste artigo;

VII ñ 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Programa de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu, escolhidos por seus pares;

VIII ñ 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu, escolhidos por seus pares;

IX ñ 1 (um) representante do Corpo Discente dos Cursos de GraduaÁ, o, escolhido por seus pares;

X ñ 1 (um) representante do Corpo Discente dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o, escolhido por seus pares.

- ß 1∫ No caso de Centros, a representaÁ, o prevista no Inciso ìVIî È de 2 (dois) docentes, por Unidade Universit· ria.
- ß 2∫ O mandato dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, indicados nos Incisos ìVî a ìXî È de 1 (um) ano, autorizada uma 'nica reconduÁ, o, para perìodo contìnuo.
- ß 3 A presen Á a dos membros nas reunii es do Conselho de Ensino, Pesquisa e extens, o È obrigat Ûria, sob pena de perda do mandato, na hip Ûtese de aus Íncia a 3

(trl s) sessi es consecutivas, sem prèvia justificativa.

- ß 4 As sessi es do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o s, o secretariadas pelo Secret·rio Geral.
- Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, sempre priorizando o estímulo ‡ investigaÁ, o científica, particularmente a que ofereÁa car· ter interdisciplinar, o incremento das atividades e produÁ es dos setores culturais, científicos e tecnolÚgicos e a promoÁ, o das atividades de pÚsñdoutorado:
- I ñ propor diretrizes que norteiam a aÁ, o da UPM nos respectivos campos de atuaÁ, o, atendidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universit·rio;

Il ñ zelar, por intermÈdio de avaliaÁ es permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequaÁ, o dos meios ‡s finalidades de cada Curso;

III ñ ofertar parecer e deliberar sobre:

- a) criaÁ, o, instalaÁ, o, funcionamento, extinÁ, o, fus, o ou desdobramento de campi, Unidades Universit· rias e outros Ûrg, os acadĺ micos;
- b) criaÁ, o, instalaÁ, o, funcionamento, extinÁ, o, fus, o ou desdobramento de Cursos de GraduaÁ, o e de PÛsñGraduaÁ, o;
- c) fixaÁ, o do n' mero de vagas iniciais para os Cursos novos e alteraÁ, o para os existentes;
  - d) programaÁ, o das pesquisas e das atividades de extens,, o;
  - e) atos normativos da UPM;
- f) projetos pedagÛgicos dos Cursos de acordo com diretrizes legais e institucionais;
- g) aprovaÁ, o de normas para elaboraÁ, o de propostas de Cursos seq, enciais, a dist, ncia, de GraduaÁ, o e PÛsñGraduaÁ, o;
  - h) normas gerais para a seleÁ, o, admiss, o, promoÁ, o e habilitaÁ, o aplic· veis ao

Corpo Discente;

- i) normas gerais de organizaÁ, o did·tica e regime escolar propostas pelas Unidades Universit·rias;
  - j) planos de carreira e de capacitaÁ, o docente;
  - k) normas gerais para revalidaÁ, o de crÈditos, diplomas e certificados.
  - IV ñ elaborar e reformar o seu prÛprio Regulamento;
  - V ñ traÁar as diretrizes gerais a que se devam subordinar os projetos de pesquisa;
  - VI ñ resolver casos omissos sobre ensino, pesquisa e extens, o.
- ß 1 Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o cabe a proclama Á, o do resultado das delibera Á es, exercendo, quando necess·rio, o voto de desempate.
- ß 2∫ Cabe recurso ao Conselho Universit· rio de decis, o proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, atendidas as normas estatut· rias, as constantes deste Regimento Geral e do Regulamento prÛprio do Ûrg, o.
- Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o delibera, em plen·rio, sempre subsidiado por meio de suas C, maras Especializadas.
- ß 1 As C, maras Especializadas junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o s, o:
  - I n C, mara Acadí mica (CAC);
  - II ñ C, mara de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o (CPPG);
  - III ñ C, mara de Extens,, o (CEX).
- ß 2∫ As C, maras, presididas pelos respectivos Decanos, s"o constituÌdas por Conselheiros integrantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens"o, elencados nos Incisos ìIVî, îVIIî, ìVIIIî, ìIXî e ìXî do Art. 11, distribuÌdos de forma proporcional

definida no seu prÛprio Regulamento.

- ß 3∫ As C, maras a que se refere o ß 1∫ s,, o de car· ter permanente.
- ß 4 S, o atribuiÁ es das C, maras, cada uma em sua competí ncia, emitir pareceres, analisar propostas e projetos, regulamentar normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e apreciar outros assuntos recebidos e remetidos pelos Decanatos, pelo prÛprio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e pela Reitoria.
- ß 5∫ As C, maras re' nemñse, ordinariamente, precedendo em 15 (quinze) dias as reunii es plen· rias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelos seus Presidentes.
- ß 6∫ Regulamento prÛprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e especÌficas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.

# CAPÕULO III DA REITORIA

- Art. 14. A Reitoria, exercida pelo Reitor, È o Ûrg, o superior executivo da UPM que superintende as atividades universit· rias e tem sede no campus S, o Paulo.
- ß 1∫ O Reitor È substituÌdo, em suas faltas e impedimentos, pelo ViceñReitor, que o sucede, em caso de vac, ncia, atÈ novo provimento.
- ß 2∫ Na ausl ncia eventual do Reitor e do ViceñReitor, a Reitoria È exercida por Decano, designado pelo Reitor.
  - Art. 15. Ao Reitor compete:

I ñ representar a UPM, interna e externamente, e em julzo;

- II ñ convocar e presidir o Conselho Universit·rio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;
- III ñ nomear, observados os termos do artigo 17, inciso ìXIIî, do Estatuto da Entidade Mantenedora<sup>1</sup> e, atendidas as disposiÁi es regimentais, os Decanos, os

Diretores das Unidades Universit·rias, os Diretores de campi fora da sede, os Coordenadores de Curso e de PÛsñGraduaÁ, o e outros dirigentes de Ûrg,, os e coordenadorias da UPM;

IV ñ empossar os membros do Conselho Universit·rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e nomear os integrantes por forÁa de indicaÁ, o ou de representaÁ, o;

V ñ coordenar, avaliar e superintender todas as atividades universit· rias, zelando pela observ, ncia das disposiÁ es legais, estatut· rias e regimentais atinentes ‡ educaÁ, o e ao ensino, ‡ pesquisa e ‡ extens, o;

VI ñ exercer o poder disciplinar;

VII ñ intervir, pessoalmente ou por delegaÁ, o, em qualquer atividade da UPM, diante da ocorrí ncia de irregularidades;

VIII ñ apresentar, anualmente, o relatÛrio de sua gest, o, pertinente ao ano findo, na primeira Reuni, o Ordin·ria do Conselho Universit·rio do ano imediatamente subseq ente, encaminhandoño, em seguida, ‡ Entidade Mantenedora;

IX ñ levar ao conhecimento da Entidade Mantenedora fatos e ocorr\u00ed ncias que escapam ‡ rotina da vida universit· ria relativos aos corpos docente, discente e t\u00e0cnico administrativo;

X ñ baixar normas e proferir decisi es de sua competí ncia, avocar a decis, o de questi es pertinentes ‡ interpretaÁ, o de norma do Estatuto ou deste Regimento Geral e, ad referendum do Conselho Universit· rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, adotar providí ncias relevantes e urgentes;

XI ñ aprovar a implantaÁ, o de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu, ouvido o Conselho Universit· rio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

XII ñ designar o Corregedor Disciplinar Universit·rio e os membros da Corregedoria Disciplinar Universit·ria;

XIII ñ celebrar ou autorizar convÍ nios e contratos com outras instituiÁ es de car· ter tÈcnicoñcientÌfico e cultural, quando impliquem aumento de despesa, mediante

prÈvia aprovaÁ, o da Entidade Mantenedora;

XIV ñ fomentar a pesquisa e as atividades de extens,, o;

XV ñ dar posse ‡s autoridades universit· rias e aos funcion· rios da UPM que lhe sejam diretamente subordinados, atendidas as normas estatut· rias;

XVI ñ fixar e implantar a estrutura e a composiÁ, o do Gabinete da Reitoria, atendidas as condiÁ es orÁament· rias e o disposto no Estatuto;

XVII ñ comparecer, se entender oportuno, ‡s reunii es de todos os Ûrg, os colegiados da UPM, permanentes ou tempor· rios, cabendoñlhe sempre a presidÍ ncia das sessi es, em solenidades a que estiver presente;

XVIII ñ cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Geral, as deliberaÁ es do Conselho Universit·rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens,, o, assim como os princípios norteadores da atuaÁ, o da UPM;

XIX ñ convocar ou convidar, sempre que julgar necess· rio, personalidades para terem assento no Conselho Universit· rio e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens,, o, com direito a voz e sem direito a voto;

XX ñ aprovar o calend rio escolar, modific ñlo, quando entender oportuno, e consolidar o plano geral das atividades universit rias;

XXI ñ assinar os títulos honoríficos concedidos pelo Conselho Universit· rio e os diplomas conferidos pela UPM;

XXII ñ assinar as atas das reunii es do Conselho Universit· rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

XXIII ñ submeter ao Conselho Universit· rio as representaÁ es e os recursos que versarem sobre atos emanados da Reitoria;

XXIV ñ acompanhar a execuÁ, o orÁament·ria;

XXV ñ designar o ViceñReitor, em sua ausÍ ncia eventual, para responder pela Reitoria:

XXVI ñ designar um Decano, nas ausÍ ncias eventuais prÛprias e do ViceñReitor, para responder pela Reitoria;

XXVII ñ desempenhar outras atribuiÁ es inerentes ‡ funÁ, o de Reitor.

- ß 1∫ O Reitor, por Ato, pode delegar e atribuir a ViceñReitor, Decanos, Diretores de Unidades Universit·rias ou Dirigentes de outros Ûrg"os da estrutura universit·ria, competÍ ncias e funÁ es.
- ß 2 O Reitor pode designar, pro honore, para o exercicio de funÁ es especificas, personalidades n" o integrantes dos quadros da UPM.
- ß 3 Em caso de vac, ncia de cargo diretivo ou de coordenaÁ, o da UPM, o Reitor pode designar substituto pro tempore, atendidas as normas do Estatuto e deste Regimento Geral, atÈ provimento do cargo, por prazo n, o superior a 120 (cento e vinte) dias.
- ß 4 O Diretor de campus fora de sede, nomeado na forma do Inciso ì IIIî, deste artigo, subordinado ‡ Reitoria, tem ao seu encargo, a responsabilidade de administrar academicamente o campus fora de sede a que for designado.
- ß 5 Regulamento prÛprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e especÌficas do Ûrg,, o.

#### SeÁ,, o I

#### Dos " rg,, os Administrativos e Acadí micos

Art. 16. A Reitoria, para a consecuÁ, o de seus objetivos, conta com o apoio de Ûrg, os e n' cleos de car· ter administrativo, consultivo e acadí mico.

Par· grafo i nico. A Reitoria pode criar outros Ûrg, os e ni cleos de apoio de car· ter administrativo, consultivo e acadí mico, desde que conte com provisionamento or Áament· rio.

## SubseÁ, o I Do Gabinete da Reitoria

- Art. 17. O Gabinete da Reitoria (GR), com a finalidade de assessorar diretamente a Reitoria, exerce atribuiÁ es definidas no Regulamento da Reitoria.
- ß 1∫ O Gabinete da Reitoria conta com um Chefe de Gabinete, assessores tÈcnicos e auxiliares, colocados ‡ sua disposiÁ, o pela Entidade Mantenedora.
- ß 2∫ O Chefe de Gabinete È nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 3 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o II Assessoria de Planejamento EstratÈgico

- Art. 18. A Assessoria de Planejamento EstratÈgico (APE) tem a incumbí ncia de analisar e elaborar diagnÛstico da realidade da UPM, propondo soluÁ es e novas aÁ es para a consecuÁ, o do Plano de Desenvolvimento Institucional, exercendo outras atribuiÁ es designadas no Regulamento da Reitoria.
- ß 1∫ O Assessor de Planejamento EstratÈgico È nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o III Do Centro de R∙ dio e Televis, o

Art. 19. O Centro de R· dio e Televis,, o (CRT) atende as Unidades Universit· rias, disponibilizando equipamentos e recursos humanos para a realizaÁ, o de vìdeos, materiais audiovisuais, treinamento de pessoal e produÁ, o de programas de r· dio e televis,, o, realizando a manutenÁ, o dos equipamentos e materiais de apoio did· ticoñ pedagÛgico.

- ß 1 $\int$  O Respons· vel Geral do Centro de R· dio e Televis, o È nomeado pelo Reitor, dentre profissionais de relev, ncia na · rea, quando possìvel, entre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2∫ O Canal Universit· rio (CNU), com suas precÌpuas atribuiÁ es, vinculañse ao Centro de R· dio e Televis,, o.
- ß 3 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o IV Da Biblioteca

- Art. 20. A Biblioteca Universit·ria, denominada, em car·ter perpÈtuo, de ì Biblioteca George Alexanderî È constituÌda de uma biblioteca central e v·rias setoriais, atendendo ‡ comunidade, com acervo tÈcnico, cientÌfico, administrativo e histÛrico por meio de v·rias mÌdias.
- ß 1∫ O Respons· vel Geral pela Biblioteca Universit· ria È nomeado pelo Reitor, dentre portadores do grau de bacharel em Biblioteconomia, quando possìvel, entre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2∫ Regulamento prÛprio dispι e sobre outras diretrizes, normas gerais e especÌficas do Ûrg" o.

#### SubseÁ, o V

#### Da Assessoria de CooperaÁ, o Interinstitucional e Internacional

- Art. 21. A Assessoria de CooperaÁ, o Interinstitucional e Internacional (ACOI) tem a incumbí ncia de apoiar a Reitoria no desenvolvimento e implantaÁ, o de atividades e nos projetos interinstitucionais e internacionais, fortalecendo o processo de interc, mbio de docentes e discentes, dentro do novo espìrito de interaÁ, o acadí mica no plano global e exercer atribuiÁ es definidas no Regulamento da Reitoria.
- ß 1∫ O Assessor de CooperaÁ, o Interinstitucional e Internacional È nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
  - B 2 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e

específicas do Úrg"o.

# SubseÁ, o VI Da Editora

- Art. 22. A Editora tem a finalidade de organizar a publicaÁ, o e a divulgaÁ, o de produÁ, o acadí mica e intelectual dos profissionais, docentes e discentes, prioritariamente vinculados ‡ UPM e ‡ Entidade Mantenedora.
- ß 1∫ O Respons· vel Geral da Editora È nomeado pelo Reitor, dentre profissionais de relev, ncia na · rea, quando possìvel, entre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2∫ O Conselho Editorial È o Ûrg" o normativo e deliberativo da Editora, na forma do Regulamento.
- ß 3 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

### SubseÁ, o VII

#### Do Centro de LÌnguas Estrangeiras Mackenzie

- Art. 23. O Centro de Lìnguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM) È o Ûrg,, o respons· vel pelo ensino de lìngua estrangeira da InstituiÁ, o, garantindo aos discentes o aprendizado seguro, moderno e competente de outros idiomas.
- ß 1∫ O Respons· vel Geral do Centro de Lìnguas Estrangeiras Mackenzie È nomeado pelo Reitor, dentre profissionais de relev, ncia na · rea, quando possìvel, entre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o VIII Da Divis,, o de Arte e Cultura

Art. 24. A Divis, o de Arte e Cultura (DAC) tem como finalidade o desenvolvimento artistico e musical de seus grupos, por meio de treinamento sistem tico, regular, continuo, e com objetivos claramente determinados, como uma referí ncia musical, para atender a toda comunidade acadí mica ou n, o, de todas as faixas et rias,

proporcionando um espaÁo importante na formaÁ, o, consciÍncia e criatividade do cidad, o.

- ß 1∫ O Respons· vel Geral da Divis, o de Arte e Cultura È nomeado pelo Reitor, dentre profissionais de relev, ncia na · rea, quando possìvel, entre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o IX Do N<sup>-</sup> cleo de Ensino a Dist, ncia

- Art. 25. O N' cleo de Ensino a Dist, ncia (NeaD) È uma unidade acadí mico/administrativa de natureza executiva e consultiva vinculada ‡ Reitoria para o desenvolvimento de um Programa Institucional de Ensino a Dist, ncia (EaD) visando ao atendimento ‡s metas institucionais relacionadas no Planejamento EstratÈgico da UPM.
- ß 1∫ O N' cleo de Ensino a Dist, ncia È constituìdo por uma equipe de professores, funcion· rios tÈcnicoñadministrativos e estagi· rios, cujo Coordenador de Ensino a Dist, ncia È nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2 Regulamento prûprio dispi e sobre outras diretrizes, normas gerais e específicas do ûrg,, o.

# SubseÁ, o X Do N˙ cleo de InovaÁ, o e Tecnologia

- Art. 26. O N' cleo de InovaÁ, o e Tecnologia (NIT) È uma unidade acadÍ mico/administrativa de natureza executiva e consultiva vinculada ‡ Reitoria para o desenvolvimento de um Programa Institucional de InovaÁ, o e Tecnologia visando ao atendimento ‡s metas institucionais relacionadas no Planejamento EstratÈgico da UPM.
- ß 1∫ O N' cleo de InovaÁ, o e Tecnologia È coordenado por um Coordenador nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2∫ Regulamento prÛprio dispι e sobre outras diretrizes, normas gerais e especÌficas do Ûrg" o.

#### SeÁ, o II

#### Dos instrumentos de divulgaÁ, o da Reitoria

- Art. 27. O Reitor utiliza, para registrar e transmitir aÁ es de sua competí ncia e para dar publicidade de eventos, atos e fatos de interesse e os que envolvam a Comunidade Acadí mica, os seguintes instrumentos:
- I ñ Ato da Reitoria (AR), de natureza permanente, veicula regras relativas ‡ estrutura, ‡ organizaÁ, o e ao funcionamento da UPM;
- II ñ Portaria da Reitoria (PR), registra nomeaÁ es, designaÁ es, dispensas e sanÁ es aplicadas pelo Reitor;
- III ñ OrientaÁ, o Normativa da Reitoria (ONR), divulga e esclarece matÈria consolidada pelos Ûrg, os superiores da UPM e pela direÁ, o superior da Entidade Mantenedora e que passa a integrar as normas de regÍ ncia da comunidade universit·ria.
- IV ñ Ordem Interna da Reitoria (OIR), transmite diretriz especÌfica ‡s diferentes personalidades e Ûrg,, os que compi em a estrutura da UPM;
- V ñ Documento Informativo da Reitoria (DIR), comunica eventos, atos, fatos e assuntos de interesse geral que devam ser conhecidos pela comunidade universit·ria.
- ß 1∫ Os instrumentos que se destinam ‡ divulgaÁ, o de regras de cunho tempor·rio, apresentam car· ter transitÛrio, com prazo de efic· cia determinado ou com objeto que se esgota em si.
- ß 2∫ Todos os instrumentos de comunicaÁ, o devem ser numerados, em ordem crescente e em sÈries anuais, e devem conter ementa, indicando o resumo de seu conte do.
- ß 3 A divulgaÁ, o dos instrumentos de comunicaÁ, o da Reitoria fazñse mediante publicaÁ, o no sìtio da UPM na Internet.
- ß 4] Os instrumentos de comunicaÁ, o de que cuida este artigo s,, o depositados, anualmente, junto ‡s Bibliotecas Setoriais existentes nos campi da UPM e, nestes prÛprios, ficam permanentemente ‡ disposiÁ, o dos interessados.

ß 5∫ Os dirigentes das Unidades Universit· rias, das Coordenadorias e dos demais Ûrg, os devem dar publicidade aos instrumentos de comunicaÁ, o da Reitoria.

# CAPÕULO IV DA CHANCELARIA

Art. 28. A Chancelaria, inst, ncia de representaÁ, o da Entidade Mantenedora perante a UPM, È exercida pelo Chanceler, que compi e a AdministraÁ, o Superior da UPM, dela participando.

Par grafo inico. O cargo de Chanceler È provido na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

- Art. 29. A Chancelaria È exercida pelo Chanceler, compreendendo:
- I n Gabinete da Chancelaria;
- II ñ Capelania da UPM.
- ß 1∫ O Gabinete da Chancelaria tem por finalidade prestar, ao Chanceler, assistĺ ncia tÈcnicoñadministrativa e poder· contar com assessores para auxili· ñlo na execuÁ, o dos encargos sob a sua responsabilidade.
- ß 2∫ O Gabinete do Chanceler ser· composto por funcion·rios disponibilizados pela Entidade Mantenedora.
- Art. 30. Ao Chanceler, alèm das competí ncias atribuìdas por forÁa do disposto no Art. 24 do Estatuto, cabe:
- I ñ fornecer, nas reuniı es do Conselho Universit∙ rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, informaÁı es de interesse da UPM e da Entidade Mantenedora;
  - Il ñ ministrar a pr· tica devocional, podendo indicar quem a realize, por delegaÁ, o;
- III ñ assinar as atas das reunii es do Conselho Universit·rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

IV ñ acompanhar a elaboraÁ, o da proposta orÁament·ria a ser subordinada ao Conselho Universit·rio e ‡ Entidade Mantenedora;

V ñ formular e encaminhar ‡ AssemblÈia Geral da Entidade Mantenedora, para apreciaÁ, o em definitivo, pedidos de exame sobre decisi es dos colegiados superiores da UPM;

VI ñ determinar ‡ Capelania, anualmente, a elaboraÁ, o de Carta de Princípios, para no Ano Acadí mico subseq, ente, supervisionando, para que sejam observadas as diretrizes e a orientaÁ, o do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;

VII ñ encaminhar a Carta de Princĺpios, de que trata o Inciso ìVIî deste artigo, ‡ Reitoria para que dela se dÍ conhecimento ao Conselho Universit·rio, na sua İltima reuni, o do ano.

Art. 31. A Capelania da UPM, vinculada administrativamente ‡ Chancelaria, È exercida por Capel, o, nomeado na forma disposta pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Par grafo inico. O Capel, o pode se reportar ‡ Reitoria por intermÈdio do Chanceler.

Art. 32. Ao Capel,, o compete:

I ñ oficiar cultos e outros atos religiosos;

Il ñ prestar assistí ncia espiritual aos corpos docente e discente da UPM, bem assim aos funcion· rios;

III ñ a celebraÁ, o de aÁ es de graÁa em comemoraÁ es especiais;

IV ñ comparecer, por solicitaÁ, o do Chanceler, a cerimùnias oficiais da UPM;

V ñ promover e zelar pela aplicaÁ, o da Carta de Princĺpios aprovada pela Chancelaria, para o respectivo Ano Acadí mico.

# TÕULO IV DOS " RG√OS DA ADMINISTRA« √O ACAD□MICA DA UPM

- Art. 33. Os Decanatos, vinculados ‡ Reitoria, s" o Úrg" os da AdministraÁ, o Acadí mica da UPM criados com a finalidade de assessoramento em nível superior, supervis" o, coordenaÁ, o e fiscalizaÁ, o das · reas específicas de graduaÁ, o, pesquisa e pÛsñgraduaÁ, o e extens" o.
  - Art. 34. Compi em a AdministraÁ, o Acadí mica da UPM os seguintes Decanatos:
  - I n Decanato Acadí mico (DEAC);
  - II n Decanato de Pesquisa e PÛsnGraduaÁ, o (DPPG);
  - III ñ Decanato de Extens,, o (DEX).
- ß 1∫ O Decano, respons· vel pela gest" o do Decanato, È nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.
- ß 2∫ Cada Decanato conta com secretaria prÛpria para a execuÁ, o dos trabalhos administrativos e serviÁos a seu encargo.
- Art. 35. Aos Decanos, alèm de outras fun\( \hat{A} \) es especificas das respectivas · reas, compete:
- I ñ superintender, coordenar, fiscalizar e acompanhar as atividades universit∙ rias em suas respectivas · reas;
  - Il ñ representar seu respectivo Decanato nos fûruns em que tenha participaÁ, o;
  - III ñ convocar e dirigir as reuniı es das C, maras especializadas correspondentes;
- IV ñ cumprir e fazer cumprir as disposiÁ es estatut· rias, regimentais e demais normas pertinentes;
- V ñ cumprir e fazer cumprir as deliberaÁ es dos colegiados superiores e as instruÁ es ou determinaÁ es do Reitor relacionadas com suas · reas de atuaÁ, o;

VI ñ adotar, em casos de urgíncia, medidas de competíncia das C, maras especializadas que dirijam, submetendo seus atos ‡ ratificaÁ, o ou retificaÁ, o destas, na reuni, o subsequente;

VII  $\tilde{n}$  elaborar o Plano Anual de seu Decanato, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua delega $\acute{A}$ , o;

VIII ñ propor e acompanhar o orÁamento anual do Decanato e supervisionar os das Assessorias sob sua responsabilidade;

IX ñ apresentar, ao Reitor, relatÛrio das atividades do ano anterior e outros, quando solicitados e relacionados com suas · reas especÌficas.

ß 1∫ As competí ncias e atribuiÁ es dos Decanos s" o exercidas privativamente, concorrentemente ou supletivamente.

B 2 S,, o instrumentos de divulgaÁ, o dos Decanatos:

I ñ Ato do Decanato (AD), de natureza permanente, veicula regras relativas ‡ estrutura, ‡ organizaÁ, o e ao funcionamento da UPM;

II ñ Portaria do Decanato (PD), registra as nomeaÁ es, designaÁ es, dispensas e sanÁ es aplicadas pelo Reitor;

III ñ OrientaÁ, o Normativa do Decanato (OND), divulga e esclarece matÈria consolidada pelos Ûrg, os superiores da UPM e pela direÁ, o superior da Entidade Mantenedora e que passa a integrar as normas de regÍ ncia da comunidade universit·ria;

IV ñ Ordem Interna do Decanato (OID), transmite diretriz especÌfica ‡s diferentes personalidades e Ûrg,, os que compi em a estrutura da UPM;

V ñ Documento Informativo do Decanato (DID), comunica eventos, atos, fatos e assuntos de interesse geral que devam ser conhecidos pela comunidade universit· ria.

ß 3 Aplicamñse, subsidiariamente e no que couber, quanto aos instrumentos de comunicaÁ, o dos Decanatos, os ßß 1 a 5 , do Art. 27 deste Regimento Geral.

ß 4 O Decano, impossibilitado de exercer suas competíncias e atribuiÁ es, È

substituldo na seguinte ordem:

I ñ O Decano Acadí mico em relaÁ, o ao Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o;

Il ñ O Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o em relaÁ, o ao Decano de Extens, o;

III ñ O Decano de Extens,, o em relaÁ, o ao Decano Acadí mico.

# CAPÕULO I DO DECANATO ACAD⊓MICO

Art. 36. O Decanato Acadí mico È o Ûrg, o superior normativo, deliberativo e executivo que superintende, coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades de ensino de graduaÁ, o garantindo a indissociabilidade com a Pesquisa e a Extens, o.

Art. 37. Ao Decano Acadí mico compete:

I ñ planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e estimular as atividades de ensino de graduaÁ, o e o desempenho discente e docente, de modo a promover a integraÁ, o das diversas · reas de conhecimento da UPM;

Il ñ orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e a execuÁ, o das atividades de graduaÁ, o nas Unidades Universit· rias;

III ñ articularñse com o Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o e o Decanato de Extens, o para a realizaÁ, o da matrìcula e dos demais atos acadí micos, inerentes aos Cursos promovidos, objetivando o registro e o seu controle acadí mico, assim como para a expediÁ, o dos respectivos diplomas e certificados;

IV ñ examinar as propostas orÁament· rias dos Cursos e atividades de graduaÁ, o, acompanhando a sua execuÁ, o;

V ñ incentivar a pr·tica de aÁ es uniformes entre as diversas Unidades Universit·rias e seus Cursos, sobretudo organizando as aÁ es did·ticas de oferta, na origem, de disciplinas e Corpo Docente;

VI ñ zelar pela unidade de desempenho did∙ ticoñpedagÛgico dos diversos Cursos de GraduaÁ, o oferecidos pela UPM;

VII ñ definir critÈrios de atendimento da demanda de disciplinas dos Cursos de GraduaÁ, o;

VIII ñ analisar as propostas de currículos e suas alteraÁ es, encaminhandoñas ‡ C, mara Acadí mica;

IX ñ supervisionar e coordenar os Ûrg, os e processos respons· veis pelos mecanismos de ingresso, controle e registros acadí micos relativos ao ensino de graduaÁ, o;

X ñ promover e incentivar o aperfeiÁoamento e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, em nìvel de graduaÁ, o;

XI ñ divulgar e promover as aÁ es voltadas ao estÌmulo da IniciaÁ, o CientÌfica, em articulaÁ, o com a Coordenadoria de Pesquisa;

XII ñ examinar, em conjunto com os outros Decanatos, as propostas de convÍ nios com entidades que ofereÁam campo de aplicaÁ, o e de treinamento para atividades de ensino, pesquisa e extens, o, emitindo parecer conjunto para apreciaÁ, o superior;

XIII ñ coordenar e acompanhar o cumprimento das linhas de pesquisa da UPM, no , mbito de sua competÍ ncia;

XIV ñ manter sistema de informaÁ es atualizadas sobre o ensino de graduaÁ, o;

XV ñ acompanhar os processos de criaÁ, o, autorizaÁ, o, reconhecimento e renovaÁ, o de reconhecimento dos Cursos de GraduaÁ, o;

XVI ñ propor ao Reitor, com a antecedÍ ncia necess· ria, o Calend· rio Anual das atividades de ensino de graduaÁ, o da UPM;

XVII ñ providenciar o cumprimento das deliberaÁ es dos Ûrg,, os da administraÁ, o superior sobre matÈria de sua atribuiÁ, o;

XVIII ñ presidir a C, mara Acadí mica;

XIX ñ cumprir e fazer cumprir, no , mbito de seu Decanato, a legislaÁ, o educacional e as normas vigentes;

XX ñ praticar outros atos inerentes ‡s suas funÁ es n, o especificadas neste Regimento Geral;

XXI ñ incentivar, juntamente com o Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o e o Decano de Extens, o, a divulgaÁ, o da produÁ, o cientÌfica dos corpos docente e discente.

# SeÁ, o I Dos " rg., os Colegiados SubseÁ, o I

Da C, mara Gestora do Decanato Acadí mico

Art. 38. A C, mara Gestora do Decanato AcadÍ mico È o  $\hat{U}$ rg, o de supervis, o e assessoramento que tem como objetivo a uniformiza $\hat{A}$ , o dos procedimentos em sua · rea de atua $\hat{A}$ , o.

ß 1∫ A C, mara Gestora do Decanato Acadĺ mico È composta por:

I ñ Decano Acadí mico, seu Presidente;

II ñ Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o;

III ñ Titulares dos seguintes " rg,, os:

- a) Secretaria Geral;
- b) ServiÁo de Registro de TÌtulos e Documentos Universit·rios;
- c) Apoio Discente e Ouvidoria Acadí mica;
- d) Apoio Docente;
- e) Comiss,, o do Processo Seletivo;
- f) Comiss,, o PrÛpria de AvaliaÁ, o;

- g) Corregedoria Disciplinar Universit·ria;
- h) Assessoria Jurídica Universit·ria.

ß 2 Compi em a C, mara Gestora do Decanato Acadí mico, quando convocados especificamente pelo Presidente, os Diretores de Unidades Universit·rias e os Coordenadores de Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar, de Atividades Complementares e de Est·gios.

ß 3 Participam da C, mara Gestora do Decanato Acadí mico, com direito a voz e voto, os Decanos de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o e de Extens, o, quando convidados pelo Presidente.

ß 4 A C, mara Gestora do Decanato Acadí mico re neñse, no minimo, uma vez por semestre e quando convocada pelo Presidente.

ß 5∫ As Reunii es da C, mara Gestora do Decanato Acadí mico podem ocorrer com a participaÁ, o de parte de seus membros, conforme convocaÁ, o do seu Presidente, para atender as especificidades dos assuntos a serem tratados.

# SeÁ, o II Dos " rg, os da AdministraÁ, o

Art. 39. Vinculamñse ao Decanato Acadí mico:

I n Secretaria Geral (SG);

Il ñ ServiÁo de Registro de TÍtulos e Documentos Universit·rios (RTDU);

III ñ Apoio Discente e Ouvidoria Acadí mica;

IV ñ Apoio Docente;

V ñ Comiss,, o do Processo Seletivo (CPS);

VI ñ Comiss,, o PrÛpria de AvaliaÁ, o (CPA);

VII ñ Corregedoria Disciplinar Universit ria (CDU);

VIII ñ Assessoria Jurldica Universit ria (AJUn).

- ß 1∫ Os titulares dos Ûrg, os previstos no caput compi em a Mesa Diretora do Decanato Acadí mico e se re' nem, quando convocados, sob a presidí ncia do Decano.
- ß 2∫ A Mesa Diretora do Decanato Acadí mico È o Ûrg, o de supervis, o e assessoramento que tem como objetivos principais uniformizar os procedimentos em sua · rea de atuaÁ, o e elaborar políticas de ensino para a UPM, ouvidos os Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o das Unidades Universit·rias.
- ß 3 O Decano Acadí mico pode contar com Assessorias para apoio ‡s atividades administrativas e acadí micas, criadas por Ato da Reitoria.

# SubseÁ, o I Da Secretaria Geral

- Art. 40. A Secretaria Geral (SG) È Ûrg,, o de execuÁ, o dos trabalhos administrativos da UPM e com a tarefa de planejamento, orientaÁ, o e coordenaÁ, o dos serviÁos auxiliares pertinentes e os relativos ‡s atividades escolares que n,, o sejam atribuÌdas a outros Ûrg,, os.
- ß 1∫ O Secret·rio Geral È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadĺ mico, dentre docentes integrantes da Carreira.
- ß 2∫ Nos seus afastamentos e impedimentos, o Secret· rio Geral È substituìdo pelo Subñ Secret· rio Geral nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico.

#### Art. 41. Ao Secret· rio Geral compete:

I ñ prestar assessoria ‡ Reitoria, aos Decanatos, ‡s Unidades Universit· rias e aos demais Ûrg, os da UPM, nos assuntos pertinentes;

Il ñ organizar e prover as reunii es dos " rg, os Colegiados da AdministraÁ, o Superior da UPM, secretariando as sessi es, com direito a voz;

III ñ preparar, registrando os atos, as sessi es solenes de posse das autoridades universit· rias;

IV ñ coordenar os serviÁos auxiliares relativos ‡s atividades acadĺ micas e executar os que lhe forem pertinentes;

V ñ executar todas as tarefas referentes ao registro acadÍ mico dos discentes nos diversos Cursos, desde a matrícula inicial e as subseq, entes, o controle de freq, Í ncia, o controle de notas, a colaÁ, o de grau e a expediÁ, o e assinatura de diplomas e outros documentos;

VI ñ responder pela fidedignidade dos documentos e registros acadí micos;

VII ñ manter e preservar a base de dados dos apontamentos acadí micos e o arquivo documental em suas diferentes midias;

VIII ñ zelar pela observ, ncia da legislaÁ, o e das normas vigentes;

IX ñ elaborar, no , mbito de sua competÍ ncia, relatÛrios gerenciais e estatÌsticos da UPM;

X ñ cumprir as exigÍ ncias e fornecer as informaÁ es solicitadas pelos Ûrg,, os controladores do sistema de ensino, naquilo que lhe couber;

XI ñ fornecer as informaÁ es solicitadas, por meio da Reitoria, ‡ Entidade Mantenedora naquilo que lhe couber;

XII ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos;

XIII ñ secretariar as reuniı es do Conselho Universit· rio e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.

Par· grafo · nico. Os procedimentos da Secretaria Geral s., o estabelecidos pela legislaÁ, o superior, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por Atos da Reitoria.

#### SubseÁ, o II

Do ServiÁo de Registro de Títulos e Documentos Universit·rios

Art. 42. O ServiÁo de Registro de TÌtulos e Documentos Universit· rios (RTDU) tem por finalidade o registro e o controle de documentos de responsabilidade da InstituiÁ, o.

Par· grafo · nico. O Coordenador do ServiÁo de Registro de Títulos e Documentos Universit· rios È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

Art. 43. Ao Coordenador do ServiÁo de Registro de Títulos e Documentos Universit· rios compete, basicamente, proceder ao registro e ao controle de:

I ñ diploma de GraduaÁ, o;

Il ñ diploma de PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu;

III ñ certificado de PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu;

IV ñ certificado de Atividades de Extens,, o;

V ñ tÌtulo de Dignidade Universit·ria;

VI ñ convÍ nio, contrato e outros instrumentos de parceria firmados pela UPM;

VII ñ outros documentos expedidos por determinaÁ, o da Reitoria;

VIII ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Par· grafo i nico. Os procedimentos do ServiÁo de Registro de Títulos e Documentos Universit· rios s., o estabelecidos em Regulamento Prûprio.

# SubseÁ, o III Do Apoio Discente e Ouvidoria Acadí mica

Art. 44. O Apoio Discente e a Ouvidoria Acadí mica compi em o segmento da UPM que objetiva fornecer ao discente os esclarecimentos necess· rios para o seu bom desenvolvimento acadí mico e receber sugesti es, coment· rios, d' vidas ou qualquer informaÁ, o relacionada ‡ UPM, encaminhandoños imediatamente aos setores competentes.

Par· grafo · nico. O Coordenador de Apoio Discente e o Ouvidor Acadí mico s, o nomeados pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

Art. 45. Ao Coordenador de Apoio Discente compete:

I ñ estimular a participaÁ, o em eventos acadí micos tais como congressos, encontros e semin·rios;

Il ñ incentivar o interc, mbio acadÍ mico nacional e internacional com InstituiÁ es de Ensino conveniadas com a UPM;

III ñ orientar os acadí micos quanto ‡ vida escolar;

IV ñ divulgar os trabalhos e a produÁ, o cientifica e tecnolÛgica dos discentes;

V ñ acompanhar a execuÁ, o na Unidade Universit∙ ria, da política de monitoria;

VI ñ acompanhar a execuÁ, o, na Unidade Universit·ria, da política de est·gios;

VII ñ acompanhar a execuÁ, o na Unidade Universit· ria, da polÌtica de trabalho de conclus, o de Cursos de GraduaÁ, o;

VIII ñ acompanhar a execuÁ, o, na Unidade Universit· ria, da polÌtica de atividades complementares;

IX ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Art. 46. Ao Ouvidor Acadí mico compete:

I ñ receber, analisar e encaminhar sugesti es, reclamaÁ es, questionamentos, representaÁ es e elogios oriundos da comunidade em geral;

Il ñ acompanhar as providÍ ncias relativas aos fatos comunicados, atÈ a sua soluÁ, o final;

III ñ direcionar a solicitaÁ, o de informaÁ es gerais aos canais competentes sobre os diversos setores e atividades da UPM;

IV ñ sugerir aos Decanatos medidas que contribuam para a melhoria dos serviÁos prestados;

V ñ elaborar estudos sobre a qualidade dos serviÁos com o objetivo de torn· ñlos cada vez eficazes;

VI ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Par grafo inico. A Ouvidoria Acadí mica trabalha de forma personalizada, aut Unoma e imparcial, conforme determinado em Regulamento prúprio.

# SubseÁ, o IV Do Apoio Docente

Art. 47. O Apoio Docente compi e o segmento da UPM que objetiva fornecer ao docente as condiÁ es facilitadoras para o desenvolvimento das atividades acadí micas inerentes ao seu cargo, favorecendo o seu crescimento profissional e pessoal, assim como todo apoio pedagÛgico nas aÁ es relacionadas ao Ensino.

Par· grafo i nico. O Coordenador de Apoio Docente È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

Art. 48. Ao Coordenador de Apoio Docente compete:

I ñ elaborar proposta acadí mica e orÁament·ria para oferta de Cursos que capacitem o docente no contato com novas estratÈgias de ensino e tÈcnicas para otimizaÁ, o de suas aulas;

Il ñ incentivar a participaÁ, o em eventos tais como congressos, encontros e semin·rios:

III ñ orientar a forma de obtenÁ, o de bolsas e financiamento dos Ûrg, os oficiais de fomento;

IV ñ apoiar a publicaÁ, o e mostra do produto da atividade intelectual do docente;

V ñ incentivar o interc, mbio nacional e internacional com InstituiÁ es de Ensino conveniadas com a UPM, em conjunto com a Assessoria de CooperaÁ, o Interinstitucional e Internacional;

VI ñ estimular a obtenÁ, o de titulaÁ, o acadí mica;

VII ñ acompanhar os docentes em seu enquadramento, progress, o e promoÁ, o na Carreira;

VIII ñ prover os docentes de condiÁ es para atendimento aos discentes portadores de necessidades especiais, fornecendo capacitaÁ, o e recursos materiais especÌficos;

IX ñ incentivar a pr· tica de aÁ es uniformes entre as diversas Unidades Universit· rias e seus Cursos, sobretudo organizando as aÁ es did· ticas de oferta, na origem, de disciplinas e Corpo Docente e o zelo pela unidade de desempenho did· ticoñ pedagÛgico dos diversos Cursos de GraduaÁ, o oferecidos pela UPM.

X ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos;

# SubseÁ, o V Da Comiss, o do Processo Seletivo

Art. 49. A Comiss, o do Processo Seletivo (CPS) tem a atribuiÁ, o de organizar e executar o Processo Seletivo de todas as espÈcies que cuidem de ingresso e movimentaÁ, o de discentes da UPM, quando convocada para esse fim.

ß 1∫ O Coordenador do Processo Seletivo È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

B 2 Ao Coordenador compete:

I ñ organizar e executar, em todas as suas fases, o Processo Seletivo de todas as espÈcies que cuidem do ingresso e movimentaÁ, o de discentes da UPM;

Il ñ adotar medidas de natureza acadí mica e operacional, ouvido o Decano Acadí mico;

III ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Art. 50. Os Processos Seletivos s, o disciplinados por Edital EspecÍfico que deve atender, entre outras julgadas necess· rias e especÍficas, as seguintes exigÍ ncias:

I ñ datas do início e do tÉrmino do período de inscriÁ, o;

Il ñ valor da taxa de inscriÁ, o;

III ñ local, hor·rio e requisitos para a inscriÁ, o;

IV ñ calend· rio, hor· rio e locais de realizaÁ, o das provas;

V ñ vagas oferecidas;

VI ñ conte dos program ticos para avaliaÁ, o;

VII ñ critÈrios de correÁ, o das provas;

VIII ñ critÈrios de desempate;

IX ñ prazo para interposiÁ, o de recursos.

- ß 1] ...de competí ncia da Comiss, o do Processo Seletivo a divulgaÁ, o da lista de ClassificaÁ, o Geral dos candidatos dos diversos certames e das listas de convocaÁ, o para matrícula.
- ß 2 Os Processos Seletivos contam com or Áamento elaborado pelo Coordenador e proposto pelo Decano Acadí mico.
- ß 3 As despesas n" o previstas no orÁamento do Processo Seletivo dependem de aprovaÁ, o prÈvia da Entidade Mantenedora.
- ß 4 $\hat{J}$  Ao final de cada Processo Seletivo o Coordenador deve elaborar relat $\hat{U}$ rio circunstanciado sobre o certame, a ser encaminhado ao Decanato Acad $\hat{I}$  mico, no prazo m· ximo de 30 (trinta) dias ap $\hat{U}$ s o seu encerramento.

# SubseÁ, o VI Da Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o

Art. 51. A Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o (CPA) tem como objetivo a manutenÁ, o do sistema permanente de autoñavaliaÁ, o e da avaliaÁ, o externa, de car· ter global e de natureza interativa.

Par grafo inico. O Coordenador da Comiss, o Prûpria de AvaliaÁ, o È nomeado

pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

Art. 52. Integram a Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o:

I ñ Coordenador, como seu Presidente;

II ñ 1 (um) docente representando os Cursos de GraduaÁ, o;

III ñ 1 (um) docente representando os Programas de PÛsñGraduaÁ, o;

IV ñ 1 (um) representante do corpo tÈcnicoñadministrativo da UPM;

V ñ 1 (um) representante discente;

VI ñ 1 (um) representante da comunidade.

Par· grafo · nico. Os membros de que tratam os Incisos ìII a VIî s" o escolhidos e nomeados pelo Reitor, ouvido o Decano AcadÍ mico.

Art. 53. Ao Coordenador da Comiss, o Prûpria de AvaliaÁ, o compete:

I ñ coordenar e conduzir os processos de avaliaÁ, o interna da InstituiÁ, o;

Il ñ fomentar a qualidade e a excell ncia do ensino, da pesquisa e da extens, o, de sua vis, o do desenvolvimento dos trabalhos universitorios e de sua tradiÁ, o e proxis;

III ñ assegurar permanente evoluÁ, o, no sentido de compatibilizar os currículos e programas ao atingimento de níveis qualificados na sua atuaÁ, o, similares aos detectados em panorama internacional e, conseq, entemente, garantir o cumprimento dos objetivos da UPM;

IV ñ desenvolver processos continuos de avaliaá, o de docentes, discentes e corpo tècnicoñadministrativo que prestam serviáos ‡ UPM;

V ñ atribuir encargos ‡s Comissi es Setoriais de AvaliaÁ, o;

VI ñ prestar informaÁ es, atendendo ‡s orientaÁ es legais vigentes;

VII ñ acompanhar as avaliaÁ es externas dando o apoio necess· rio ao desenvolvimento dos processos;

VIII ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

ß 1∫ Os sistemas de avaliaÁ, o da Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o devem manter a transparí ncia e a sua cÌclica realizaÁ, o.

ß 2 A Comiss, o Prûpria de AvaliaÁ, o conta com o apoio de Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o, em cada Unidade Universit·ria, composta na forma do Art. 105.

# SubseÁ, o VII Da Corregedoria Disciplinar Universit·ria

Art. 54. A Corregedoria Disciplinar Universit·ria (Com) È Ûrg, o fiscalizador, orientador e processante de natureza disciplinar, com jurisdiÁ, o em todas as Unidades Universit·rias.

Par· grafo i nico. O Corregedor Disciplinar Universit· rio È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira.

Art. 55. Integram a Corregedoria Disciplinar Universit ria:

I ñ Corregedor Disciplinar Universit·rio, como seu Coordenador;

Il ñ 2 (dois) docentes pertencentes ‡ Carreira;

III ñ 1 (um) funcion· rio do corpo administrativo da UPM;

IV ñ 1 (um) representante discente;

V ñ 1 (um) docente pertencente ‡ Carreira vinculado a cada Unidade Universit· ria interessada, na qualidade de Vogal, nas hipÛteses de instauraÁ, o de sindic, ncias ou processos administrativos.

ß 1∫ Os membros de que tratam os Incisos ìIIî a îIVî s" o escolhidos e nomeados pelo Reitor, ouvido o Decano Acadĺ mico.

- ß 2∫ O membro de que trata o Inciso ìVî È escolhido pelo Diretor da Unidade Universit· ria e nomeado pelo Decano AcadÍ mico.
- ß 3∫ Nos seus afastamentos e impedimentos, o Corregedor È substituÌdo pelo Membro da Corregedoria que o seguir na ordem decrescente de antig¸ idade da Carreira.
  - Art. 56. Ao Corregedor Disciplinar Universit rio compete:
  - I ñ instaurar e instruir privativamente os seguintes feitos:
- a) reclamaÁ es, representaÁ es, sindic, ncias e processos administrativos disciplinares em face de quaisquer membros da comunidade acadÍ mica;
  - b) representaÁ es formuladas na esfera da Reitoria e de suas assessorias;
- Il ñ realizar correiÁ, o nos diversos Ûrg" os e Unidades Universit·rias, quando determinada pela Reitoria;
- III ñ arquivar e manter sob sua guarda reclamaÁ es, representaÁ es, sindic, ncias e processos administrativos disciplinares instaurados para referÍ ncias quando necess· rias;
- IV ñ manifestarñse sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ‡ apreciaÁ, o da Reitoria, dos Decanatos e das Diretorias de Unidades Universit·rias;
- V ñ responder ‡s consultas de natureza disciplinar formuladas por Reitor, Decanos e Diretores de Unidades Universit·rias;
  - VI ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.
- ß 1∫ A Corregedoria Disciplinar Universit· ria È respons· vel pela elaboraÁ, o do CÛdigo de Decoro Acadí mico (CDA) a ser submetido ao Decanato Acadí mico e ‡ Reitoria, para posterior aprovaÁ, o do Conselho Universit· rio.
- ß 2∫ Os provimentos emanados da Corregedoria Disciplinar Universit·ria, depois de aprovados pelo Decanato Acadí mico e pela Reitoria, s"o publicados e vinculam os discentes, docentes e servidores.

ß 3∫ A Corregedoria Disciplinar Universit· ria desenvolve suas atividades conforme determinado em Regulamento prÛprio.

## SubseÁ, o VIII Da Assessoria JurÌdica Universit· ria

Art. 57. A Assessoria Jurídica Universit· ria (AJUn) È Ûrg,, o de an· lise e orientaÁ, o jurídica de contratos, conví nios e demais documentos que lhe forem encaminhados pela UPM e de seu interesse, bem como a elaboraÁ, o de pareceres.

Par· grafo i nico. O Assessor Jurídico Universit· rio È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano Acadí mico, dentre Advogados que compi em o quadro da Assessoria Jurídica da Entidade Mantenedora.

Art. 58. Ao Assessor Jurídico Universit rio compete:

I ñ analisar e emitir parecer jurÌdico em processos administrativos, quando solicitado pela AdministraÁ, o Superior da UPM;

Il ñ elaborar e analisar contratos e convÍ nios de interesse da UPM;

III ñ acompanhar a legislaÁ, o de todo o Sistema de Ensino e informar ‡ AdministraÁ, o Superior da UPM para conhecimento e adoÁ, o de medidas pertinentes;

IV ñ patrocinar e acompanhar os processos judiciais em que a UPM ou seus dirigentes figurem nos pûos passivo ou ativo;

V ñ patrocinar e acompanhar os processos administrativos e judiciais em que a Entidade Mantenedora figure no pûo passivo ou ativo, em aÁ es cujo objeto seja de natureza acadí micoñeducacional;

VI ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos, que tratem de temas da · rea juridica;

VII ñ atender outras atividades que lhe forem conferidas pelo Decano Acadĺ mico, inerentes ‡s suas atribuiÁ es.

## CAPÕULO II DO DECANATO DE PESQUISA E P" SῆGRADUA« √O

Art. 59. O Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o È o Ûrg, o superior normativo, deliberativo e executivo que superintende, coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades de pesquisa e de ensino de PÛsñGraduaÁ, o garantindo a indissociabilidade com o Ensino e a Extens, o.

#### Art. 60. Ao Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o compete:

I ñ planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e estimular as atividades de pesquisa, de produÁ, o cientÌfica e de ensino de pÛsñgraduaÁ, o e o desempenho discente e docente, de modo a promover a integraÁ, o das diversas · reas de conhecimento da UPM;

Il ñ orientar, coordenar e supervisionar o planejamento e a execuÁ, o das atividades de pesquisa, de produÁ, o cientÌfica e ensino de pÛsñgraduaÁ, o nas Unidades Universit· rias;

III ñ articularñse com o Decanato Acadí mico para a realizaÁ, o da matrìcula e demais atos acadí micos, inerentes aos Cursos promovidos, objetivando o registro e o seu controle acadí mico, assim como para a expediÁ, o dos respectivos diplomas e certificados:

IV ñ examinar as propostas orÁament rias das atividades de pesquisa e dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o, acompanhando a sua execuÁ, o;

V ñ incentivar a pr·tica de aÁ es uniformes entre as diversas Unidades Universit·rias e seus Cursos, sobretudo organizando as aÁ es did·ticas de oferta, na origem, de disciplinas e Corpo Docente;

VI ñ zelar pela unidade de desempenho did· ticoñpedagÛgico dos diversos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o oferecidos pela UPM;

VII ñ divulgar e promover os Programas de apoio ‡ pesquisa de agí ncias de fomento e as incluìdas na · rea dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o e IniciaÁ, o Cientìfica;

VIII ñ supervisionar e coordenar os Ûrg,, os e processos respons· veis pelos

mecanismos de ingresso, controle e registros acadí micos relativos ao ensino de PÛsñ GraduaÁ, o;

IX ñ promover e incentivar o aperfeiÁoamento e a melhoria dos processos de ensino de PÛsñGraduaÁ, o;

X ñ promover e acompanhar os Programas de qualificaÁ, o e titulaÁ, o do Corpo Docente em nìvel de PÛsñGraduaÁ, o;

XI ñ examinar e avaliar títulos e graus acadí micos nacionais e estrangeiros quanto ‡ validade e estes quanto ‡ equivalí ncia em relaÁ, o aos títulos brasileiros;

XII ñ implementar, coordenar e fiscalizar os Programas de concess,, o de bolsas e auxílios concernentes ‡ pesquisa e ‡ PÛsñGraduaÁ, o;

XIII ñ manter sistema de informaÁ es atualizadas sobre a pesquisa e a pÛsñ graduaÁ, o;

XIV ñ examinar, em conjunto com os outros Decanatos, as propostas de convÍ nios com entidades que ofereÁam campo de aplicaÁ, o e de treinamento para atividades de ensino, pesquisa e extens, o emitindo parecer conjunto para apreciaÁ, o superior;

XV ñ acompanhar os processos de criaÁ, o, autorizaÁ, o, recomendaÁ, o, credenciamento, recredenciamento, reconhecimento dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o;

XVI ñ propor ao Reitor, com a antecedÍ ncia necess· ria, o Calend· rio Anual das atividades de pesquisa e pÛsñgraduaÁ, o na UPM;

XVII ñ coordenar e acompanhar o cumprimento das linhas de pesquisa da UPM, no , mbito de sua competÍ ncia;

XVIII ñ providenciar o cumprimento das deliberaÁ es dos Ûrg,, os da administraÁ, o superior sobre matÈria de sua atribuiÁ, o;

XIX ñ presidir a C, mara de Pesquisa e PûsñGraduaÁ, o;

XX ñ cumprir e fazer cumprir, no , mbito de seu Decanato, a legislaÁ, o

educacional e as normas vigentes;

XXI ñ praticar atos inerentes ‡s suas funÁ es n, o especificadas neste Regimento Geral;

XXII ñ estabelecer e coordenar sistema de credenciamento e recredenciamento para os docentes da PûsñGraduaÁ, o baseados na produÁ, o cientìficoñacadí mica;

XXIII ñ incentivar, juntamente com o Decano Acadí mico e o Decano de Extens, o, a divulgaÁ, o da produÁ, o científica e tecnolÚgica dos corpos docente e discente;

XXIV ñ acompanhar os processos de avaliaÁ, o interna da Comiss,, o PrÛpria de AvaliaÁ, o, referentes aos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o.

# SeÁ, o I Dos " rg,, os Colegiados SubseÁ, o I

Da C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o

- Art. 61. A C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o È o Ûrg,, o de supervis,, o e assessoramento que tem como objetivo a uniformizaÁ, o dos procedimentos em sua · rea de atuaÁ, o.
- ß 1∫ A C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o È composta por:
  - I ñ Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, como Presidente;
  - II ñ Coordenador de Pesquisa;
  - III n Coordenador de PÛsnGraduaÁ, o;
  - IV ñ Coordenadores de Pesquisa das Unidades Universit·rias;
  - V ñ Coordenadores de Programas de PÛsñGraduaÁ, o.
- ß 2∫ Compi em a C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, quando convocados especificamente pelo Presidente, os Diretores de Unidades

Universit rias.

- ß 3 Participam da C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, com direito a voz e voto, os Decanos Acadí mico e de Extens, o, quando convidados pelo Presidente.
- ß 4 A C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o re' neñse, no mìnimo, uma vez por semestre e quando convocada pelo Presidente.
- ß 5 As reunii es da C, mara Gestora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o podem ocorrer com a participaÁ, o de parte de seus membros, conforme convocaÁ, o do seu Presidente, para atender as especificidades dos assuntos a serem tratados.

# SeÁ, o II Dos " rg, os da AdministraÁ, o

- Art. 62. Vinculamnse ao Decanato de Pesquisa e PûsnGraduaÁ, o:
- I ñ Coordenadoria de Pesquisa;
- II n Coordenadoria de PÛsnGraduaÁ, o.
- ß 1∫ Os titulares dos Ûrg, os previstos no caput compi em a Mesa Diretora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o e se re'nem, quando convocados, sob a presidí ncia do Decano.
- ß 2∫ A Mesa Diretora do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o È o Ûrg,, o de supervis,, o e assessoramento que tem como objetivos principais uniformizar os procedimentos em sua · rea de atuaÁ, o e elaborar políticas de pesquisa e pÛsñ graduaÁ, o para a UPM, ouvidos os Coordenadores de Pesquisa setoriais e os Coordenadores de Programa de PÛsñGraduaÁ, o das Unidades Universit· rias.
- ß 3 O Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o pode contar com Assessorias para apoio ‡s atividades administrativas e acadí micas, criadas por Ato da Reitoria.

# SubseÁ,, o I

#### Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 63. A Coordenadoria de Pesquisa, exercida por Coordenador, È o Ûrg, o respons· vel pela orientaÁ, o e acompanhamento das atividades cientÌficas desenvolvidas no , mbito das Unidades Universit· rias e divulgaÁ, o, administraÁ, o e monitoramento de Programas de Bolsas Institucionais de IniciaÁ, o CientÌfica.

Par grafo inico. O Coordenador de Pesquisa È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, dentre Docentes integrantes da Carreira, portadores do tÌtulo de Doutor.

#### Art. 64. Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I ñ contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da polltica institucional de pesquisa;

Il ñ incentivar e envolver docentes e discentes dos Cursos de GraduaÁ, o na realizaÁ, o de atividades de pesquisa voltadas ‡ IniciaÁ, o CientÌfica, articuladas com as CoordenaÁ es de Pesquisa das Unidades Universit· rias;

III ñ estimular e acompanhar a efetiva participaÁ, o das Unidades Universit· rias no Programa Institucional de IniciaÁ, o CientÌfica;

IV ñ elaborar manuais e normas cientÌficas pertinentes ‡ realizaÁ, o de pesquisas cientÌficas na UPM;

V ñ divulgar e seguir as diretivas determinadas pelas AgÍ ncias de Fomento quanto ‡ forma de concess, o de financiamento para pesquisa;

VI ñ definir os critÈrios para an·lise de mÈrito dos projetos de IniciaÁ, o CientÌfica, em conjunto com os Coordenadores de Pesquisa das Unidades Universit·rias;

VII ñ promover e facilitar a integraÁ, o entre os docentes qualificados como pesquisadores a se envolverem com os discentes de GraduaÁ, o que revelem potencial para participar de projetos de pesquisa cientÌfica, tecnolÛgica e artÌsticoñcultural;

VIII ñ registrar as pesquisas em andamento e concluídas e seus respectivos

produtos no, mbito da UPM;

IX ñ atualizar e certificar os grupos de pesquisa junto ao DiretÛrio Nacional do Conselho Nacional de Desenvolvimento CientÌfico e TecnolÛgico (CNPq);

X ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos;

XI  $\tilde{n}$  divulgar para comunidade docente os editais de pesquisa dos  $\hat{U}$ rg, os de fomento nacionais.

ß 1 A Coordenadoria de Pesquisa desenvolve suas atividades respeitando os ditames do ComitÍ de ..tica e Pesquisa em Humanos e do ComitÍ de ..tica e Pesquisa em Animais de ExperimentaÁ, o.

ß 2∫ Os Comití s constantes do ß 1∫ s" o constituìdos institucionalmente, apenas no , mbito do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, por colegiados interdisciplinares, de car· ter consultivo, deliberativo e educativo, sendo seus membros nomeados pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o.

Art. 65. O ColÈgio de Coordenadores de Pesquisa, Ûrg,, o da Coordenadoria de Pesquisa, tem a seguinte composiÁ, o:

I ñ o Coordenador de Pesquisa, como seu Presidente;

II ñ os Coordenadores de Pesquisa das Unidades Universit·rias;

III ñ 1 (um) representante discente, escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre nomes de discentes indicados pelos Coordenadores de Pesquisa das Unidades Universit· rias, para mandato de 1 (um) ano.

# SubseÁ, o II Da Coordenadoria de PÛsñGraduaÁ, o

Art. 66. A Coordenadoria de PÛsñGraduaÁ, o, exercida por Coordenador, È o Ûrg,, o executivo respons· vel por coordenaÁ, o e monitoramento das atividades de ensino e de pesquisa no , mbito da PÛsñGraduaÁ, o.

Par grafo inico. O Coordenador de PÛsñGraduaÁ, o È nomeado pelo Reitor, por

indicaÁ, o do Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores do tÍtulo de Doutor.

#### Art. 67. Ao Coordenador de PÛsñGraduaÁ, o compete:

I ñ garantir a unidade did· ticoñcientÌfica e administrativa dos Programas de PÛsñ GraduaÁ, o;

Il ñ propor ao Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o os critÈrios de seleÁ, o de candidatos aos Cursos oferecidos;

III ñ propor ao Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o as · reas de concentraÁ, o e as linhas de pesquisa de cada Programa;

IV ñ apreciar os recursos interpostos de decis, o proferida pelo Coordenador de Programa;

V ñ elaborar, submetendo ao Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, para divulgaÁ, o, o cat·logo e demais publicaÁ es relativas aos Programas de PÛsñ GraduaÁ, o;

VI ñ estimular e manter contatos e entendimentos com organizaÁ es nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de PÛsñ GraduaÁ, o;

VII ñ estimular entendimentos com InstituiÁ es de Ensino Superior e de Pesquisa, visando ao interc, mbio cultural, tÈcnico, cientÌfico e docente;

VIII ñ acompanhar o processo continuo de avaliaÁ, o relativo ‡ PÛsñGraduaÁ, o;

IX ñ apresentar, anualmente, ao Decano de PÛsñGraduaÁ, o e Pesquisa, relatÛrios das atividades;

X ñ propor o credenciamento dos Cursos, dos curriculos e das disciplinas dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o;

XI ñ propor ao Decano de Pesquisa e PÛs GraduaÁ, o projetos visando a realizaÁ, o de Cursos e atividades de PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu;

XII ñ acompanhar o est gio docente;

XIII ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Par· grafo i nico. Ao Coordenador de PÛsñGraduaÁ, o compete, ainda, indicar, quando necess· rio, o Coordenador dos Cursos de EspecializaÁ, o, nomeado pelo Reitor, cujas atribuiÁ es s, o definidas no Regimento da PÛsñGraduaÁ, o.

Art. 68. O ColÈgio de Coordenadores, Ûrg,, o da Coordenadoria de PÛsñ GraduaÁ, o, tem a seguinte composiÁ, o:

I ñ o Coordenador de PÛsñGraduaÁ, o, como seu Presidente;

II ñ os Coordenadores de Programas de PÛsñGraduaÁ, o;

III ñ 1 (um) representante discente, escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre nomes de discentes indicados pelos Coordenadores de Programas de PÛsñGraduaÁ, o, para mandato de 1 (um) ano.

Par· grafo i nico. O representante discente, de que trata o Inciso III deste artigo, deve ser nomeado dentre alunos de Programa de PÛsñGraduaÁ, o da UPM, que tenham se destacado pela produÁ, o cientÌfica e altos conceitos na avaliaÁ, o.

## CAPÕULO III DO DECANATO DE EXTENS√O

Art. 69. O Decanato de Extens, o È o Ûrg, o executivo normativo e deliberativo que superintende, coordena, fiscaliza e supervisiona as aÁ es de extens, o e de atendimento ‡ comunidade, interna e externa, em todas as · reas do saber, garantindo a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, especialmente, por meio de Programas, projetos, cursos, eventos, prestaÁ, o de serviÁos e registro de produtos acadí micos de aÁ es extensionistas.

Par· grafo inico. O Decanato de Extens,, o atua em · reas tem· ticas previamente aprovadas por Ato da Reitoria.

Art. 70. Ao Decano de Extens,, o compete:

I ñ planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e incentivar Programas, projetos, cursos, prestaÁ, o de serviÁos e produtos acadÍ micos, de modo a promover a integraÁ, o das diversas · reas de conhecimento da UPM;

Il ñ apoiar, sistematizar e incentivar todas as aÁ es extensionistas da UPM;

III ñ articularñse com o Decanato Acadí mico para a realizaÁ, o da matrícula e demais atos acadí micos, inerentes aos cursos promovidos, objetivando o registro e o seu controle acadí mico, assim como para a expediÁ, o dos respectivos certificados;

IV ñ examinar as propostas orÁament rias das atividades de extens,, o, acompanhando a sua execuÁ, o;

V ñ apoiar projetos interinstitucionais de cooperaÁ, o no campo da extens,, o voltados para a comunidade;

VI ñ dar visibilidade interna e externa ‡s aÁ es extensionistas;

VII ñ supervisionar e coordenar os Ûrg,, os e processos respons· veis pelos mecanismos de ingresso, controle e registros acadí micos relativos aos Cursos e ‡s aÁ es extensionistas;

VIII ñ promover e incentivar o aperfeiÁoamento e a melhoria dos processos de oferecimento de Cursos de Extens, o voltados para a comunidade;

IX ñ manter registro de sistemas de informaÁ es sobre as aÁ es extensionistas da UPM;

X ñ propor ao Reitor, com a antecedÍ ncia necess· ria, o Calend· rio Anual das atividades de extens, o na UPM;

XI ñ acompanhar a adoÁ, o das · reas tem· ticas de Extens,, o vinculadas ‡s linhas de pesquisa da UPM;

XII ñ zelar pelo cumprimento das deliberaÁ es dos Ûrg, os da administraÁ, o superior sobre matÈria de sua atribuiÁ, o;

XIII ñ presidir a C, mara de Extens,, o;

XIV ñ cumprir e fazer cumprir, no , mbito de seu Decanato, a legislaÁ, o educacional e as normas vigentes;

XV ñ examinar, em conjunto com os outros Decanatos, as propostas de convÍ nios com entidades que ofereÁam campo de aplicaÁ, o e de capacitaÁ, o para atividades de ensino, pesquisa e extens, o emitindo parecer conjunto para apreciaÁ, o superior;

XVI ñ interagir e responder pela interlocuÁ, o com a · rea de Filantropia e Responsabilidade Social da Entidade Mantenedora, em se tratando de aÁ es de car· ter filantrÚpico;

XVII ñ praticar atos inerentes ‡s suas funÁ es n, o especificadas neste Regimento Geral;

XVIII ñ incentivar, juntamente com o Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o e o Decano Acadí mico, a divulgaÁ, o da produÁ, o cientÌfica dos corpos docente e discente.

# SeÁ, o I Dos " rg, os Colegiados SubseÁ, o I

Da C, mara Gestora do Decanato de Extens,, o

- Art. 71. A C, mara Gestora do Decanato de Extens, o È o Ûrg, o de supervis, o e assessoramento que tem como objetivo a uniformizaÁ, o dos procedimentos em sua · rea de atuaÁ, o.
  - ß 1∫ A C, mara Gestora do Decanato de Extens, o È composta por:
  - I n Decano de Extens,, o, como Presidente;
  - II n Coordenador de Programas e Projetos;
  - III ñ Coordenador de Cursos de Extens,, o;
  - IV ñ Coordenador de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos Acadí micos;

- V ñ Coordenador de Eventos;
- VI ñ Coordenadores de Extens, o de cada Unidade Universit·ria.
- ß 2 Compi em a C, mara Gestora do Decanato de Extens, o, quando convocados especificamente pelo Presidente, os Diretores de Unidades Universit·rias.
- ß 3 Participam da C, mara Gestora do Decanato de Extens, o, com direito a voz e voto, os Decanos Acadí mico e de Pesquisa e PûsñGraduaÁ, o, alèm do Representante da · rea de Filantropia e Responsabilidade Social da Entidade Mantenedora, quando convidados pelo Presidente.
- ß 4 A C, mara Gestora do Decanato de Extens, o re neñse, no minimo, uma vez por semestre e quando convocada pelo Presidente.
- ß 5 As Reunii es da C, mara Gestora do Decanato de Extens, o podem ocorrer com a participaÁ, o de parte de seus membros, conforme convocaÁ, o do seu Presidente, para atender ‡s especificidades dos assuntos a serem tratados.

# SeÁ, o II Dos " rg,, os da AdministraÁ, o

- Art. 72. Vinculamñse ao Decanato de Extens,, o:
- I n Coordenadoria de Programas e Projetos;
- Il ñ Coordenadoria de Cursos de Extens,, o;
- III ñ Coordenadoria de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos Acadí micos;
  - IV ñ Coordenadoria de Eventos.
- ß 1∫ Os titulares dos Ûrg, os previstos no caput compi em a Mesa Diretora do Decanato de Extens, o e se re`nem, quando convocados, sob a presidĺ ncia do Decano.
- ß 2∫ A Mesa Diretora do Decanato de Extens, o È o Ûrg, o de supervis, o e assessoramento que tem como objetivos principais uniformizar os procedimentos em sua

· rea de atuaÁ, o e elaborar políticas de extens, o para a UPM, ouvidos os Coordenadores de Extens, o das Unidades Universit· rias.

ß 3 O Decano de Extens, o pode contar com Assessorias para apoio ‡s atividades administrativas e acadí micas, criadas por Ato da Reitoria.

# SubseÁ, o I Da Coordenadoria de Programas e Projeto

Art. 73. A Coordenadoria de Programas e Projetos, exercida por um Coordenador, È o Ûrg,, o respons· vel por programas e projetos extensionistas da UPM.

Par· grafo · nico. O Coordenador de Programas e Projetos È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano de Extens, o, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.

Art. 74. Ao Coordenador de Programas e Projetos compete:

I ñ orientar e supervisionar os programas e projetos apresentados pelas Unidades Universit· rias;

Il ñ garantir a indissociabilidade de programas e projetos com o ensino e com a pesquisa, a interface com as linhas de pesquisa da UPM, o envolvimento de docentes e discentes nessas atividades e a sua pertinÍ ncia com as · reas tem· ticas da Extens, o;

III ñ avaliar e emitir parecer sobre propostas de parcerias externas;

IV ñ avaliar os resultados de Programas e Projetos;

V ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

# SubseÁ, o II Da Coordenadoria de Cursos de Extens, o

Art. 75. A Coordenadoria de Cursos de Extens,, o, exercida por um Coordenador, È o Ûrg,, o respons· vel pelos Cursos de Extens,, o propostos pelas Unidades Universit· rias ou por outros setores da InstituiÁ, o.

Par grafo inico. O Coordenador de Cursos de Extens, o È nomeado pelo Reitor,

por indicaÁ, o do Decano de Extens,, o, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.

Art. 76. Ao Coordenador de Cursos de Extens,, o compete:

I ñ avaliar e emitir parecer sobre as propostas de Cursos, apresentadas pelas Unidades Universit· rias;

Il ñ verificar a vinculaÁ, o dos Cursos com as linhas de pesquisa da UPM;

III ñ apoiar o processo de divulgaÁ, o dos Cursos e acompanhar a sua realizaÁ, o;

IV ñ avaliar os resultados de Cursos de Extens,, o;

V ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

#### SubseÁ, o III

Da Coordenadoria de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos AcadÍ micos

Art. 77. A Coordenadoria de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos AcadÍ micos, exercida por um Coordenador, È o Ûrg, o respons· vel pelas atividades de prestaÁ, o de serviÁos e registro de produtos acadÍ micos.

Par· grafo i nico. O Coordenador de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos Acadí micos È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano de Extens, o, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.

Art. 78. Ao Coordenador de PrestaÁ, o de ServiÁos e Registro de Produtos Acadí micos compete:

I ñ orientar as Unidades Universit∙ rias na elaboraÁ, o de atividades extensionistas prÛprias;

Il ñ avaliar a pertinÍ ncia das atividades extensionistas nas · reas de pesquisa da UPM e verificar a sua adequaÁ, o ‡s · reas tem· ticas da extens,, o;

III ñ acompanhar o registro de produtos acadí micos de extens,, o;

IV ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

## SubseÁ, o IV Coordenadoria de Eventos

Art. 79. Coordenadoria de Eventos, exercida por Coordenador, È o Ûrg, o respons· vel por supervis, o e controle dos eventos propostos pelas Unidades Universit· rias.

Par· grafo i nico. O Coordenador de Eventos È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Decano de Extens, o, dentre docentes integrantes da Carreira da UPM.

Art. 80. Ao Coordenador de Eventos compete:

I ñ orientar as Unidades Universit· rias na elaboraÁ, o de propostas de eventos de car· ter extensionista;

Il ñ observar se os eventos propostos guardam pertinÍncia com as · reas tem· ticas de Extens, o da UPM;

III ñ avaliar e emitir parecer sobre o evento proposto;

IV ñ avaliar e emitir parecer sobre parcerias externas com a UPM;

V ñ contribuir para a divulgaÁ, o do evento junto ‡ comunidade interna e externa;

VI ñ representar o Decano, quando designado, em eventos internos e externos.

Par· grafo i nico. Somente os eventos de natureza extensionista da UPM est,, o subordinados ‡ Coordenadoria de Eventos.

# CAPÕULO IV DA ADMINISTRA« √O DAS UNIDADES UNIVERSIT¡ RIAS SeÁ, o I

Dos " rg,, os da AdministraÁ,, o

Art. 81. A AdministraÁ, o AcadÍ mica da Unidade Universit ria tem como objetivo superintender e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extens, o que concorrem na formaÁ, o geral e profissional do discente.

Par· grafo · nico. A AdministraÁ, o Acadí mica da Unidade Universit· ria È exercida pelos seguintes Ûrg, os:

I ñ CongregaÁ, o;

Il ñ Diretoria de Unidade Universit·ria;

III ñ ColÈgio de Coordenadores.

# SubseÁ, o I Da CongregaÁ, o

Art. 82. A CongregaÁ, o, Ûrg,, o superior consultivo e deliberativo, em cada Unidade Universit· ria, tem a seguinte constituiÁ, o:

I n Diretor, seu Presidente;

II ñ Coordenador de Curso de GraduaÁ, o;

III ñ Coordenador de Programa de PÛsñGraduaÁ, o;

IV ñ Coordenador de Pesquisa da Unidade Universit·ria;

V ñ Coordenador de Extens,, o da Unidade Universit·ria;

VI n Coordenador do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar;

VII ñ Coordenador das Atividades Complementares;

VIII ñ Coordenador de Est- gios;

IX ñ Docentes, Titulares e Adjuntos, vinculados ‡ Unidade Universit· ria;

X ñ Docentes Assistentes, em n'mero correspondente a 1/5 (um quinto) da somatÛria do total de docentes Titulares e Adjuntos, desprezada a fraÁ, o, escolhidos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos admitida uma 'nica reconduÁ, o;

XI ñ Representantes do Corpo Discente em n' mero correspondente a 10% (dez

por cento) da composiÁ, o da CongregaÁ, o, desprezada a fraÁ, o, escolhidos, dentre os Representantes de Sala, por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, admitida uma nica reconduÁ, o.

ß 1∫ Coordenadores de outras atividades acadí micas, dirigentes de Coordenadorias criadas ou reconhecidas por Ato da Reitoria, s"o, tambÈm, integrantes deste Colegiado.

ß 2∫ O vÌnculo do integrante da Carreira È o da Unidade Universit· ria na qual o docente mantiver maior carga hor· ria.

ß 3∫ Na ocorrí ncia de cargas hor· rias idí nticas nas Unidades Universit· rias, a vinculaÁ, o se d· de acordo com os ajustes definidos pelos respectivos Diretores.

#### Art. 83. Compete ‡ CongregaÁ, o:

I ñ aprovar, por maioria absoluta, o Regimento da Unidade Universit ria e suas modificaÁ es;

Il ñ aprovar os regulamentos das Coordenadorias e demais Ûrg, os afetos ‡ Unidade Universit·ria;

III ñ aprovar as propostas de Projetos PedagÛgicos dos Cursos da Unidade Universit·ria;

IV ñ propor criaÁ, o e extinÁ, o de Cursos de GraduaÁ, o;

V ñ propor criaÁ, o, transformaÁ, o ou extinÁ, o de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o;

VI ñ organizar e compor a lista trÌplice para a escolha do Diretor;

VII ñ indicar o representante do Corpo Docente da Unidade Universit·ria e o respectivo suplente do Conselho Universit·rio;

VIII ñ exercer o poder disciplinar, em grau de recurso, na conformidade deste Regimento Geral e do Regimento prûprio da Unidade Universit· ria;

IX ñ deliberar sobre a aplicaÁ, o da pena de desligamento de membros do Corpo

Discente;

X ñ deliberar, em grau de recurso, em İltima inst, ncia, a respeito de decisi es do Diretor e do ColÈgio de Coordenadores;

XI ñ delegar competÍ ncias especÌficas ao Diretor da Unidade Universit·ria;

XII ñ opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

Par· grafo 'nico. A CongregaÁ, o da Unidade Universit· ria re' neñse, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Diretor da Unidade Universit· ria, seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

## SubseÁ, o II Da Diretoria da Unidade Universit· ria

- Art. 84. A Diretoria da Unidade Universit·ria, exercida por um Diretor, È Ûrg,, o acadí mico superior executivo que coordena e executa as atividades universit·rias específicas e inerentes ‡ Unidade Universit·ria.
- ß 1 $\int$  O Diretor da Unidade Universit· ria, nomeado pelo Reitor, tem mandato de 3 (tr $\acute{l}$  s) anos, com direito  $\ddagger$  uma  $\dot{}$  nica recondu $\acute{A}$ , o.
- ß 2 O Diretor È nomeado pelo Reitor dentre os integrantes de lista trìplice, elaborada pela CongregaÁ, o da Unidade Universit·ria, na forma do Art. 181 e seus par·grafos, deste Regimento Geral.
- ß 3 Podem participar da eleiÁ, o para a composiÁ, o da lista trìplice, os integrantes da Carreira, vinculados ‡ Unidade Universit· ria, nas categorias de Titular ou Adjunto, portadores, no mìnimo, do tìtulo de Mestre.
  - Art. 85. Ao Diretor da Unidade Universit· ria compete:

I ñ administrar a Unidade Universit·ria:

Il ñ zelar pela fiel execuÁ, o das leis, do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade Universit· ria e demais documentos normativos;

III ñ representar a Unidade Universit·ria;

IV ñ convocar e presidir as reunii es da CongregaÁ, o e do ColÈgio de Coordenadores, com direito a voto, alÈm do de qualidade;

V ñ encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, depois de aprovada pela CongregaÁ, o, proposta de modificaÁ, o dos Projetos PedagÛgicos, bem como a de criaÁ, o, fus,, o ou extinÁ, o de cursos;

VI ñ elaborar o orÁamento da Unidade Universit·ria;

VII ñ dar cumprimento ‡s determinaÁ es da CongregaÁ, o;

VIII ñ apresentar ‡ CongregaÁ, o o relatÛrio anual dos trabalhos acadí micos e administrativos e encaminh· ñlo ‡ Reitoria;

IX ñ integrar os novos discentes na comunidade acadí mica;

X ñ apresentar, em conjunto com a Coordenadoria do Processo Seletivo, os Cursos da Unidade Universit· ria ‡ comunidade;

XI ñ propor contrataÁ, o e dispensa de docente vinculado ‡ sua Unidade Universit· ria, ouvidos os Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñ GraduaÁ, o;

XII ñ exercer outras atribuiÁ es que lhe forem conferidas pelo Regimento da Unidade Universit·ria ou por delegaÁ, o de " rg,, os e Autoridades Superiores.

ß 1∫ Ao Diretor da Unidade Universit· ria compete, tambÈm, indicar o ViceñDiretor, nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes da Carreira, vinculados ‡ Unidade Universit· ria, portadores, no mìnimo, do tìtulo de Mestre, para substituìñlo, em suas faltas e impedimentos.

ß 2 Ao Diretor da Unidade Universit ria, compete, ainda, indicar, quando necess rio:

I ñ Coordenador de Macroñ; rea de PÛsñGraduaÁ, o, nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da Carreira vinculados ‡ Unidade Universit·ria, cujas atribuiÁ es s, o

definidas no Regimento da Unidade Universit ria;

- Il ñ Coordenador de ¡ rea de PÛsñGraduaÁ, o, nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da Carreira vinculados ‡ Unidade Universit· ria, cujas atribuiÁ es s,, o definidas no Regimento da Unidade Universit· ria.
- ß 3∫ A indicaÁ, o de novo Coordenador de Macroñ; rea de PÛsñGraduaÁ, o e Coordenador de ¡ rea de PÛsñGraduaÁ, o somente È deferida quando na · rea do saber e em · reas afins for instalado determinado n · mero de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu, que assim o exigir.
- ß 4∫ A ¡ rea de PÛsñGraduaÁ, o È criada de acordo com a quantidade e a especificidade de Cursos, com autorizaÁ, o da Reitoria.
- ß 5∫ A vinculaÁ, o dos Cursos com as respectivas ¡ reas de PÛsñGraduaÁ, o s" o estabelecidas pelo Coordenador de PÛsñGraduaÁ, o.
- ß 6∫ Nas faltas ou impedimentos, por prazo de atÈ 120 (cento e vinte) dias, o Diretor da Unidade Universit· ria È substituìdo pelo ViceñDiretor.
- ß 7∫ A Diretoria da Unidade Universit·ria conta com Secretaria prÛpria para a execuÁ, o dos trabalhos administrativos e serviÁos auxiliares.
- Art. 86. O Diretor utiliza, para registrar, transmitir aÁ es de sua competÍ ncia e para dar publicidade de eventos, atos e fatos de interesse e que envolvam a Unidade Universit· ria, os seguintes instrumentos:
- I ñ Ato da Diretoria (AD), de natureza permanente, veicula regras relativas ‡ estrutura, ‡ organizaÁ, o e ao funcionamento da UPM;
- II ñ Portaria da Diretoria (PD), registra as nomeaÁ es, designaÁ es, dispensas e sanÁ es aplicadas pelo Diretor;
- III ñ Ordem Interna da Diretoria (OID), transmite diretriz especÌfica ‡s diferentes personalidades e Ûrg,, os que compi em a estrutura da Unidade Universit·ria;
- IV ñ Documento Informativo da Diretoria (DID),comunica eventos, atos, fatos e assuntos de interesse geral que devam ser conhecidos pela Unidade Universit· ria.

- ß 1∫ Apresentam car· ter transitÛrio os instrumentos que se destinam ‡ divulgaÁ, o de regras de cunho tempor· rio, com prazo de efic· cia determinado ou com objeto que se esgota em si.
- ß 2∫ Todos os instrumentos de comunicaÁ, o devem ser numerados, em ordem crescente e em sÈries anuais, e contĺ m ementa, indicando o resumo de seu conte˙ do.
- ß 3 A publicaÁ, o dos instrumentos de comunicaÁ, o da Diretoria fazñse mediante publicaÁ, o no sìtio da UPM na Internet.
- ß 4∫ Os instrumentos de comunicaÁ, o de que cuida este artigo s, o depositados anualmente junto ‡ Biblioteca Setorial respectiva existente nos campi da UPM e, nestes prÛprios, ficam permanentemente ‡ disposiÁ, o dos interessados.

## SubseÁ, o III Do ColÈgio de Coordenadores

- Art. 87. O ColÈgio de Coordenadores, em cada Unidade Universit· ria, Ûrg,, o de consulta, orientaÁ, o e deliberaÁ, o no campo do ensino, da pesquisa e da extens,, o, tem a seguinte constituiÁ, o:
  - I ñ Diretor da Unidade Universit·ria, seu Presidente;
  - Il ñ Coordenador de Curso de GraduaÁ, o;
  - III ñ Coordenador de Programa de PûsñGraduaÁ, o;
  - IV ñ Coordenador de Pesquisa da Unidade Universit·ria;
  - V ñ Coordenador de Extens,, o da Unidade Universit·ria;
  - VI ñ Coordenador do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar;
  - VII ñ Coordenador das Atividades Complementares;
  - VIII ñ Coordenador de Est· gios;
  - IX ñ 1 (um) representante de N' cleos Acadí micos, na forma do Art. 104,

regularmente criados, escolhido por seus pares;

X ñ 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido, dentre os Representantes de Sala, por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Par· grafo · nico. Coordenadores de outras atividades acadí micas e dirigentes de Coordenadorias, criadas ou reconhecidas por Ato da Reitoria, s"o, tambÈm, integrantes deste Colegiado.

Art. 88. Compete ao ColÈgio de Coordenadores:

I ñ subsidiar o Diretor na elaboraÁ, o do orÁamento da Unidade Universit·ria;

Il ñ manifestarñse sobre o Regimento da Unidade Universit·ria e suas modificaÁ es;

III ñ pronunciarñse sobre os regulamentos das Coordenadorias e demais Ûrg, os vinculados ‡ Unidade Universit· ria;

IV ñ acompanhar o desenvolvimento dos Projetos PedagÚgicos dos Cursos da Unidade Universit·ria e propor sua alteraÁ, o, quando for o caso;

V ñ indicar, por maioria absoluta, dentre os portadores, no mínimo, do título de Mestre, o representante do Corpo Docente e o respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

VI ñ manifestarñse sobre assuntos did· ticos e administrativos, quando solicitado pela CongregaÁ, o ou pelo Diretor da Unidade Universit· ria;

VII ñ exercer outras atribuiÁ es que lhe forem conferidas pelo Regimento da Unidade Universit·ria.

#### SeÁ, o II

#### Das Coordenadorias

Art. 89. A Unidade Universit ria conta, para o apoio ao desempenho de suas atividades, com os seguintes Ûg,, os:

- I ñ Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, o;
- II ñ Coordenadoria de Programa de PûsñGraduaÁ, o;
- III ñ Coordenadoria de Pesquisa da Unidade Universit·ria;
- IV ñ Coordenadoria de Extens,, o da Unidade Universit·ria;
- V ñ Coordenadoria do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar;
- VI ñ Coordenadoria das Atividades Complementares;
- VII ñ Coordenadoria de Est· gios.
- ß 1∫ Para apoio aos Cursos, Programas e ‡s diversas Coordenadorias, ouvidos os Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñGraduaÁ, o em suas competí ncias, pode ser criado N¹ cleo de Apoio Tem·tico, de natureza did·ticoñ pedagÛgica, dirigido por docente, denominado Professor Respons· vel, designado por Portaria do Diretor da Unidade Universit· ria, dentre docentes em regime de perìodo integral.
- ß 2∫ Outras Coordenadorias podem ser criadas ou reconhecidas pela Reitoria, atravÈs de Ato, para administrar outras atividades acadĺ micas.

# SubseÁ, o I Da Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, o

- Art. 90. A Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, o, congregando os docentes que ministram aulas no Curso, exercida por Coordenador, È o Ûrg" o respons· vel pela organizaÁ, o did· ticoñcientÌfica do Curso de GraduaÁ, o.
- ß 1∫ O Coordenador de Curso de GraduaÁ, o È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano Acadí mico, dentre docentes pertencentes ‡ Carreira, Titulares ou Adjuntos, vinculados ‡ Unidade Universit· ria e que ministram aulas no referido Curso, portadores, no minimo, do titulo de Mestre.
  - В 2 A Mesa Diretora da Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, о È о Ûrg,, о de

assessoramento que tem como objetivo principal uniformizar os procedimentos em sua  $\cdot$  rea de atua $\acute{A}$ , o.

ß 3 A Mesa Diretora da Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, o È composta:

I ñ pelo Coordenador de Curso de GraduaÁ, o, seu Presidente;

Il ñ por 3 (trĺ s) docentes, que ministram aulas no Curso, indicados por seus pares, pertencentes ‡ Carreira.

ß 4 A Mesa Diretora da Coordenadoria de Curso de GraduaÁ, o re' neñse quando convocada por seu Presidente.

Art. 91. Ao Coordenador de Curso de GraduaÁ, o compete:

I ñ supervisionar e orientar os trabalhos da Coordenadoria, buscando a excelÍ ncia do seu Curso;

Il ñ organizar o trabalho docente e discente;

III ñ promover o desenvolvimento do Projeto PedagÛgico de Curso de GraduaÁ, o no , mbito de sua · rea de atuaÁ, o;

IV  $\tilde{n}$  atribuir encargos de ensino aos docentes de seu Curso, segundo suas capacidades e especializa $\acute{A}$  es;

V ñ organizar, supervisionar e responder pela aplicaÁ, o e avaliaÁ, o de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequí ncia, previsto em lei;

VI ñ sugerir providÍ ncias para o constante aperfeiÁoamento de seus docentes;

VII  $\tilde{n}$  supervisionar e orientar a elabora $\acute{A}$ , o dos planos de ensino das disciplinas nas respectivas  $\cdot$  reas de atividade, atendidas suas Diretrizes Curriculares;

VIII ñ convocar e dirigir as reuniı es dos docentes de seu Curso de GraduaÁ, o;

IX ñ zelar pelo cumprimento da regulamentaÁ, o pertinente aos regimes de trabalho do Corpo Docente;

X ñ atender ‡s convocaÁ es do Diretor para debate e informaÁ es sobre assuntos de seu , mbito de atuaÁ, o;

XI ñ oferecer pareceres que lhe sejam solicitados pelos Ûrg,, os superiores;

XII ñ supervisionar as atividades de monitoria;

XIII ñ encaminhar ‡ Diretoria da Unidade Universit·ria, em datas previamente estabelecidas, relatÛrios e propostas de conte dos program·ticos para o prÛximo perÌodo letivo:

XIV ñ analisar e decidir sobre solicitaÁ es dos discentes, no , mbito administrativoñpedagÛgico, dando ciÍ ncia ao Diretor da Unidade Universit· ria.

Par· grafo · nico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Curso de GraduaÁ, o est, o estabelecidas no Regimento da Unidade Universit· ria.

# SubseÁ, o II Da Coordenadoria de Programa de PÛsñGraduaÁ, o

Art. 92. A Coordenadoria de Programa de PÛsñGraduaÁ, o, exercida por

Coordenador, È o Ûrg,, o respons· vel pela organizaÁ, o did· ticoñcientÌfica dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o vinculados ‡ Unidade Universit· ria, devendo contribuir para a excelÍ ncia

do seu desempenho.

Par· grafo i nico. O Coordenador de Programa de PÛsñGraduaÁ, o È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, dentre docentes Titulares ou Adjuntos, portadores do tÌtulo de Doutor, vinculados ‡ Unidade Universit· ria.

Art. 93. Ao Coordenador de Programa de PÛsñGraduaÁ, o compete:

I ñ supervisionar e orientar os trabalhos da Coordenadoria, zelando pela sua produtividade;

Il ñ concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento de Programa de PÛsñ GraduaÁ, o;

III ñ sugerir providÍ ncias para o constante aperfeiÁoamento de seus docentes;

IV ñ propor a oferta de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o;

V ñ promover o desenvolvimento de Projeto PedagÛgico de Cursos no , mbito de sua · rea de atuaÁ, o;

VI ñ organizar o trabalho docente e discente;

VII ñ organizar, supervisionar e responder pela aplicaÁ, o e avaliaÁ, o de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequí ncia, previsto em lei;

VIII ñ zelar pelo cumprimento do calend· rio escolar;

IX ñ encaminhar ‡ Diretoria da Unidade Universit ria, em datas previamente estabelecidas, relatÛrios das atividades executadas e propostas para o prÛximo perÌodo letivo;

X  $\tilde{n}$  oferecer pareceres sobre assuntos pertinentes  $\ddagger$  sua  $\cdot$  rea que lhe sejam solicitados pelos  $\hat{U}$ rg, os superiores.

Par· grafo · nico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Programa de PÛsñ GraduaÁ, o est, o estabelecidas no Regimento de PÛsñGraduaÁ, o e no Regimento da Unidade Universit· ria.

#### SubseÁ, o III

Da Coordenadoria de Pesquisa da Unidade Universit·ria

Art. 94. A Coordenadoria de Pesquisa da Unidade Universit· ria, exercida por Coordenador, È o Ûrg, o especializado respons· vel pelas atividades de pesquisa nas · reas de conhecimento relacionadas aos Cursos da Unidade Universit· ria.

Par· grafo inico. O Coordenador de Pesquisa da Unidade Universit· ria È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o, dentre docentes Titulares ou Adjuntos, portadores do tÌtulo de Doutor vinculados ‡ Unidade Universit· ria.

Art. 95. Ao Coordenador de Pesquisa da Unidade Universit· ria compete:

I ñ supervisionar e orientar os trabalhos da Coordenadoria, zelando pela sua produtividade científica em articulaÁ, o com a Coordenadoria de Pesquisa do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o;

Il ñ promover desenvolvimento e aprimoramento das pesquisas desenvolvidas pela Unidade Universit·ria;

III ñ assessorar as CoordenaÁ es de Cursos de GraduaÁ, o e de Programas de PÛsñGraduaÁ, o da Unidade Universit· ria na atribuiÁ, o de encargos de pesquisa aos respectivos docentes;

IV ñ atender ‡s convocaÁ es do Diretor para debate e informaÁ es sobre assuntos de pesquisa;

V ñ encaminhar ‡ Diretoria da Unidade Universit·ria, em datas previamente estabelecidas, relatÛrios das atividades executadas e propostas para o prÛximo perÌodo letivo;

VI  $\tilde{n}$  oferecer pareceres sobre assuntos pertinentes  $\ddagger$  sua  $\cdot$  rea que lhe sejam solicitados pelos  $\hat{U}$ rg, os superiores;

VII ñ zelar pelo cumprimento da regulamentaÁ, o pertinente aos regimes de trabalho do Corpo Docente.

Par· grafo · nico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Pesquisa da Unidade Universit· ria est, o estabelecidas no Regimento da Unidade Universit· ria.

#### SubseÁ. o IV

Da Coordenadoria de Extens,, o da Unidade Universit·ria

Art. 96. A Coordenadoria de Extens, o da Unidade Universit·ria, exercida por um Coordenador, È o Ûrg, o especializado respons·vel por todas as atividades de extens, o da Unidade Universit·ria, devendo contribuir para a excelí ncia do seu desempenho.

Par· grafo 'nico. O Coordenador de Extens, o da Unidade Universit· ria È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano de Extens, o, dentre docentes Titulares ou Adjuntos, portadores, no mínimo, do título de Mestre, vinculados ‡ Unidade Universit· ria.

Art. 97. Ao Coordenador de Extens, o da Unidade Universit·ria compete:

I ñ supervisionar e orientar os trabalhos da Coordenadoria, zelando pela sua produtividade;

Il ñ concorrer para desenvolvimento e aprimoramento das atividades de extens, o desenvolvidas pela Unidade Universit· ria;

III ñ assessorar as Coordenadorias de Curso de GraduaÁ, o e dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o da Unidade Universit· ria na atribuiÁ, o de encargos de extens, o aos respectivos docentes;

IV ñ atender ‡s convocaÁ es do Diretor para debate e informaÁ es sobre assuntos de Extens, o;

V ñ encaminhar ‡ Diretoria da Unidade Universit·ria, em datas previamente estabelecidas, relatÛrios das atividades executadas e propostas para o prÛximo perÌodo letivo;

VI  $\tilde{n}$  oferecer pareceres sobre assuntos pertinentes  $\ddagger$  sua  $\cdot$  rea que lhe sejam solicitados pelos  $\hat{U}$ rg, os superiores;

VII ñ zelar pelo cumprimento da regulamentaÁ, o pertinente aos regimes de trabalho do Corpo Docente.

Par· grafo · nico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Extens,, o da Unidade Universit· ria est,, o estabelecidas em Regimento da Unidade Universit· ria.

#### SubseÁ, o V

Da Coordenadoria do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar

Art. 98. A Coordenadoria do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar (TGI), com suas diversas denominaÁ es, exercida por um Coordenador, È o Ûrg., o especializado respons· vel em organizar, regular, supervisionar, controlar, dar apoio did· tico pedagÛgico ‡s atividades de investigaÁ, o acadÍ mica, interdisciplinar, individual ou coletiva, relatada sob a forma de monografia.

B 1 ∫ O Coordenador do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar È nomeado pelo

Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit·ria, ouvido o Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores, no mínimo, do título de Mestre, vinculados ‡ Unidade Universit·ria.

ß 2∫ Nas Unidades Universit·rias que possuem dois ou mais Cursos de GraduaÁ, o, justificada a necessidade, pode ser designado, dentre docentes em regime de perìodo integral, docente Respons· vel pela atividade em cada Curso, reportandoñse ao Coordenador.

ß 3 Nos campi fora de sede deve ser designado Coordenador Adjunto, nomeado pelo Reitor, dentre docentes em regime de per lodo integral, reportandonse ao Coordenador.

Art. 99. Ao Coordenador de Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar compete:

I ñ cumprir e fazer cumprir as determinaÁ es legais e regimentais referentes a trabalhos de final de Curso;

Il ñ organizar o processo de desenvolvimento do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar;

III ñ selecionar os docentes Orientadores;

IV ñ organizar as formas de avaliaÁ, o do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar;

V ñ aprovar o Calend·rio de Atendimento e o Cronograma de Pesquisa dos Orientadores;

VI ñ encaminhar ‡ Biblioteca cÛpias dos trabalhos de final de Curso, conforme normas existentes;

VII ñ promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para a sua apresentaÁ, o em eventos cientÌficos ou de car· ter especÌfico, em concord, ncia com o Orientador.

Par· grafo i nico. As demais atribui\u00e1 es do Coordenador de Trabalho de Gradua\u00e1, o Interdisciplinar est, o estabelecidas em Regimento da Unidade Universitiria.

#### SubseÁ, o VI

#### Da Coordenadoria das Atividades Complementares

- Art. 100. A Coordenadoria das Atividades Complementares, exercida por um Coordenador, È o Ûrg, o especializado respons· vel por todas as atividades complementares da Unidade Universit· ria, devendo contribuir para a excelĺ ncia do seu desempenho.
- ß 1∫ O Coordenador de Atividades Complementares È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit·ria, ouvido o Decano Acadí mico, dentre docente integrantes da Carreira, portadores, no minimo, do titulo de Mestre, vinculados ‡ Unidade Universit·ria.
- ß 2∫ Nas Unidades Universit·rias que possuem dois ou mais Cursos de GraduaÁ, o, justificada a necessidade, pode ser designado, dentre docentes em regime de perìodo integral, docente Respons· vel pela atividade em cada Curso, reportandoñse ao Coordenador.
- ß 3 Nos campi fora de sede deve ser designado Coordenador Adjunto, nomeado pelo Reitor, dentre docentes em regime de período integral, reportandoñse ao Coordenador.
  - Art. 101. Ao Coordenador das Atividades Complementares compete:
  - I ñ fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares;
- Il ñ propor ao ColÈgio de Coordenadores a inclus, o de novas atividades complementares e a carga hor· ria m· xima a elas atribuldas;
- III ñ validar a documentaÁ, o comprobatÛria da realizaÁ, o das atividades complementares, fazendo o devido registro;
  - IV ñ estabelecer calend· rio das atividades complementares;
- V ñ apreciar pedidos de reconsideraÁ, o formulados pelos discentes pela n" o validaÁ, o de atividades complementares;
  - VI ñ fornecer declaraÁ es acerca das atividades complementares desenvolvidas

pelos discentes e a carga hor·ria parcial ou total obtida.

Par· grafo i nico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Atividades Complementares est, o estabelecidas no Regimento da Unidade Universit· ria.

# SubseÁ, o VII Da Coordenadoria de Est·gios

- Art. 102. A Coordenadoria de Est· gios, exercida por um Coordenador, È o Ûrg, o especializado respons· vel pelo acompanhamento, orientaÁ, o, supervis, o e avaliaÁ, o dos est· gios dos discentes da Unidade Universit· ria, devendo contribuir para o aperfeiÁoamento tÈcnicoñcultural, cientÌfico e de relacionamento humano.
- ß 1∫ O Coordenador de Est· gios È nomeado pelo Reitor, por indicaÁ, o do Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano Acadí mico, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores, no mìnimo, do tìtulo de Mestre, vinculados a Unidade Universit· ria.
- ß 2∫ Nas Unidades Universit·rias que possuem dois ou mais Cursos de GraduaÁ, o, justificada a necessidade, pode ser designado, dentre docentes em regime de perìodo integral, docente Respons· vel pela atividade em cada Curso, reportandoñse ao Coordenador.
- ß 3 Nos campi fora de sede deve ser designado Coordenador Adjunto, nomeado pelo Reitor, dentre docentes em regime de período integral, reportandoñse ao Coordenador.

#### Art. 103. Ao Coordenador de Est- gios compete:

- I ñ identificar as oportunidades de est· gio adequadas ‡ proposta pedagÛgica do curso, ‡ etapa e modalidade da formaÁ, o escolar do discente e ao hor· rio e calend· rio escolar;
- Il ñ incentivar parcerias entre a UPM e empresas e organizaÁ es p' blicas ou privadas com potencial para a oferta de est· gios;
- III ñ manter contato com agentes de integraÁ, o para manutenÁ, o ou novas parcerias para facilitar a obtenÁ, o de est- gios;

IV ñ manter atualizado o cadastro de partes concedentes adequadas ‡ formaÁ, o cultural e profissional do estagi· rio;

V ñ expedir documentaÁ, o, de sua competíncia, e firmar, por delegaÁ, o da Entidade Mantenedora, os termos de compromisso de est-gio;

VI ñ supervisionar as atividades desenvolvidas pelos docentes orientadores de Est- gio Supervisionado;

VII ñ acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos discentes em est· gio;

VIII ñ analisar e validar os relatûrios periûdicos das atividades desenvolvidas pelo estagi· rio, apresentados em prazo n, o superior a 6 (seis) meses;

IX ñ zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagi· rio para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

X ñ elaborar e manter atualizado o Plano de Atividades de Est∙ gio, que È parte integrante do Termo de Compromisso.

Par· grafo inico. As demais atribuiÁ es do Coordenador de Est· gio est,, o estabelecidas no Regulamento prÛprio e no Regimento da Unidade Universit· ria.

# SeÁ, o III Outros Ûrg, os de apoio administrativo e acadí mico SubseÁ, o I Dos N' cleos Acadí micos

Art. 104. N' cleo Acadí mico È Ûrg,, o acadí mico subordinado ‡ Diretoria da Unidade Universit· ria, para organizar, regular, supervisionar, controlar, dar apoio did· ticoñpedagÛgico, desenvolvendo atividades acadí micas, para consecuÁ, o da atividade fim.

# SubseÁ,, o II Da Comiss,, o Setorial de AvaliaÁ, o

Art. 105. A Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o (CSA), em cada Unidade Universit·ria,

tem como objetivo o atendimento das peculiaridades da Unidade Universit·ria, no que tange ao sistema permanente de autoñavaliaÁ, o e de avaliaÁ, o externa.

- ß 1∫ A Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o desempenha suas funÁ es em conson, ncia com as orientaÁ es emanadas pela Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o.
  - ß 2∫ A Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o È composta por:
  - I ñ (1) um docente Titular, seu Presidente;
  - II ñ (1) um docente Adjunto;
  - III ñ (1) um docente Assistente;
- IV ñ (1) um representante do Setor TÈcnicoñAdministrativo, vinculado ‡ Unidade Universit· ria;
  - V ñ (1) um representante Discente.
- ß 3 Os membros da Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o s, o indicados pelo Diretor da Unidade Universit· ria, ouvido o Decano Acadí mico, e nomeados pelo Reitor.
- ß 4 A indicaÁ, o, designaÁ, o e nomeaÁ, o devem ocorrer antes do inicio do ano letivo, e tem a duraÁ, o de 2 (dois) semestres letivos, autorizada uma inica reconduÁ, o.
- ß 5∫ Para integrar a PÛsñGraduaÁ, o ao contexto da avaliaÁ, o, h· Comiss, o Setorial prÛpria, sendo um dos membros componente da Comiss, o Setorial de AvaliaÁ, o.

#### SubseÁ, o III

Dos outros Ûrg,, os de apoio administrativo e acadí mico

Art. 106. Outros Ûrg, os administrativos e acadĺ micos podem ser criados, por Ato da Reitoria, para dar apoio ‡ Unidade Universit· ria, observado o Art. 88, do Estatuto.

Par· grafo `nico. A composiÁ, o e competí ncia desses "rg, os, de car· ter tempor· rio ou permanente, s, o estabelecidas em Regulamento prÛprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e pelo Conselho Universit· rio, desde que conte com provisionamento orÁament· rio

## TÕTULO V DA ORGANIZA« √O DID¡ TICOÑCIENTŒICA

Art. 107. As atividades universit· rias da UPM, em suas diversas modalidades, s, o desenvolvidas de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando ‡ integraÁ, o, indissociabilidade e ‡ coordenaÁ, o do Ensino, da Pesquisa e da Extens, o de suas atividades ‡ comunidade, visando alcanÁar a integraÁ, o das diversas · reas do conhecimento em nìvel da UPM, assegurada a plena utilizaÁ, o de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicaÁ, o de meios para fins idí nticos ou equivalentes.

## CAPÕULO I DO ENSINO

Art. 108. A UPM desenvolve suas atividades de ensino por meio de Cursos de:

I ñ GraduaÁ, o;

II ñ PÛsñGraduaÁ, o;

III ñ Extens,, o.

- ß 1 Os Cursos s, o caracterizados por conjunto de atividades acadí micas sistematizadas, com objetivo de educar e instruir, e destinados a conferir diploma, certificado ou grau acadí mico na modalidade presencial ou ‡ dist, ncia.
- ß 2 A UPM pode instituir novos Cursos, na modalidade presencial ou ‡ dist, ncia, necess rios para o desenvolvimento de cilí ncia, tecnologia, cultura e, ainda, por for Áa da demanda do mercado, observado o Art. 88, do seu Estatuto.
- ß 3∫ As atividades de ensino, de acordo com a caracterÌstica de cada Curso, obedecem ‡s normas estabelecidas neste Regimento Geral e em Atos Normativos da Reitoria, com base em decisi es do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e do Conselho Universit·rio.

## SeÁ, o I Da ConcepÁ, o dos Cursos

Art. 109. A concepÁ, o dos Cursos deve contemplar os seus objetivos visando ‡ formaÁ, o pretendida para o egresso, observando:

I ñ a atualizaÁ, o permanente dos currículos dos Cursos;

Il ñ a flexibilizaÁ, o do currículo como estratÈgia para formaÁ, o plena e de qualidade do egresso;

III ñ a articulaÁ, o da formaÁ, o acadí mica tradicional com a viví ncia de outras experií ncias culturais e acadí micas relevantes;

IV ñ o incentivo ‡ realizaÁ, o de est·gios, favorecendo o inÌcio da atividade profissional;

V ñ o incentivo de atividades que levem ‡ IniciaÁ, o CientÌfica

# SeÁ, o II Do Projeto PedagÛgico de Cursos

Art. 110. Os Cursos da UPM, conforme o Art. 108, s, o estruturados por um Projeto PedagÛgico de Curso, que deve apresentar a concepÁ, o do Curso, seu curriculo e os critÈrios de avaliaÁ, o da aprendizagem, sem prejuìzo de outros aspectos especìficos, sujeito ‡ aprovaÁ, o pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, depois de submetido ‡ C, mara acadí mica.

ß 1∫ O Projeto PedagÛgico de curso deve conter:

I ñ objetivos gerais do Curso;

Il ñ condiÁ es objetivas de oferta e a vocaÁ, o do Curso;

III ñ cargas hor· rias das atividades did· ticas e da integralizaÁ, o do Curso;

IV ñ formas de realizaÁ, o da interdisciplinaridade;

V ñ modos de integraÁ, o entre teoria e pr∙ tica;

VI ñ formas de avaliaÁ, o do ensino e da aprendizagem;

VII ñ modo de integraÁ, o entre GraduaÁ, o e PÛsñGraduaÁ, o, quando houver;

VIII ñ incentivo ‡ pesquisa e ‡ extens,, o;

IX ñ concepÁ, o e composiÁ, o das atividades de est· gio curricular;

X ñ concepÁ, o e composiÁ, o das atividades complementares;

XI  $\tilde{n}$  procedimentos de trabalho de conclus, o de Curso, em suas diversas denomina $\hat{A}$ i es:

XII ñ perfil pretendido do egresso;

XIII ñ plano de ensino.

ß 2∫ As alteraÁ es do Projeto PedagÛgico de Curso devem ser submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, atÈ as reuni≀ es de maio e novembro de cada ano, para implantaÁ, o no semestre letivo subsequente.

## SubseÁ, o I Dos Currlculos

- Art. 111. Cada Curso da UPM submeteñse a um currículo, consistente no conjunto articulado de disciplinas e atividades, que buscam atingir as habilidades e competí ncias necess· rias ‡ formaÁ, o do perfil do egresso e a conquista da qualificaÁ, o universit· ria.
- ß 1∫ O curriculo do Curso deve ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando as bases minimas estabelecidas na legislaÁ, o e regulamentaÁ, o aplic· veis ‡ espÈcie.
- ß 2∫ A carga hor· ria total do Curso È expressa em horas e a duraÁ, o da aula È definida pela Reitoria e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.

#### SubseÁ, o II Do Plano de Ensino

Art. 112. O Plano de Ensino È apresentado semestralmente pelos docentes da disciplina ao Coordenador de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñGraduaÁ, o para an·lise e aprovaÁ, o do ColÈgio de Coordenadores, na Reuni, o de Planejamento do final do semestre letivo, e deve conter:

I ñ Ementa;

II ñ Objetivos;

III ñ Metodologia;

IV ñ CritÈrios de AvaliaÁ, o;

V ñ Conte do Program tico;

VI ñ Bibliografias B· sica e Complementar;

VII ñ Planejamento de Aulas.

ß 1 O formato e a diagramaÁ, o do documento contendo o Plano de Ensino obedecem a um modelo padr, o estabelecido pelo Decanato Acadí mico.

ß 2∫ O Plano de Ensino deve ser entregue atÈ os dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, para imediata publicaÁ, o e implantaÁ, o no semestre subsequente.

ß 3 Os Diretores de Unidade Universit· ria devem encaminhar, atÈ 15 de junho e 15 de dezembro, ‡ Secretaria Geral, os planos de ensino de todas as disciplinas, organizados por Curso.

ß 4∫ Os Diretores de Unidades Universit· rias devem providenciar meios para a reproduÁ, o dos Programas e respectivos Planos de Ensino, de maneira a colocar, no início do semestre letivo, o conjunto completo desses documentos ‡ disposiÁ, o dos Representantes de Classe, em todas as turmas, etapas, períodos e cursos.

#### SeÁ, o III SubseÁ, o I Da IntegralizaÁ, o Curricular

- Art. 113. A obtenÁ, o do grau acadÍ mico ocorre com a IntegralizaÁ, o Curricular do Curso na forma prevista pelo Projeto PedagÛgico de Curso.
- ß 1∫ O ColÈgio de Coordenadores da Unidade Universit·ria define, no Projeto PedagÛgico de Curso, os requisitos que devem ser satisfeitos pelos discentes para a integralizaÁ, o curricular.
- ß 2 Os requisitos exigidos para a integraliza Á, o curricular incluem as disciplinas e atividades obrigat Ûrias e as disciplinas de natureza optativa, que tí m escolha flex Ìvel, por Èm, cumprimento de car· ter compuls Ûrio.
- ß 3∫ CrÈdito È a unidade de medida das atividades acadĺ micas desenvolvidas pelo discente vinculadas e previstas no PP.

#### SubseÁ, o II Do Aproveitamento de CrÈdito

- Art. 114. O aproveitamento de crÈdito È permitido na UPM, quando obtido em Curso de GraduaÁ, o ou de PÛsñGraduaÁ, o em InstituiÁ, o de Ensino Superior reconhecida.
- ß 1∫ O exame do pedido de aproveitamento de crÈdito em Curso de GraduaÁ, o È da competÍ ncia de Comiss,, o Especial designada pelo Reitor.
- ß 2 O total de crÈditos a ser aproveitado, quando obtido em outra InstituiÁ, o de Ensino Superior reconhecida, n, o pode exceder a 2/3 (dois terÁos) do exigido para integralizaÁ, o do Curso de GraduaÁ, o na UPM, respeitado o prazo de validade previsto em Ato da Reitoria.
- ß 3 O crèdito obtido em Curso de PûsñGraduaÁ, o na UPM pode ser aproveitado mediante parecer favor· vel do Coordenador de Programa, no ato da matricula, respeitado o prazo de validade previsto em Ato da Reitoria.
  - ß 4] Pode ser reconhecido atÈ 1/4 (um quarto) do total de crÈditos exigidos para

integralizaÁ, o, de outros Cursos de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu.

ß 5∫ N" o È aceito crÈdito obtido em Curso de lato sensu ofertado por outra InstituiÁ, o de Ensino Superior.

#### SeÁ, o IV Do Processo Seletivo

- Art. 115. O Processo Seletivo objetiva a classificaÁ, o de candidatos para provimento de vagas oferecidas pela UPM.
- ß 1∫ O Processo Seletivo È regido por Edital prÛprio e deve contemplar os procedimentos, critÈrios, requisitos e prazos, cuja publicaÁ, o ocorre apÛs autorizaÁ, o da Reitoria, ouvido o Decano.
  - ß 2 O Processo Seletivo È oferecido nas seguintes modalidades:
  - I ñ Universal, para matrícula inicial nos Cursos oferecidos;
- Il ñ TransferÍ ncia Externa, em Curso de GraduaÁ, o, para discente proveniente de outra InstituiÁ, o de Ensino Superior;
- III ñ TransferÍ ncia Interna, para outro perÌodo ou campi ou Curso destinado ‡ discente matriculado na UPM;
- IV ñ Portador de Diploma de Curso Superior para candidato graduado em Curso Superior reconhecido;
  - V ñ Especial, para outras vagas em situaÁ, o definida por norma prÛpria.
- ß 3∫ A UPM pode, atendidos os preceitos estatut·rios e regimentais, celebrar convÍ nio com outras entidades visando ‡ realizaÁ, o de processos seletivos para todos os fins.

#### SeÁ,, o V SubseÁ, o I Da Matrìcula

- Art. 116. A matrìcula estabelece o vìnculo entre o discente e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em seus Cursos, produzindo seus efeitos atÈ o dia anterior ao inìcio do semestre subsequente e se apresenta nas seguintes modalidades:
- I ñ Matrícula Inicial È a realizada em Curso definido pela opÁ, o efetuada, na inscriÁ, o, por candidato convocado em Processo Seletivo;
- Il ñ RenovaÁ, o de matrìcula, obrigatÛria e de responsabilidade do discente, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos atÈ a conclus, o do Curso.
- ß 1∫ A matrìcula inicial somente È efetivada com a apresentaÁ, o dos documentos exigidos pelo Edital.
- ß 2 O ato de matricula, em qualquer hipûtese, implica no compromisso do matriculado submeterñse ‡s normas vigentes na UPM.
- ß 3 O deferimento da matricula depende, alèm do que dispi e este Regimento Geral e demais Atos Normativos, do pagamento do valor fixado pela Entidade Mantenedora, atè a data estabelecida.
- ß 4 O n, o pagamento ou pagamento apûs a data estabelecida, se n, o autorizado, leva ao indeferimento, de oficio, da solicitaÁ, o.
- ß 5 A matricula deve atender a sequí ncia ordenada das disciplinas do curriculo, aos coñrequisitos e os pricipalmentes estabelecidos em cada Curso.
- ß 6∫ O discente pode requerer matrìcula em disciplina eletiva, alÈm daquelas necess· rias para a integralizaÁ, o dos crÈditos, desde que assuma os Ùhus financeiros correspondentes.
- Art. 117. A matrícula, realizada pela Secretaria Geral, pode ser realizada por processo autom tico e eletrÚnico, aperfeiÁoandoñse pela anul ncia tota do discente, apús o efetivo pagamento do valor estipulado no instrumento contratual prúprio, no prazo estabelecido.

- ß 1∫ A matrìcula do discente deve ser recusada no caso de n" o conclus" o do Curso no prazo m· ximo de sua integralizaÁ, o.
- ß 2∫ Na hipÛtese de que trata o ß 1∫, o desligamento do discente, por jubilaÁ, o, È decretado, de ofìcio, pelo Secret· rio Geral, nos termos da legislaÁ, o em vigor.
- ß 3 O discente pode matricularñse, concomitantemente, em mais de um Curso da UPM, desde que haja compatibilidade de hor· rio e que se submeta a Processo Seletivo Universal para cada um dos Cursos.
- ß 4 Considerañse nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobserv, ncia de quaisquer das exigí ncias, condiÁ es ou restriÁ es constantes da legislaÁ, o em vigor, deste Regimento Geral e de Atos da Reitoria.
- ß 5 A data da matricula È fixada pelo Calend· rio Acadí mico da UPM, salvo a inicial, decorrente do Processo Seletivo, com prazo fixado no Edital Especifico.
- ß 6∫ ...considerada nula qualquer atividade acadí mica praticada sem a efetivaÁ, o da matrícula.
- ß 7 A UPM pode, a seu critèrio, deixar de efetuar ou renovar a matrìcula de discente cuja permaní ncia seja considerada inconveniente, depois de processo disciplinar, em conformidade com as normas deste Regimento Geral, assegurado o direito a recurso.

#### SubseÁ, o II Do Trancamento da MatrÌcula

- Art. 118. O trancamento de matrícula mantèm o vinculo do discente com a UPM, respeitado o disposto neste Regimento Geral e os prazos previstos no Calend·rio Acadí mico publicado, anualmente, pela Reitoria.
- ß 1∫ Em Curso de GraduaÁ, o, o trancamento de matrícula vigora no respectivo semestre letivo em que for pleiteado, podendo ser renovado, se requerido, expressamente, por mais 2 (duas) oportunidades.
- ß 2 Em Curso de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu, o trancamento de matricula pode ser solicitado em 1 (uma) · nica oportunidade, e vigora no respectivo semestre letivo em

que for pleiteado, antes de ter cumprido todos os crÉditos em disciplinas, desde que tenha sido cursada, com aprovaÁ, o, pelo menos uma disciplina.

- ß 3∫ Em Curso de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu n, o h trancamento de matrícula.
- ß 4 O trancamento total de matricula garante ao discente o direito ‡ matricula no periodo seguinte.
- ß 5∫ O semestre em que ocorre trancamento de matrícula n" o È computado para o prazo m· ximo de integralizaÁ, o do Curso.
  - B 6∫ N,, o h trancamento de matrícula de disciplinas.
- ß  $7\int$  O discente participante de Programa de Mobilidade Acadí mica no Exterior, previamente autorizado pela UPM, pode solicitar trancamento especial de matricula,  $v\cdot$  lida por atè 3 (trí s) semestres letivos.

#### SubseÁ, o III Do Cancelamento da MatrÌcula

Art. 119. O cancelamento da matrícula È admitido, mediante requerimento do interessado e implica no desligamento do discente da UPM e seu reingresso somente pode ocorrer mediante pedido de readmiss,, o, conforme o disposto por este Regimento e Ato da Reitoria.

Par· grafo i nico. O cancelamento ou a n" o efetivaÁ, o de matrícula por 1 (um) semestre letivo, no Curso de PÛsñGraduaÁ, o, implica no desligamento do discente na UPM e seu reingresso somente pode ocorrer mediante submiss, o a novo Processo Seletivo Universal.

#### SubseÁ, o IV Da Readmiss, o

Art. 120. O discente de Curso de GraduaÁ, o, que n, o efetivar sua matrícula ou que tenha cancelado sua matrícula, quando cabível, pode solicitar sua readmiss, o.

Par· grafo · nico. O Coordenador de Curso de GraduaÁ, o tem competí ncia para decidir sobre a readmiss, o com base nos seguintes elementos:

I ñ existÍ ncia de vaga no Curso, perlodo e etapa pretendidos;

Il ñ inexistÍ ncia de inconveniente did· ticoñpedagÛgico;

III ñ inexistÍ ncia de puniÁ, o disciplinar;

IV ñ possibilidade de conclus, o do Curso no prazo m·ximo de integralizaÁ, o.

#### SubseÁ, o V Da MatrÌcula n, oñvinculada

- Art. 121. A matrícula n" oñvinculada nos Cursos de GraduaÁ, o È a destinada a interessados n" o pertencentes ao Corpo Discente da UPM.
  - ß 1∫ S,, o condiÁ es para a aceitaÁ, o da matrÌcula n,, oñvinculada:

I ñ existir vaga nas disciplinas/turmas pretendidas;

Il ñ serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclus,, o do Ensino Médio.

- ß 2∫ O deferimento do pedido de matrícula ocorre apÛs parecer favor· vel de sua conveniÍ ncia did· ticoñpedagÛgica pelo Coordenador de Curso de GraduaÁ, o.
- ß 3 A matrìcula n" oñvinculada pode ser requerida por discente em mobilidade internacional, oriundo de InstituiÁ, o de Ensino Superior, mediante regras prÛprias.
- ß 4∫ matriculado em regime de matrìcula n" oñvinculada n" o pode cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga hor· ria de cada Curso, ressalvado o ß 5∫, do Art. 131 deste Regimento.
- ß 5∫ A disciplina cumprida sob a modalidade n" oñvinculada n" o È passìvel de aproveitamento de crÈditos em Cursos da UPM.
- ß 6 O crÈdito obtido em Curso de GraduaÁ, o, mediante matrìcula n" oñvinculada, n" o confere grau e n" o autoriza a obtenÁ, o de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatÛrio.

#### SubseÁ, o VI Da MatrÌcula Especial

Art. 122. O Curso de PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu pode aceitar discente mediante matrìcula especial, normatizada em Regimento da PÛsñGraduaÁ, o, por um (1) semestre, desde que se encontre nas seguintes condiÁ es:

I ñ aprovado no Processo Seletivo Universal, por\hat{E}m, n,, o convocado para matr\hat{I}cula inicial, observada a sequ\hat{I} ncia classificat\hat{U}ria e o limite de vagas dispon\hat{I}veis;

Il ñ n" o tendo se submetido ao Processo Seletivo Universal em Època prÛpria, devendo, obrigatoriamente, submeterñse e obter aprovaÁ, o no Processo Seletivo Universal no semestre subsequente, como condiÁ, o de prosseguimento no referido Curso.

Par· grafo · nico. Os crÈditos cursados nesse perìodo e nessas condiÁ es podem ser aproveitados.

#### SeÁ,, o VI SubseÁ,, o I

#### Da VerificaÁ, o do Rendimento Escolar

Art. 123. A verificaÁ, o do rendimento escolar em cada disciplina È feita por meio de:

I ñ frequÍ ncia ‡s aulas;

Il ñ avaliaÁ, o do rendimento de estudos.

#### SubseÁ, o II Da FrequÍ ncia

Art. 124. O discente fica sujeito ‡ obrigatoriedade da frequÍ ncia de 75% (setenta e cinco por cento), no mìnimo, das aulas, trabalhos escolares e outras atividades de ensino de cada disciplina.

ß 1∫ ...possibilitado atendimento excepcional ao discente, que se enquadrar em uma das situaÁ es e requisitos previstos em lei, que garante o Regime Especial de FrequÍ ncia ou o abono de faltas.

- ß 2∫ O Regime Especial de FrequÍncia È aplicado aos casos excepcionais, albergados pelo DecretoñLei n∫ 1.044/69, Leis n∫s. 6.202/75 e 9.615/98 que dependem da constataÁ, o, pelo Coordenador do Curso ou Programa, de que o discente preenche os requisitos para seu exercício, observadas as seguintes condiÁ es:
- I aplicamñse as disposiÁ es do DecretoñLei 1.044/69, ao discente que for portador, comprovado por atestado mÈdico datado, de determinadas afecÁ es congÍ nitas ou adquiridas, de infecÁ es, traumatismos ou outras condiÁ es mÛrbidas provocando dist`rbios agudos, que ocasionem:
- a) incapacidade física relativa, com a conservaÁ, o das condiÁ es intelectuais e emocionais necess· rias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;
  - b) ocorrí ncia isolada e espor· dica;
- c) perìodo de afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias e n, o superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, no momento do impedimento.
- II aplicamñse as disposiÁ es da Lei 6.202/75 ‡ discente gestante, a partir do inÌcio do oitavo mÍ s de gestaÁ, o, comprovada por atestado mÈdico datado que conter:
  - a) o perlodo de afastamento necess· rio contendo a data de inlcio e tÈrmino;
  - b) data prov· vel do parto;
  - c) laudo mèdico referente ‡ impossibilidade de frequí ncia as aulas;
  - d) diagnÛstico codificado nos termos do CÛdigo Internacional de DoenÁas ñ CID;
- e) assinatura e identificaÁ, o de nome e n`mero da inscriÁ, o profissional do MÈdico.
- III aplicamñse as disposiÁ es da Lei 9.615/98, ao discente que integrar representaÁ, o desportiva nacional, mediante apresentaÁ, o de documento h·bil ‡ comprovaÁ, o de sua participaÁ, o em evento esportivo, propiciandoñlhe a aplicaÁ, o do Regime Especial de FrequÍ ncia, imediatamente apÛs o seu retorno, atendidas as seguintes condiÁ es:

- a) protocolizaÁ, o de requerimento instruÌdo com documento do " rg,, o esportivo correspondente, com antecedÍ ncia ao evento esportivo de no mÌnimo 7 (sete) dias;
- b) afastamento igual ou superior a 7 (sete) dias e n, o superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.
- ß 3 O abono de faltas È admitido nas situaÁ es a seguir, contempladas por lei, mediante comprovaÁ, o documental de que o discente preenche os requisitos:

I ñ discente matriculado em " rg, o de FormaÁ, o da Reserva, que seja obrigado a faltar em raz, o de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentaÁ, o ou de cerimÚnia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;

Il ñ discente com representaÁ, o na Comiss, o Nacional de AvaliaÁ, o da EducaÁ, o Superior (CONAES), quando suas reunii es coincidirem com o hor·rio das atividades acadí micas, na forma da lei.

- ß 4∫ Os requerimentos para as hipÛteses previstas no ß 1∫, devem ser protocolizados, pelo discente ou por seu procurador, dentro de 3 (trĺ s) dias contados a partir do inĺcio do impedimento, por via documental ou eletrÙnica, destinados ‡ Secretaria Geral, em endereÁo eletrÙnico especificado em seu informativo geral, anexando atestado mÈdico contendo laudo circunstanciado.
- ß 5 No caso de pedido efetuado por via eletr Unica ou por facñs Ìmile, devem ser juntados o requerimento e o atestado m Edico por ocasi, o da entrega do trabalho realizado, ao final do per lodo de afastamento.
- ß 6 A vigí ncia do beneficio concedido, quando requerido no prazo previsto pelo ß 4 , retroage ‡ data do impedimento constatado, sendo que a protocolizaÁ, o extempor, nea vigora a partir da data dessa protocolizaÁ, o.
- ß 7∫ O discente assistido pelo Regime Especial de Frequí ncia deve, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercício domiciliar, retirado por si ou seu procurador, determinado pelo Coordenador do Curso ou de Programa de PÛsñ GraduaÁ, o, que substitui, de acordo com a legislaÁ, o vigente, a ausí ncia ‡s aulas, sem prejuízo ‡ submiss,, o a todas as avaliaÁ es intermediria e final, com os mesmos critÈrios adotados para sua turma, que se realizam logo apÛs o encerramento da

exceÁ, o.

ß 8 As atividades essencialmente pr· ticas, tais como est· gio, laboratÛrio, ateliÍ, campo e do Setor de Psicologia Aplicada, n" o desenvolvidas durante o perÌodo de afastamento do discente, devem ser repostas atÈ o final do respectivo semestre letivo.

#### SubseÁ, o III AvaliaÁ, o do Rendimento de Estudos

- Art. 125. A avaliaÁ, o do rendimento de estudos È feita por provas, projetos, relatÛrios, semin· rios e outras formas de avaliaÁ, o de rendimento, na conformidade das normas aprovadas pelo ColÈgio de Coordenadores da Unidade Universit· ria.
- ß 1 $\int$  O processo de avalia $\acute{A}$ , o de aprendizagem contempla as fun $\acute{A}$  es diagn $\acute{U}$ stica, formativa e somativa.
- ß 2 O critèrio de promoÁ, o na disciplina è definido em Ato especìfico da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o, admitindoñse a utilizaÁ, o do Fator de ApuraÁ, o de Rendimento (FAR).
- ß 3 O Fator de ApuraÁ, o de Rendimento È conceito obtido a partir da aferiÁ, o em cada disciplina, cumprida pelo discente, do Ìndice de freq Í ncia ‡s atividades desenvolvidas durante o semestre letivo.
- ß 4∫ A aferiÁ, o do rendimento escolar no Curso de GraduaÁ, o È realizada mediante a aplicaÁ, o de nota graduada de zero (0) a dez (10,0), com a utilizaÁ, o de uma casa decimal apÛs a vìrgula.
- ß 5 Na apuraÁ, o da mÈdia parcial ou final È computada somente a primeira casa decimal, vedado o arredondamento de mÈdia.
- ß 6∫ A aferiÁ, o do rendimento escolar no Curso de PÛsñGraduaÁ, o È realizada mediante a aplicaÁ, o de conceito definido conforme Regimento do PÛsñGraduaÁ, o.
- Art. 126. A avaliaÁ, o do rendimento escolar È realizada por via de aferiÁ, o contlnua e composta por:
  - I ñ avaliaÁ, o intermediria constituída por provas escritas ou orais, projetos,

criaÁ es artísticas, trabalhos de pesquisa, est gios, relatÛrios, semin rios e textos monogr ficos, e outras formas de aferiÁ, o de rendimento escolar;

- Il ñ avaliaÁ, o final escrita, obrigatÛria, sendo o seu cronograma de aplicaÁ, o elaborado pela DireÁ, o da Unidade Universit·ria.
- ß 1∫ A disciplina essencialmente pr· tica, em raz" o de sua peculiaridade, pode adotar fûrmulas prûprias de avaliaÁ, o em substituiÁ, o ‡ avaliaÁ, o final escrita.
- ß 2∫ A mÈdia final (MF), que define a promoÁ, o do discente, È composta pela sìntese das avaliaÁ es intermedi· rias e pela nota da avaliaÁ, o final escrita, atendendoñ se, para o seu c· lculo, critÈrio homologado pela Unidade Universit· ria.
- ß 3 Fica assegurado ao discente o direito de obter vista e revis, o de avalia Á, o, conforme regulamenta Á, o estabelecida em Ato específico da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.
  - ß 4∫ N" o h· segunda oportunidade de vista e revis" o.
- ß 5 A revis, o pode ser requerida, somente, por discente presente no ato de vista da prova.
- Art. 127. Compete ao Diretor de Unidade Universit· ria elaborar, a cada semestre e com respaldo no calend· rio escolar da UPM, cronograma pormenorizado de avaliaÁ es finais e vistas, encaminhandoño ao Decanato respectivo.
- ß 1∫ ... vedada a antecipaÁ, o de avaliaÁ, o final e a realizaÁ, o de avaliaÁ, o substitutiva.
- ß 2 O discente beneficiado por Regime Especial de Frequí ncia em andamento no referido perìodo, impedido de realizar a avaliaÁ, o na data fixada, deve requerer designaÁ, o de nova data para sua realizaÁ, o, imediatamente apÛs o encerramento do benefìcio concedido, sem prejuìzo do cumprimento das atividades escolares na forma da legislaÁ, o especìfica.
- ß 3 ...indeferido, liminarmente, o requerimento de nova designaÁ, o de data para realizaÁ, o de avaliaÁ, o final nos casos n, o amparados por lei.

- ß 4∫ O termo definitivo para a entrega da mÈdia final do discente na disciplina È a data designada para a realizaÁ, o da vista da respectiva avaliaÁ, o final escrita.
- ß 5∫ No caso de disciplina essencialmente pr· tica, o termo final para a entrega da mÈdia final dos discentes È o ¹ ltimo dia de aula do semestre letivo.
- ß 6∫ No caso de disciplina essencialmente pr· tica e orientaÁ, o do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar, com suas diversas denominaÁ es, s" o desenvolvidas atÈ o encerramento do processo de avaliaÁ, o
- ß 7∫ Casos omissos e excepcionais inerentes ‡ avaliaÁ, o de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser submetidos ‡ DireÁ, o da Unidade Universit· ria.

#### SeÁ, o VII Do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar

- Art. 128. O Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar (TGI), com suas diversas denominaÁ es, previsto no Projeto PedagÛgico de Curso de GraduaÁ, o, consiste em investigaÁ, o acadÍ mica orientada, interdisciplinar, individual ou coletiva, relata sob a forma de Monografia.
- ß 1∫ No Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar, o tema selecionado, pertinente aos conte dos do currículo pleno, deve ser definido de comum acordo entre o discente, o docente orientador e o Coordenador, estabelecido dentre as reas de conhecimento privilegiadas pelos currículos dos Cursos de GraduaÁ, o das Unidades Universitrias.
- ß 2∫ O Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar estimula a consulta bibliogr· fica especializada, a produÁ, o cientÌfica e o aprimoramento da capacidade de interpretaÁ, o crìtica.
- ß 3 O Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar È atividade de natureza obrigatÛria para a obtenÁ, o de grau, devendo ser cumprida de acordo com o Projeto PedagÛgico de Curso.
- ß 4 O Regulamento do Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar de cada Unidade Universit· ria define os critÈrios de seu desenvolvimento, atendendo ‡s peculiaridades de cada Curso, com divulgaÁ, o ‡ comunidade acadí mica.

ß 5∫ O Trabalho de GraduaÁ, o Interdisciplinar encerrañse com a apresentaÁ, o da Monografia.

#### SeÁ, o VIII

#### Das Atividades Complementares

- Art. 129. As Atividades Complementares s, o destinadas ao aprofundamento da formaÁ, o acadí mica e contempladas no Projeto PedagÛgico de Curso, n, o sendo realizadas, concomitantemente, com a grade hor ria e na matriz curricular do Curso.
- ß 1 As Atividades Complementares s, o obrigat Ûrias para a obtenÁ, o de grau, devendo ser cumpridas, no decorrer do Curso, perfazendo um n' mero de horas fixado.
- ß 2 O Regulamento das Atividades Complementares de cada Unidade Universit· ria define os critÈrios de seu desenvolvimento, atendendo ‡s peculiaridades de cada Curso, com divulgaÁ, o ‡ comunidade acadí mica.
- ß 3 As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no ambiente acadí mico ou fora deste, especialmente em meios cientìficos e profissionais e no mundo do trabalho.

#### SeÁ, o IX

#### Do Est gio

- Art. 130. O Est· gio constituiñse em meio para que o discente, futuro profissional das diferentes · reas, possa completar a sua formaÁ, o tÈcnicoñcultural, cientÌfica e de relacionamento humano e obedece a legislaÁ, o pertinente.
  - B 1∫ O Est gio pode ser realizado nas seguintes modalidades:
  - I ñ Est· gio Curricular ObrigatÛrio;
  - Il ñ Est gio Curricular n, oñobrigatÛrio.
- ß 2∫ O Est· gio Curricular ObrigatÛrio consta do Projeto PedagÛgico de Curso, È requisito para obtenÁ, o do grau e tem a finalidade de constituirñse em instrumento de integraÁ, o, em termos de treinamento pr· tico, de aperfeiÁoamento tÈcnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

ß 3 O Est· gio Curricular Obrigat Ûrio deve ser planejado, executado e avaliado de acordo com a matriz curricular, programas e calend· rios escolares, conforme Regulamento Geral editado por ato da Reitoria e demais Regulamentos.

ß 4∫ O Est· gio Curricular n" oñobrigatÛrio, n" o exigido para obtenÁ" o do grau, com os mesmos princĺpios norteadores do ß 2∫ deste Artigo, assume a forma de atividade opcional e complementar em suas diversas modalidades, mediante a participaÁ, o do discente em empreendimentos conexos ‡ sua formaÁ, o ou experiÍ ncia profissional, conforme previsto em Regulamento prÛprio.

ß 5∫ O Regulamento do Est· gio de cada Unidade Universit· ria define os critÈrios de seu desenvolvimento, atendendo ‡s peculiaridades de cada Curso, bem como estabelece se as atividades de extens, o, monitorias e de iniciaÁ, o cientÌfica ser, o previstas no Projeto PedagÛgico de Curso, como est· gio

ß 6∫ O est· gio docente previsto para discentes da PÛsñGraduaÁ, o È realizado com a finalidade de aprimorar a formaÁ, o de discentes de PÛsñGraduaÁ, o, por meio de projetos de est· gio docente, em atividades did· ticas, exercidas nos Cursos de GraduaÁ, o, regendoñse por Regulamento prÛprio.

## SeÁ, o X Do Programa de Mobilidade Acadí mica Do Interc, mbio Acadí mico

Art. 131. O Programa de Mobilidade Acadí mica È oferecido para discentes regularmente matriculados nos Cursos de GraduaÁ, o e de PÛsñGraduaÁ, o e para docentes pertencentes ‡ Carreira Docente.

ß 1∫ O Programa de Mobilidade Acadí mica para o Corpo Discente representa uma oportunidade para que os discentes complementem sua formaÁ, o por meio de outras experií ncias acadí micas e de integraÁ, o aos diversos contextos e cen·rios nacionais e internacionais e, dessa forma, possam adquirir maior espìrito crìtico e uma vis,, o mais abrangente das diferentes realidades de regii es do Brasil e/ou de outros paìses.

B 2 S., o modalidades de Mobilidade Acadí mica:

I ñ Mobilidade Nacional ñ mediante convÍ nio com InstituiÁ, o de Ensino Superior

brasileira, com deslocamento tempor rio do discente, para um perìodo m ximo de 2 (dois) semestres letivos;

- Il ñ Mobilidade Internacional para Discente, mediante convÍ nio com InstituiÁ, o de Ensino Superior estrangeira conveniada, com deslocamento tempor· rio do discente, para um perìodo m· ximo de 3 (trÍ s) semestres letivos.
- III . Mobilidade Internacional para Docentes . mediante cartañconvite de InstituiÁ, o de Ensino Superior estrangeira, com deslocamento tempor· rio do docente, no m· ximo, por um perÌodo de 6 (seis) meses.
- ß 3∫ A participaÁ, o do discente de PÛsñGraduaÁ, o no Programa independe de convÍ nio.
- ß 4 A participaÁ, o do discente no Programa deve ser previamente aprovada pela Unidade Universit·ria em que se encontra matriculado, em conson, ncia com a Assessoria de CooperaÁ, o Interinstitucional e Internacional.
- ß 5∫ A disciplina cursada pode compor o curriculo do discente, por equivalí ncia de estudo, observado o limite m· ximo de 20% (vinte por cento) do total da carga hor· ria de seu Curso, mediante parecer do Coordenador do Curso de GraduaÁ, o ou de Programa de PÛsñGraduaÁ, o.
- ß 6 Ao discente È permitida a realizaÁ, o de perìodo de est·gio, de natureza obrigatÛrio ou n,, o, quando em perìodo de interc, mbio internacional, desde que haja prÈvio termo de compromisso de est·gio entre a UPM e a empresa concedente no estrangeiro.
- ß 7∫ O discente matriculado em outra InstituiÁ, o de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, pode participar do Programa, mediante matrÌcula n, oñvinculada e de acordo com o Regulamento prÛprio.
- ß 8 O Programa de Mobilidade Acadí mica para o Corpo Docente apresenta a oportunidade de atualizaÁ, o de tÈcnicas, trocas e complementaÁ, o de pesquisas conjuntas de sua rea específica, assim como a realizaÁ, o de visita tÈcnica para estreitamento do conhecimento entre instituiÁ es, de maneira a viabilizar pesquisas de , mbito internacional e desenvolvimento de parcerias interinstitucionais e a participaÁ, o em atividades institucionais acadí micas e de extens, o.

ß 9 As demais normas específicas s,, o estabelecidas em Regulamento prûprio.

#### SeÁ, o XI Do Calend·rio Escolar

- Art. 132. As atividades escolares se desenvolvem de acordo com o calend-rio fixado pela Reitoria, respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor.
- ß 1∫ Anualmente, atÈ o mĺs de setembro, a Secretaria Geral deve elaborar o calend·rio escolar dos semestres letivos do ano seguinte, para aprovaÁ, o da Reitoria.
  - B 2∫ O semestre letivo independe do semestre civil.

#### SeÁ, o XII Dos Cursos de GraduaÁ, o

- Art. 133. Os Cursos de GraduaÁ, o s, o oferecidos a candidatos que tenham concluído o ensino mèdio ou equivalente e obtiveram classificaÁ, o em processos seletivos prÚprios, nos limites das vagas prèñfixadas.
- ß 1∫ Os Cursos de GraduaÁ, o devem propiciar uma base ampla ‡ formaÁ, o do discente, abrangendo matÈrias de · reas fundamentais e conexas que contribuam para os conte · dos especÌficos dos Cursos e · reas correlatas.
  - ß 2∫ Os Cursos de GraduaÁ, o s,, o oferecidos nas seguintes modalidades:
  - I ñ Bacharelado;
  - II ñ Licenciatura;
  - III ñ TecnolÛgico;
  - IV ñ Sequencial por campo de saber, de diferentes níveis de abrangí ncia.
- ß 3 Os Cursos de GraduaÁ, o podem ser oferecidos de forma presencial e ‡ dist, ncia.
  - B 4 Ao discente que cumprir todas as exigí ncias curriculares do seu Curso de

GraduaÁ, o, obtendo aprovaÁ, o, ser· conferido o grau correspondente e o respectivo Diploma.

# SeÁ, o XIII Dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o SubseÁ, o I Dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu

- Art. 134. A PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu realizañse por meio dos seguintes Cursos diferenciados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa:
- I ñ Mestrado: etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiÁoar a competí ncia cientìfica e profissional dos graduados, trazendo proficií ncia acadí mica que enriqueÁa a formaÁ, o e amplie os par, metros culturais da · rea especìfica de conhecimento de cada Programa;
- Il ñ Mestrado Profissional: que oferece contribuiÁ, o efetiva ‡ pesquisa aplicada, integrando conhecimento tecnolÚgico e atividade profissional, gerando produÁ, o de conhecimento na · rea de tecnologia e preparo tÈcnico e cientÌfico para a realizaÁ, o de projetos sendo fase preliminar de doutorado;
- III ñ Doutorado: destinado ‡ formaÁ, o cientÌfica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes · reas do conhecimento.
- ß 1∫ Os Programas de PÛsñDoutorado, destinados ao aprimoramento did·ticoñ cientÌfico de concluintes de Curso de Doutorado, compi em a PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu e realizados sob supervis, o de um docente portador do tÌtulo de Doutor pertencente ‡ Unidade Universit·ria, na respectiva · rea de investigaÁ, o.
- ß 2 Ao discente que cumprir todas as exigí ncias curriculares do Curso de PÛsñ GraduaÁ, o Stricto Sensu, obtendo aprovaÁ, o, È conferido o grau correspondente e o respectivo Diploma.
- ß 3 Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos em InstituiÁ es de Ensino Superior do exterior, podem ser reconhecidos pela UPM, conforme normas editadas por Ato da Reitoria.

#### SubseÁ, o II Dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu

- Art. 135. As atividades da PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu vinculamñse ao sistema de PÛsñGraduaÁ, o da UPM por macroñ· reas de conhecimento.
- ß 1∫ A PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu visa ao aprimoramento tÈcnicoñprofissional em uma · rea mais restrita do saber, por meio de Cursos de especializaÁ, o e de aperfeiÁoamento.
- ß 2∫ A realizaÁ, o dos Cursos de EspecializaÁ, o, atendidas as normas legais e regulamentares em vigor, È proposta pela Diretoria da Unidade Universit· ria, para aprovaÁ, o da Reitoria, mediante manifestaÁ, o prÈvia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens., o.
- ß 3∫ Os Cursos de EspecializaÁ, o podem ser oferecidos nas modalidades in company e ‡ distancia.
- ß 4 Ao discente que cumprir todas as exigÍ ncias curriculares do seu Curso de Lato Sensu, obtendo aprovaÁ, o, È conferido o respectivo certificado.
- ß 5∫ A UPM, no campo da educaÁ, o continuada, pode promover semin·rios, encontros, simpÛsios, congressos e outros, de acordo com a metodologia e a extens" o temporal.

#### SeÁ, o XIV Dos Cursos de Extens, o

- Art. 136. Os Cursos de Extens, o tĺ m como p`blico alvo graduados ou n, o, dependendo de sua especificidade e visam ‡ difus, o do conhecimento e das tÈcnicas de trabalho para elevar a eficiĺ ncia e os padrı es culturais da comunidade e a socializaÁ, o do conhecimento.
- ß 1∫ A realizaÁ, o dos Cursos de Extens, o deve abranger a coletividade ou dirigirñ se a pessoas ou instituiÁ es p' blicas ou privadas, com vistas ‡ concretizaÁ, o de planos especÌficos, mediante convÍ nios ou contratos firmados pela UPM.
  - B 2 A realizaÁ, o dos Cursos de Extens, o, atendidas as normas legais e

regulamentares em vigor, È proposta pela Diretoria da Unidade Universit·ria, para aprovaÁ, o da Reitoria, apÛs parecer favor·vel do Decano de Extens, o.

- ß 3 Os Cursos de Extens, o s, o classificados em iniciaÁ, o, atualizaÁ, o, capacitaÁ, o e qualificaÁ, o profissional, aperfeiÁoamento e especializaÁ, o.
- ß 4 Os Cursos de Extens, o podem ser oferecidos nas modalidades in company e ‡ dist, ncia.
- ß 5∫ Ao discente que cumprir todas as exigÍ ncias curriculares do seu Curso de Extens, o, obtendo aprovaÁ, o È conferido o respectivo certificado.

#### CAPÕULO II DA PESQUISA E DA P" SñGRADUA«√O SeÁ, o I Da PÛsñGraduaÁ, o

- Art. 137. A PÛsñGraduaÁ, o È um sistema de formaÁ, o intelectual integrado ‡s unidades universit· rias que privilegiam o ensino e a pesquisa e o aprofundamento dos conhecimentos acadÍ micos e tÈcnicoñprofissionais, em campos especÌficos do saber.
- ß 1∫ A PÛsñGraduaÁ, o Stricto Sensu È um sistema de produÁ, o de conhecimento integrado ‡s unidades universit· rias, exercido por meio de um conjunto de disciplinas e de atividades programadas e acompanhadas por um docente orientador.
- ß 2∫ A PÛsñGraduaÁ, o Lato Sensu È um sistema do segmento da educaÁ, o continuada, integrado ‡s unidades universit· rias, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadí micos e tÈcnicoñprofissionais, em campos especÌficos do saber.
- ß 3∫ S, o pertencentes ‡ categoria de Cursos de PÛsñGraduaÁ, o, aqueles contemplados no Art. 134, seus Incisos e o ß 1∫, deste Regimento.
- ß 4 A organizaÁ, o da PÛsñGraduaÁ, o È vinculada ‡ Unidade Universit·ria, em Programas que abrangem, em uma mesma estrutura acadí mica e administrativa, o Stricto Sensu e o Lato Sensu.

- ß 5∫ Os Programas de PÛsñGraduaÁ, o regemñse pelas normas fixadas no Estatuto da UPM, neste Regimento Geral, no Regimento da PÛsñGraduaÁ, o, no Regimento da Unidade Universit·ria e em Regulamentos prÛprios, que atendam ‡ especificidade de cada um deles.
  - B 6 Os Programas de PÛsñGraduaÁ, o tĺ m por objetivos gerais:
- I ñ capacitar docentes e pesquisadores em instituiÁ es educacionais e de pesquisa;
- Il ñ preparar profissionais para atuarem nas · reas especÌficas dos Programas oferecidos;
- III ñ estimular e desenvolver atividades de pesquisa avanÁada com finalidade did tica, cientÌfica e profissional.

#### SeÁ, o II Da Pesquisa

- Art. 138. A pesquisa na UPM tem por finalidade incentivar o trabalho de produÁ, o de conhecimento na forma de investigaÁ, o cientÌfica, visando ao desenvolvimento da ciÍ ncia e da tecnologia e ‡ criaÁ, o e difus, o da cultura.
- ß 1∫ A pesquisa È desenvolvida como atividade indissoci· vel do ensino e da extens, o ou como funÁ, o autÙnoma, voltada para a busca de novos conhecimentos e tÈcnicas.
- ß 2 A UPM deve incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais se destacam:
- I ñ formaÁ, o de pessoal, em Cursos de PÛsñGraduaÁ, o, prÛprios ou de outras instituiÁ es, nacionais ou estrangeiras;
- Il ñ auxìlio para execuÁ, o de projetos de pesquisa, por intermÈdio do FUNDO MACKPESQUISA, criado pela Entidade Mantenedora para o fomento da pesquisa cientìfica:
  - III ñ realizaÁ, o de convÍnios com entidades nacionais, estrangeiras ou

internacionais, visando ao enriquecimento da investigaÁ, o científica;

IV ñ interc, mbio com outras instituiÁ es cientÌficas para estìmulo dos contatos entre pesquisadores e do desenvolvimento de projetos comuns;

V ñ divulgaÁ, o dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Universit· rias e no , mbito do Decanato de Pesquisa e PÛsñGraduaÁ, o;

VI ñ promoÁ, o de simpÛsios e semin·rios para estudos e debates de temas cientÌficos ou culturais.

ß 3 As atividades de Pesquisa, de acordo com a caracter stica de cada Curso, obedecem ‡s normas estabelecidas neste Regimento Geral e em Atos Normativos da Reitoria, com base em decisi es do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e do Conselho Universit·rio, podendo envolver:

I ñ docente ou grupo de docentes de uma ou mais Unidades Universit· rias;

Il ñ cientistas contratados para esse fim ou profissionais previamente autorizados;

III ñ discentes dos Cursos de GraduaÁ, o e de PÛsñGraduaÁ, o, sob a orientaÁ, o de docentes ou pesquisadores dos quadros da UPM.

- ß 4 Os projetos de pesquisa desenvolvidos podem contar com apoio do FUNDO MACKPESQUISA, atendidos os preceitos que disciplinam a sua concess, o.
- ß 5∫ Todos os projetos de pesquisa que possuam apoio de Agĺ ncias de fomento externas devem ser liderados por pesquisadores doutores.
- ß 6 O or Áamento da UPM deve consignar dota Á, o para os projetos de pesquisa, diretamente ou por meio do FUNDO MACKPESQUISA, que assegure a continuidade e a expans, o dos trabalhos.

#### CAPÕTULO III DA EXTENS√O

Art. 139. A Extens, o È a atividade acadí mica que articula ensino e pesquisa, de

forma indissoci· vel e que tem como objetivo principal intensificar as relaÁ es transformadoras entre a UPM e a sociedade, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestaÁ, o de serviÁos e registro de produtos acadí micos.

- ß 1 $\int$  S, o pertencentes ‡ categoria de Cursos de Extens, o aqueles contemplados nos ßß 3 $\int$  e 4 $\int$ , do Art. 136, deste Regimento.
- ß 2 As a Á es extensionistas est, o voltadas aos p blicos interno e externo, por meio do atendimento ‡s demandas sociais, de forma que contribuam para a solu Á, o dos problemas da Regi, o e do Pals.
- ß 3∫ As atividades de extens, o, de acordo com a caracterÌstica de cada Curso, obedecem ‡s normas estabelecidas neste Regimento Geral e em Atos Normativos da Reitoria, com base em decisi es do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e do Conselho Universit·rio.

## TÕTULO VI DAS QUALIFICA«' ES E DAS DIGNIDADES UNIVERSIT; RIAS CAPÕTULO I DOS GRAUS E DIPLOMAS

- Art. 140. A UPM expede diplomas e certificados para documentar a habilitaÁ, o em seus diferentes Cursos e pode conceder títulos honorificos para distinguir pessoas que hajam contribuido, de modo eminente, para o progresso das cil ncias, letras e artes ou que hajam prestado relevantes serviÁos ‡ UPM.
- ß 1∫ Ao discente que venha a concluir Curso de GraduaÁ, o ou de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu oferecidos pela UPM, observadas as exigÍ ncias do Estatuto, do presente Regimento Geral e dos Regimentos de cada Unidade Universit· ria, a UPM confere o grau a que faÁa jus e expede o correspondente diploma.
- ß 2∫ Ao concluinte de Cursos de EspecializaÁ, o, aperfeiÁoamento, atualizaÁ, o e extens, o, observadas as exigÍ ncias especÌficas, a UPM expede o correspondente certificado.
- ß 3 Os diplomas e certificados conferidos pela UPM s,, o expedidos por determinaÁ, o do Reitor, conforme modelos previamente aprovados e atendidas as

formalidades legais, regulamentares e as constantes de normas aprovadas por Ato da Reitoria e devem ser registrados junto ao RTDU.

- ß 4 Os diplomas e os certificados s" o assinados pelo Reitor ou seus delegados e pelas autoridades indicadas em Ato da Reitoria que cuide da matÈria.
- ß 5∫ As segundas vias de diplomas e certificados s" o expedidas conforme modelo vigente ‡ data do pedido da segunda via.
- Art. 141. O ato escolar da colaÁ, o de grau, exclusiva para os Cursos de GraduaÁ, o, realizañse com a presenÁa do formando, do Diretor da Unidade Universit·ria, do Secret·rio Geral e, pelo menos, de 2 (dois) docentes, cujo termo È assinado por todos os referenciados.
- ß 1∫ SÛ pode participar do ato escolar de colaÁ, o de grau o discente que concluiu todas as atividades previstas no Projeto PedagÛgico de Curso de GraduaÁ, o da UPM.
- ß 2∫ Ao colar grau, o formando presta compromisso, de acordo com as fÛrmulas oficiais da UPM.
- ß 3 O ato de colaÁ, o de grau È de natureza personalìssima, estando vedada a representaÁ, o do formando por terceiro e n, o ser· aceito qualquer instrumento de outorga de poderes.

#### CAPÕULO II DA CONCESS√O DE TÕULO, HONRARIA OU HOMENAGEM

- Art. 142. A concess, o dos tÍtulos previstos no Art. 66 do Estatuto depende de proposta do Reitor e do voto favor· vel de 2/3 (dois terÁos) dos membros do Conselho Universit· rio.
- ß 1 A norma estabelecida no caput deste artigo aplicañse a qualquer outra honraria ou homenagem.
- ß 2 Quando decorrer de indicaÁ, o realizada por membro integrante do Conselho Universit· rio ou outra autoridade universit· ria, a proposta do Reitor deve ser instruÌda com o requerimento do indicando e a esse deve ser feita menÁ, o expressa.

- ß 3∫ Na votaÁ, o da matÈria de que trata este artigo È utilizado o processo de votaÁ, o ostensiva, podendo ser adotada a modalidade simbÛlica ou nominal, a critÈrio do Reitor. Presidente do Conselho Universit·rio.
- ß 4 A entrega dos titulos e honrarias e as homenagens realizamnse em sess, o solene do Conselho Universit·rio, especialmente convocada para esse fim.

#### CAPÕULO III DAS DIGNIDADES UNIVERSIT; RIAS

- Art. 143. S,, o títulos honoríficos outorgados pela UPM:
- I ñ BenemÈrito, a pessoas que hajam beneficiado, de maneira relevante, a UPM;
- Il ñ Professor EmÈrito, a docentes da prÛpria UPM, de outras InstituiÁ es de Ensino Superior e aposentados que tenham prestado serviÁo de excepcional valor ‡ UPM:
- III ñ Doctor Scientiae et Honoris Causa, a pessoas que tenham contribuìdo de modo significativo para o desenvolvimento das cil ncias, das letras e das artes;
- IV ñ Doctor Honoris Causa, a pessoas que tenham prestado relevantes serviÁos ‡ humanidade, ao Pals ou ‡ UPM.
- ß 1∫ Os tÌtulos dos Incisos ìlî, ìIIIî e ìIVî, podem ser outorgados a docentes da prÛpria UPM, quando esta assim reconhecer o mÈrito.
- ß 2 A outorga dos títulos de que trata este artigo depende de proposta do Reitor e deliberaÁ, o do Conselho Universit· rio, pelo voto favor· vel de 2/3 (dois terÁos) de seus integrantes.
- ß 3 Os titulos outorgados s" o registrados em Ûrg" o prÛprio da UPM e entregues em sess" o solene do Conselho Universit· rio.
- ß 4∫ Podem ser instituÌdos tambÈm certificados, trofÈus, comendas e tÌtulos especiais para agraciar pessoas que tenham se destacado no campo do ensino, da

pesquisa ou da prestaÁ, o de serviÁos ‡ comunidade.

#### TÕULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSIT; RIA

- Art. 144. A comunidade universit· ria È integrada pelos corpos docente, discente e tÈcnicoñadministrativo, que se diversificam em raz, o de suas atribuiÁ es e regime jurídico e se unificam no plano comum das finalidades da UPM.
- ß 1∫ A assistĺ ncia espiritual ‡ comunidade universit· ria, respeitada a conscil ncia de cada um, È proporcionada pela Capelania Universit· ria, em conformidade com a natureza confessional presbiteriana.
- ß 2∫ Para regular as aÁ es e relaÁ es da comunidade universit· ria, a UPM adota CÛdigo de Decoro AcadÍ mico.

#### CAPÕULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 145. O Corpo Docente È composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extens, o na UPM, independente da forma de contrataÁ.o.
  - Art. 146. S,, o direitos conferidos ao docente:
  - I ñ receber vencimentos, conforme contrato;
- Il ñ usufruir vantagens inerentes ao cargo e funÁ, o previstas em lei ou estabelecidas no contrato de trabalho;
- III ñ participar de congressos, semin· rios e reuniı es de car· ter cientÌfico, cultural ou autorizados pelos Ûrg,, os competentes e nas formas regulamentares;
- IV ñ pleitear auxÌlio institucional para cursos, est·gios, publicaÁ, o de livros ou trabalhos cientÌficos;

V ñ participar, por meio dos seus representantes constituídos, dos Úrg, os colegiados, e das Comissi es e Grupos que venham a ser formados, de acordo com este Regimento;

VI ñ concorrer a cargos de representaÁ, o;

VII ñ receber títulos e honrarias a que fizer jus;

VIII ñ outros beneficios institucionais.

Art. 147. AlÈm dos deveres funcionais previstos nas normas estatut· rias da UPM e da Entidade Mantenedora, pelos acordos e convenÁ es coletivos e pela legislaÁ, o trabalhista vigente, compete ao docente:

I ñ comprometerñse com a miss,, o educacional da InstituiÁ, o;

Il ñ desempenhar suas atribuiÁ es com proficiÍ ncia e Ètica, observando os princĺpios filosÛficos da InstituiÁ, o;

III ñ adotar aÁ, o educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participaÁ, o críticoñreflexiva e criadora de seus discentes;

IV ñ portarñse com urbanidade e manter comportamento idùneo e adequado ao decoro universit· rio dentro e fora da InstituiÁ, o;

V ñ desempenhar, com eficiÍ ncia as funÁı es de ensino, pesquisa e extens"o, sujeitandoñse ao hor∙ rio de trabalho estabelecido pela DireÁ, o;

VI ñ absterñse de toda a manifestaÁ, o, no , mbito da UPM, programada ou praticada que importe em desrespeito ‡ lei, ‡s instituiÁ es e ‡s autoridades constituÌdas do PaÌs ou aos princÌpios que norteiam a UPM e sua Entidade Mantenedora;

VII ñ cumprir pontualmente o calend·rio escolar e executar integralmente o conte do do Plano de Ensino aprovado;

VIII ñ realizar avaliaÁ es periÛdicas e outras provas de aproveitamento escolar, julgandoñas com isenÁ, o e justiÁa, dentro dos prazos estipulados;

IX ñ executar as tarefas definidas pelos Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñGraduaÁ, o, no , mbito de suas atribuiÁ es;

X ñ ser assÍduo no desempenho de suas atividades em sala de aula, nos planti es curriculares, nas orientaÁ es acadÍ micas, desenvolvimento de projetos e nas reunii es convocadas;

XI ñ comparecer ‡s reunii es dos colegiados dos quais seja membro;

XII ñ elaborar e entregar nas Èpocas prÛprias o Plano de Ensino semestral da disciplina sob sua responsabilidade;

XIII ñ orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades previstas para a disciplina, programa ou outra atividade acadÍ mica;

XIV ñ divulgar atravÈs de via eletrÙnica disponibilizada pela UPM o resultado da avaliaÁ, o da aprendizagem dos discentes;

XV ñ propor ao Coordenador de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñ GraduaÁ, o medidas para melhorar o ensino, a extens, o, a pesquisa e o atendimento ‡ comunidade;

XVI ñ participar de bancas de exames e concursos, grupos e comissi es e conselhos para os quais for designado;

XVII ñ prestar assistÍ ncia e orientaÁ, o ao discente, promover e incentivar sua integraÁ, o na vida escolar, por meio das atividades did· ticas e por outros meios que julgar convenientes;

XVIII ñ aperfeiÁoarñse e atualizarñse did tica e profissionalmente por meio de programas de capacitaÁ, o e educaÁ, o continuada;

XIX ñ realizar e orientar pesquisas, estudos e publicaÁ es;

XX ñ participar e colaborar na elaboraÁ, o do Projeto PedagÛgico de Curso;

XXI ñ contribuir para o aperfeiÁoamento do processo educacional e para o aprimoramento da InstituiÁ, o;

XXII ñ desempenhar outras incumbí ncias que lhe sejam atribuìdas pelas autoridades universit· rias no interesse do ensino, da pesquisa e da extens,, o, inclusive a participaÁ, o em atividades administrativas;

XXIII ñ participar, ao final de cada semestre letivo, obrigatoriamente, de Reuni, o de Planejamento, para cumprimento de pauta previamente estabelecida e divulgada, somente sendo dispensados do registro de ponto apÛs a realizaÁ, o e o cumprimento das metas estabelecidas;

XXIV ñ zelar solidariamente pela fiel execuÁ, o do Estatuto, deste Regimento Geral e do CÛdigo de Decoro AcadÍ mico;

XXV ñ cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigaÁ es previstas neste Regimento ou derivadas de atos normativos ou inerentes ‡ sua funÁ, o.

Par· grafo inico. Sem prejuizo do comparecimento ‡ Reuni, o de Planejamento semestral, todo docente, independentemente de titulaÁ, o ou categoria, pertencente ou n, o ‡ CongregaÁ, o, pode ser convocado pelo Diretor, Coordenador de Curso de GraduaÁ, o ou Coordenador de Programa de PûsñGraduaÁ, o para, extraordinariamente, se reunir com a finalidade de analisar assuntos concernentes ao projeto diditicoñ pedagûgico.

Art. 148. O Corpo Docente da UPM, respeitados os preceitos de ordem legal, estconstituído da seguinte forma:

I n Docente Integrante da Carreira;

Il ñ Docente N,, o Integrante da Carreira.

Par· grafo · nico. As modificaÁ es e o detalhamento da OrganizaÁ, o do Corpo Docente s, o implementados por Ato da Reitoria, ouvidos os Decanos interessados e a Entidade Mantenedora.

#### SeÁ, o I

Dos docentes integrantes da Carreira Docente

Art. 149. Integram a Carreira Docente:

I ñ o docente contratado por tempo indeterminado, com titulaÁ, o acadí mica mìnima de Mestre, que exerÁa atividades de docí ncia, pesquisa, extens, o, orientaÁ, o e outras atividades de acordo com os par, metros do Plano de FunÁ es da Reitoria;

Il ñ o docente contratado por tempo indeterminado, com formaÁ, o mìnima de graduaÁ, o, que ministre aulas em disciplinas que compi em as matÈrias de formaÁ, o profissional, que exijam conhecimentos especializados.

#### SubseÁ, o I Da estruturaÁ, o da Carreira Docente

Art. 150. A Carreira Docente È estruturada em sistema de cargos que possibilita as evoluÁ es vertical e horizontal do Professor, por meio da combinaÁ, o dos fatores b· sicos consistentes em interstício temporal, existí ncia de vaga, titulaÁ, o acadí mica, avaliaÁ, o de desempenho acadí mico, avaliaÁ, o de produÁ, o científica, disponibilidade financeira da Mantenedora e outros critÈrios regulamentados por esta normativa, obedecida a altern, ncia dos critÈrios de merecimento e antiguidade.

#### Art. 151. A Carreira Docente organizañse em:

- I ñ Categoria ñ Indicador principal que define a posiÁ, o do docente na Carreira:
- a) Auxiliar È o docente portador do tÍtulo de Graduado ou de Especialista;
- b) Assistente È o docente portador do título de Mestre;
- c) Adjunto È o docente portador do tÍtulo de Doutor;
- d) Titular È o docente portador do tÌtulo de Doutor com produÁ, o cientÌfica e experiÍ ncia docente expressivas.
- II ñ Nìvel ñ Indicador da posiÁ, o do docente na Categoria, variando ascendentemente em cada Categoria, ‡ exceÁ, o do Docente Titular.
- ß 1∫ O docente, integrante da Carreira, pode exercer suas atividades acadĺ micas em mais de uma Unidade Universit· ria, ficando vinculado ‡quela na qual mantiver maior carga hor· ria.

- ß 2 Na ocorrí ncia de carga hor ria idí ntica nas Unidades Universit rias, a vinculaÁ, o ocorre de acordo com os ajustes definidos pelos respectivos Diretores.
- ß 3 O docente, integrante da Carreira, tem direito a votar e a ser votado para cargos eletivos, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral, somente na Unidade Universit·ria em que se encontrar vinculado.
- ß 4 A combinaÁ, o de categoria e nìvel posiciona o docente na Carreira e define sua remuneraÁ, o.
- ß 5∫ O enquadramento do docente na Categoria e NÌvel da Carreira e suas atribuiÁ es s" o disciplinados por Ato da Reitoria, aprovado pelo Conselho Universit· rio e pela Entidade Mantenedora.
- ß 6∫ Em situaÁ es excepcionais, pode ser admitida a atribuiÁ, o de atividades n" o contempladas para o docente que se encontre em distinta categoria.

#### SubseÁ, o II Da quantificaÁ, o das vagas de Docente Titular

- Art. 152. As vagas para Docente Titular s, o fixadas em cada Unidade Universit· ria no percentual m· ximo de 15% (quinze por cento) calculado sobre o total de docentes vinculados ‡ Unidade Universit· ria, observado o contido no ß 2∫ deste artigo.
- ß 1∫ A distribuiÁ, o das vagas deve respeitar e manter o equilÌbrio e a proporcionalidade nos Cursos oferecidos e nas · reas de conhecimento ou tem· ticas, em cada Unidade Universit· ria.
- ß 2 A Reitoria deve submeter a composiÁ, o do Quadro Docente ‡ aprovaÁ, o do Conselho Universit· rio, na İltima reuni, o do primeiro semestre de cada ano, cabendo ao Conselho Deliberativo da Entidade Mantenedora a decis, o final mediante a disponibilidade orÁament· ria.

#### SeÁ, o II

#### Docentes n, o integrantes da Carreira Docente SubseÁ, o I

#### Do Docente Substituto

- Art. 153. Docente Substituto È o que compi e o Corpo Docente sem integrar a Carreira, contratado, excepcionalmente, no regime de horañaula, para, enquanto durar a substituiÁ, o, ministrar aulas diante de situaÁ, o circunstancial, respeitada a legislaÁ, o trabalhista.
- ß 1∫ O Docente Substituto pode ministrar aulas nas condiÁ es previstas no caput deste artigo, em disciplinas de outra Unidade Universit·ria, alÈm daquela ‡ qual est·vinculado, respeitado o prazo de duraÁ, o do contrato.
- ß 2∫ O Docente Substituto n" o tem representaÁ, o nos colegiados, nem direito a votar ou ser votado, n" o lhe sendo permitido participar do processo de promoÁ, o ou progress" o, nem ocupar as funÁ es estabelecidas no Plano de FunÁ es da Reitoria.

#### SubseÁ, o II Do Docente Eventual

Art. 154. Docente Eventual È o profissional ou docente de notûrio saber, contratado, excepcionalmente, no regime de horasñaula, para participar de atividades acadí micoñcientìficas especìficas, preferencialmente, nos Cursos de PûsñGraduaÁ, o lato sensu, por perìodo definido.

Par· grafo · nico. O Docente Eventual n" o tem representaÁ, o nos colegiados, nem direito a votar ou ser votado, n" o lhe sendo permitido participar do processo de promoÁ, o ou progress" o, nem ocupar as funÁ es estabelecidas no Plano de FunÁ es da Reitoria.

#### SubseÁ, o III Do Docente Visitante

Art. 155. Docente Visitante È o que pertence ou pertenceu a outras InstituiÁ es de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competí ncia cientìfica e profissional, com titulaÁ, o acadí mica ou com notÛrio saber, que passa a compor, temporariamente, o Corpo Docente da UPM, sem integrar a Carreira, para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extens, o.

- В 1 S,, o atribuiÁ es do Docente Visitante:
- a) desenvolver projetos científicos, tÉcnicos e artísticos;
- b) realizar atividades acadí micoñcientìficas, oriundas de convites, conví nios ou interc, mbios.
- ß 2∫ O Docente Visitante n" o tem representaÁ, o nos colegiados, nem direito a votar ou ser votado, n" o lhe sendo permitido participar do processo de promoÁ, o ou progress" o, nem ocupar as funÁ es estabelecidas no Plano de FunÁ es da Reitoria.

## SeÁ, o III Da admiss, o no Corpo Docente SubseÁ, o I Da admiss, o na Carreira Docente

- Art. 156. A admiss, o de docente para a Carreira ocorre, na forma da legislaÁ, o trabalhista e se inicia, mediante Processo Seletivo, em cada Unidade Universit·ria, respeitadas as situaÁ es especiais previstas neste Regimento Geral e Ato da Reitoria.
- ß 1∫ O provimento inicial do cargo que compı e a Carreira realizañse no primeiro nìvel na categoria correspondente ‡ titulaÁ, o acadí mica do candidato, na ocasi, o da contrataÁ, o.
- ß 2 A admiss, o È de iniciativa da DireÁ, o da Unidade Universit ria, ouvidos os Coordenadores dos Cursos de GraduaÁ, o e PÛsñGraduaÁ, o, aprovados pelos Decanos interessados, considerada a necessidade, devidamente autorizada pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora.
- ß 3 As providí ncias de car· ter administrativo e trabalhista para admiss, o s, o da competí ncia da Entidade Mantenedora.
- ß 4∫ O docente somente pode iniciar suas atividades apÛs a devida autorizaÁ, o escrita da Entidade Mantenedora ‡ DireÁ, o da Unidade Universit· ria.

### SubseÁ, o II Da admiss, o de Docente Substituto

Art. 157. A admiss, o de Docente Substituto È efetuada por prazo determinado, no m·ximo de dois anos, na forma da legislaÁ, o trabalhista, apÛs autorizaÁ, o da Reitoria e da Entidade Mantenedora, ouvidos os Decanos interessados, por meio de Processo Seletivo.

#### SubseÁ, o III Da admiss, o de Docente Eventual

Art. 158. A contrataÁ, o do Docente Eventual regeñse pela legislaÁ, o civil, n" o podendo ocorrer recontrataÁ, o em prazo inferior a 90 (noventa) dias, limitandoñse, no m·ximo, a 3 (trĺs) renovaÁ es, ficando a ¡ rea de Recursos Humanos da Entidade Mantenedora encarregada pela regularidade de novas contrataÁ es, apÛs autorizaÁ, o da Reitoria e da Entidade Mantenedora, ouvidos os Decanos interessados.

### SubseÁ, o IV Da admiss, o de Docente Visitante

Art. 159. A admiss, o de Docente Visitante È realizada, apûs aprovaÁ, o da Reitoria e da Entidade Mantenedora, ouvidos os Decanos interessados, para atuar por perìodo mìnimo de 6 (seis) meses e n, o superior a 2 (dois) anos, renov·vel, a contrataÁ, o, no m·ximo, por 2 (dois) perìodos, na forma da legislaÁ, o trabalhista.

ß 1∫ ...admitida a participaÁ, o de Docente Visitante, sem vìnculo trabalhista e sem remuneraÁ, o, na condiÁ, o de bolsista patrocinado por agí ncias de fomentos ou de estrangeiro em perìodo determinado.

ß 2∫ A remuneraÁ, o do Docente Visitante È equivalente ‡ de Docente Titular.

### SeÁ, o IV Da movimentaÁ, o na Carreira Docente

Art. 160. A movimentaÁ, o na Carreira ocorre por:

I ñ promoÁ, o que caracteriza a evoluÁ, o vertical;

II ñ progress,, o que caracteriza a evoluÁ, o horizontal.

#### SubseÁ, o I Da PromoÁ, o

Art. 161. PromoÁ, o È a alteraÁ, o de Categoria do docente que ocorre por:

I ñ titulaÁ, o, mediante a obtenÁ, o de grau acadí mico mais elevado que o anterior, nas seguintes formas:

- a) docente integrante da Carreira, classificado na categoria de Docente Auxiliar, em quaisquer de seus níveis, com a obtenÁ, o do título de Mestre, È promovido ‡ categoria de Docente Assistente "I";
- b) docente integrante da Carreira, classificado em categorias inferiores, em quaisquer de seus níveis, com a obtenÁ, o do título de Doutor È promovido ‡ categoria de Docente Adjunto "I".
- Il ñ concurso, para a categoria de Docente Titular, mediante a aprovaÁ, o e classificaÁ, o em Processo Seletivo especÌfico, no , mbito da Unidade Universit· ria.
- ß 1∫ O Processo Seletivo para preenchimento de vaga de Docente Titular n" o È restrito aos j∙ integrantes do Corpo Docente da UPM.
- ß 2∫ O Processo Seletivo para Docente Titular iniciañse com a publicaÁ, o de Edital, pela Diretoria da Unidade Universit·ria, homologado pela Reitoria, ouvidos os Decanos interessados, contendo todas as exigÍ ncias e condiÁ es para o concurso.
- ß 3 Nos meses de junho e dezembro, a Reitoria publica os nomes dos docentes selecionados, para implementaÁ, o das promoÁ es, no semestre subseq ente.

#### SubseÁ, o II Da Progress, o

Art. 162. Progress, o È a alteraÁ, o horizontal no Nìvel indicador da posiÁ, o do Docente, dentro da mesma categoria, ocorrendo, alternadamente, por merecimento e antiguidade.

Art.163. S, o condiÁ es cumulativas para a progress, o, pelo critÈrio de merecimento:

I ñ cumprir o interstício mínimo de 3 (trí s) anos no nível em que se encontrar;

II ñ enquadrarñse nos padrı es mìnimos exigidos pela UPM, aferidos pela Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o.

III ñ observar, na hipÛtese de empate, sucessivamente, os critÈrios de antiguidade na UPM, a antiguidade na docÍ ncia e a idade mais elevada.

- ß 1∫ O docente classificado na Categoria de Docente Auxiliar, portador do tÌtulo de Graduado, pode atingir, no m· ximo, o NÌvel ìIIIî na categoria.
- ß 2 O docente classificado na Categoria de Docente Auxiliar, com a obtenÁ, o do título de Especialista, progride atÈ o Nível ì VIî.
- ß 3∫ A habilitaÁ, o para o docente interessado na progress, o ocorre, respectivamente, atÈ o final dos meses de abril e outubro.
- ß 4∫ O Decanato Acadĺ mico, verificado o preenchimento dos requisitos dos Incisos ì lî e ì llî deste artigo, elabora lista contendo os nomes dos docentes selecionados para progress, o, com base no relatÛrio da Comiss, o PrÛpria de AvaliaÁ, o, encaminhandoña a Reitoria para os procedimentos pertinentes.
- ß 5 A progress, o pelo critÈrio de antiguidade d· ñse pelo cumprimento de interstìcio de 5 (cinco) anos de permaní ncia no nìvel em que se encontra.
- ß 6 Nos meses de junho e dezembro, respectivamente, a Reitoria publica os nomes dos docentes habilitados, para implementaÁ, o das progressi es no início do semestre subsequente.

#### SeÁ, o V Da atividade docente na PÛsñGraduaÁ, o SubseÁ, o I Credenciamento

Art. 164. O docente para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extens, o

no Programa de PÛsñGraduaÁ, o deve ser credenciado, respeitando os requisitos constantes do Regimento da PÛsñGraduaÁ, o e da Unidade Universit·ria.

Par· grafo · nico. O credenciamento do docente como integrante de Programa de PÛsñGraduaÁ, o ocorre a cada encerramento do ciclo de avaliaÁ, o, de acordo com Regulamento prÛprio.

## CAPÕULO II DOS REGIMES GERAIS DE TRABALHO SeÁ, o I

Das modalidades de Regime de Trabalho

Art. 165. O docente integrante da Carreira È contratado submetendoñse a um dos seguintes regimes de trabalho:

I ñ Perlodo Integral (PPI);

II ñ Perlodo Parcial (PPP);

III ñ Perlodo de Horañaula (PPA).

Par· grafo i nico. Os regimes de trabalho docente comportam o exercício de atividades relacionadas a:

I ñ ensino, pesquisa e extens, o;

Il ñ planejamento, avaliaÁ, o e orientaÁ, o;

III ñ funÁ es estabelecidas no Plano de FunÁ es da Reitoria.

Art. 166. O regime de trabalho PPI corresponde ao período de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nele reservado o tempo de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extens, o, planejamento e avaliaÁ, o.

Par· grafo i nico. O docente em regime de trabalho PPI, pertencente ao corpo de docentes permanentes dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o, deve cumprir as normas educacionais relativas ‡ carga hor· ria em sala de aula, pesquisa e produÁ, o cientÌfica.

- Art. 167. O regime de trabalho PPP corresponde ao perìodo de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 168. O docente contratado em regime de trabalho PPI ou PPP deve ministrar aulas nos Cursos em conformidade com as normas estabelecidas pela Reitoria.
- ß 1 A carga hor· ria remanescente de docente contratado em regime de trabalho PPI ou PPP deve destinarñse ‡ pesquisa, orientaÁ, o, atividades acadí micas e aÁ es extensionistas ou exercício de funÁ es estabelecidas por atos da DireÁ, o da Unidade Universit· ria, mediante autorizaÁ, o do Reitor com base no Plano de FunÁ es da Reitoria.
- ß 2∫ O docente contratado em regime de trabalho PPI ou PPP obrigañse a apresentar no final de cada semestre o planejamento de atividades acadí micoñcientìficas para o perìodo letivo subseq, ente, submetendoño ‡ aprovaÁ, o da Unidade Universit· ria em que se encontrar vinculado.
- ß 3 A quantificaÁ, o de docentes em regime de trabalho PPI ou PPP, para o exercício de funÁ es específicas, fica limitada, em cada Unidade Universit· ria, ao n' mero estabelecido pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora, em documento especialmente editado pela Reitoria, denominado ìPlano de FunÁ es da Reitoriaî.
- ß 4∫ As fÈrias regulares, no regime de trabalho PPI ou PPP, s" o usufruÌdas em Èpocas compatÌveis com o calend· rio acadí mico.
- Art. 169. O regime de trabalho PPA aplicañse a docente integrante da Carreira, exclusivamente em atividade de docÍ ncia, com jornada de trabalho mìnima de 12 (doze) e m·xima de 40 (quarenta) horasñaula semanais, respeitadas situaÁ es especiais remanescentes, podendo variar a cada semestre letivo, respeitada a legislaÁ, o vigente, em funÁ, o do interesse e conveniÍ ncia da UPM e da Unidade Universit·ria.
- ß 1 Em situaÁ, o especial, pode ser efetuada a contrataÁ, o em jornada de trabalho inferior ‡ estabelecida no caput deste artigo.
- ß 2 Em situaÁ, o excepcional, È admitida a atribuiÁ, o de atividades fora de sala de aula, quando justificadas e autorizadas pela Reitoria.
  - Art. 170. A permaní ncia do docente em um determinado regime de trabalho n, o È

definitiva podendo, a qualquer tempo, ser modificada por conveniÍ ncia e oportunidade administrativoñpedagÛgica da Unidade Universit· ria em que se encontra vinculado ou por iniciativa do prÛprio docente.

Par· grafo · nico. A modificaÁ, o È deferida pelo Diretor da Unidade Universit· ria, ouvidos os Coordenadores de Curso de GraduaÁ, o e de Programa de PÛsñGraduaÁ, o, os Decanos interessados, e autorizada pelo Reitor.

## SeÁ, o II Dos afastamentos tempor·rios

- Art. 171. O docente da Carreira, alÈm dos afastamentos previstos em lei, tem direito a se afastar de suas atividades na UPM, apÛs prÈvia autorizaÁ, o da Reitoria, ouvido o Decano AcadÍ mico para:
- I ñ prestar serviÁos a Ûrg,, os governamentais, organismos internacionais e correlatos;
- Il ñ atender a visitas tÈcnicas objetivando a realizaÁ, o de interc, mbios de ensino ou pesquisa em instituiÁ es nacionais e internacionais;
  - III ñ estudar e se aperfeiÁoar profissional e academicamente;
  - IV ñ tratar de interesse pessoal.
- ß 1∫ Os afastamentos previstos nos Incisos ìIIî e ìIIIî, mediante apresentaÁ, o de projeto com justificativa comprovada, podem ser concedidos com manutenÁ, o da remuneraÁ, o a que tem direito o docente, apÛs a autorizaÁ, o da Reitoria e da Entidade Mantenedora.
- ß 2 Encerrado o perìodo do afastamento, em quaisquer das hipÛteses previstas nos Incisos deste artigo, fica garantido ao docente seu retorno na mesma categoria e nìvel em que se encontrava quando da obtenÁ, o do beneficio.
- ß 3 A avaliaÁ, o do projeto de atividades acadí micoñcientìficas e a substituiÁ, o de docente afastado no perìodo de licenÁa, s,, o realizadas pela Unidade Universit· ria em que o docente se encontra vinculado, com base nos critÈrios prÈñestabelecidos.

ß 4 A Reitoria, no segundo semestre letivo de cada ano, de comum acordo com a Entidade Mantenedora, define, para o ano letivo seguinte, o n' mero de docentes que pode usufruir da licenÁa prevista para estudos e aperfeiÁoamento profissional.

## CAPÕULO III DO CORPO T..CNICO ADMINISTRATIVO

Art. 172. O corpo tÈcnicoñadministrativo, necess rio ao desenvolvimento da atividadeñmeio da UPM, subordinado ao regime jurÌdico da ConsolidaÁ, o das Leis Trabalhistas (CLT), È constituÌdo por funcion rios contratados pela Entidade Mantenedora.

ß 1∫ A movimentaÁ, o de pessoal do corpo tÈcnicoñadministrativo, no , mbito da UPM, È realizada pela Reitoria, atendidos os preceitos estatut· rios, e mediante prÈvia manifestaÁ, o da Entidade Mantenedora.

ß 2 O pessoal do corpo tÈcnicoñadministrativo, alÈm dos deveres que decorrem dos respectivos contratos de trabalho e das normas estatut·rias e regimentais, tem as seguintes obrigaÁ es:

I ñ assiduidade;

Il ñ pontualidade;

III ñ zelo no cumprimento de suas atribuiÁ es;

IV ñ obedil ncia ‡s ordens superiores;

V ñ observ, ncia de rigoroso sigilo;

VI ñ urbanidade;

VII ñ respeito ao Cúdigo de Decoro Acadí mico.

ß 3 As providí ncias de car· ter administrativo e trabalhista para admiss, o e demiss, o s, o da competí ncia da Entidade Mantenedora.

Art. 173. As diretrizes e regras de organizaÁ, o da Carreira do Corpo TÈcnico ñ Administrativo s, o estabelecidas por Ato da Reitoria, atendidos os preceitos legais, as normas do Estatuto e os preceitos deste Regimento Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

## CAPÕULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 174. O Corpo Discente da UPM È constituÌdo pelos discentes matriculados em seus diversos Cursos.

Par· grafo i nico. O Corpo Discente da UPM tem seus direitos e deveres discriminados em conson, ncia com as disposiÁ es legais em vigor, com as constantes do Estatuto, deste Regimento Geral, de Atos da Reitoria e do CÛdigo de Decoro Acadí mico.

#### SeÁ, o I

#### Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 175. S,, o direitos conferidos aos membros do Corpo Discente, regularmente matriculados:

I ñ receber o ensino correspondente ao Curso em que estiverem matriculados, assistindo ‡s aulas e desenvolvendo trabalhos escolares;

Il ñ submeterñse ‡ disciplina interna da UPM, respondendo pelas infraÁ es e abusos que cometer;

III ñ participar ativamente das atividades referentes ‡s disciplinas e aos programas em que estejam matriculados;

IV  $\tilde{\mathsf{n}}$  obter atendimento das suas solicita $\acute{\mathsf{A}}$  es legais e regulamentares, quando deferidas;

V ñ candidatarñse a bolsas de estudo e outros auxÌlios, na forma estabelecida pela Entidade Mantenedora;

VI ñ participar, com direito a voz e voto, dos Ûrg, os colegiados acadí micos, por meio de representaÁ, o constituìda na forma disciplinada neste Regimento Geral;

VII ñ promover, devidamente autorizado pelo Ûrg,, o competente, atividades ligadas aos interesses da vida acadÍ mica;

VIII ñ colaborar para o aprimoramento da InstituiÁ, o;

IX ñ recorrer das decisi es dos Ûrg, os administrativos e acadí micos para as inst, ncias superiores, respeitados os prazos, quando determinados.

## SubseÁ, o II Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 176. S,, o deveres atribuldos aos membros do Corpo Discente:

I ñ frequentar e participar das aulas e das atividades acadí micas com disciplina, interesse, dedicaÁ, o, respeito, honestidade, espìrito de equipe e responsabilidade;

Il sujeitarñse ‡s avaliaÁ es e outras provas de aproveitamento escolar que forem determinadas;

III ñ contribuir, na esfera de sua aÁ, o, para o crescimento do prestÌgio da UPM e para a compreens, o e respeito de suas finalidades;

IV ñ respeitar o patrimùnio material e moral da InstituiÁ, o e zelar pela sua conservaÁ, o;

 $\mbox{\sc V}$  ñ pagar nas datas previstas, os compromissos financeiros assumidos contratualmente;

VI ñ absterñse de toda manifestaÁ, o, no , mbito da UPM, programada ou praticada que importe em desrespeito ‡ lei, ao Estatuto, a este Regimento, aos atos normativos, ‡s instituiÁ es e ‡s autoridades constituÌdas do PaÌs;

VII ñ manter conduta Ètica condizente dentro e fora da InstituiÁ, o com o padr, o moral e cultural da UPM e seu renome na comunidade;

VIII ñ acatar as normas, no tocante ‡ freq, Í ncia, avaliaÁ, o e disciplina;

IX ñ portarñse com urbanidade e manter o comportamento adequado ao decoro universit·rio;

X ñ usar vestimentas adequadas e condizentes com o perfil acadí mico e o profissional;

XI ñ observar e cumprir o CÛdigo de Decoro Acadí mico.

Art. 177. O Representante de Sala È o elemento de interligaÁ, o com a DireÁ, o da Unidade Universit·ria e o Coordenador de Curso de GraduaÁ, o e o Coordenador de Programa de PûsñGraduaÁ, o, buscando os interesses comuns de sua etapa/turma.

Par· grafo i nico. O Representante de Sala È eleito, anualmente, pelos discentes integrantes da respectiva etapa/turma.

Art. 178. O Corpo Discente deve manter a observ, ncia dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da UPM, preservando a tradiÁ, o e os valores universit· rios.

## SeÁ, o III Da Monitoria

Art. 179. A Monitoria, exercida pelos integrantes do Corpo Discente, sob o controle e a supervis, o do Coordenador de Curso de GraduaÁ, o, cumpre suas finalidades, consoante os princípios norteadores de sua criaÁ, o legal e as regras institucionais, devendo:

I ñ promover o convĺvio mais intenso dos discentes dos Cursos de GraduaÁ, o com os projetos universit· rios, setoriais, colegiados, ou de disciplinas especlíficas, para melhor preparaÁ, o profissional;

Il ñ estimular no discente o interesse pelo exercício da docí ncia superior;

III ñ constituirñse agente de integraÁ, o e aprendizado;

IV ñ assegurar a transmiss, o da filosofia educacional e das linhas de pesquisa a

novas geraÁ es.

- ß 1∫ A Monitoria È exercida, `nica e exclusivamente, em ambiente acadí mico nos campi da UPM ou em · reas afins.
- ß 2 A Reitoria fixa, ouvido a Entidade Mantenedora, o quadro de Monitores para toda a UPM, estabelecendo as qualifica Á es exigidas para o exercício da fun Á, o, definindo, em especial:

I ñ obrigatoriedade de processo seletivo para a designaÁ, o para a monitoria, que somente pode recair em discentes regulares do Curso de GraduaÁ, o;

- Il ñ duraÁ, o m· xima do perìodo de exercicio da monitoria de 1 (um) ano acadí mico, renov· vel por igual perìodo, mediante nova prova de seleÁ, o; Illñ carga hor· ria semanal do Monitor n, o pode ser superior a 6 (seis) horas.
- ß 3 O Monitor pode ser dispensado a qualquer tempo, a critÈrio do Diretor da Unidade Universit·ria, mediante proposta do Coordenador de Curso de GraduaÁ, o.
- ß 4 A Monitoria n, o implica vìnculo empregatìcio e È exercida sob orientaÁ, o de um docente.
- ß 5∫ ...vedada a utilizaÁ, o do monitor para ministrar aulas, teÛricas ou pr∙ ticas, correspondentes ‡ carga hor∙ ria regular de disciplina curricular e outras atividades.
- ß 6∫ As normas que disciplinam o recrutamento e as atividades dos Monitores constam em Regulamento prÛprio.

## TÕULO VIII DOS PROCESSOS ELEITORAIS

- Art. 180. A escolha dos membros dos "rg,, os Colegiados da UPM, dos integrantes da Lista TrÌplice destinada ‡ nomeaÁ, o do Diretor da Unidade Universit·ria, dos representantes docentes e discentes ocorre em eleiÁ, o norteada por Edital de ConvocaÁ, o especÌfico para cada caso.
  - ß 1∫ A eleiÁ, o ocorre por meio de voto secreto, por via eletrÙhica ou n,, o, n,, o se

admitindo voto por procuraÁ, o ou qualquer outro tipo de representaÁ, o.

B 2 Do Edital de ConvocaÁ, o de cada eleiÁ, o deve constar, obrigatoriamente:

I ñ data e local de sua realizaÁ, o;

Il ñ prazos de inscriÁ, o e recursos;

III ñ condiÁ es para registro dos candidatos;

IV ñ composiÁ, o do colÈgio eleitoral;

V ñ critÈrios de eleiÁ, o e desempate;

VI ñ forma de eleiÁ, o.

ß 3 O Edital de ConvocaÁ, o deve ser publicado com antecedí ncia mìnima de 15 (quinze) dias da realizaÁ, o da eleiÁ, o, definindo detalhes do pleito.

ß 4ʃ A eleiÁ, o È realizada com antecedÍ ncia mìnima de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato do cargo a ser preenchido.

ß 5∫ O processo de eleiÁ, o È coordenado por Comiss, o de EleiÁ, o, nomeada pela autoridade respons· vel pelo pleito.

ß 6∫ Encerrado o processo eleitoral, a Comiss" o de EleiÁ, o encaminhar· s' mula dos resultados ‡ autoridade respons· vel pelo pleito.

ß 7 A sess, o do Ûrg, o colegiado, destinada ‡ eleiÁ, o, È aberta, permitindoñse a presenÁa de elementos externos, desde que solicitado, com antecedÍ ncia, ao Presidente da Comiss, o de EleiÁ, o.

## CAPÕULO I DA ELEI« √O DOS DOCENTES SeÁ, o I

Da elaboraÁ, o de lista trÌplice para Diretor de Unidade Universit·ria

- Art. 181. O Edital de ConvocaÁ, o da eleiÁ, o e a nomeaÁ, o da Comiss, o de EleiÁ, o para elaboraÁ, o de lista trÌplice para escolha de Diretor de Unidade Universit· ria È de responsabilidade do Reitor.
  - ß 1∫ A Comiss,, o de EleiÁ, o tem a seguinte composiÁ, o:
- I ñ 2 (dois) docentes integrantes da carreira, portadores do Título de Doutor, n" o pertencentes ‡ CongregaÁ, o da Unidade Universit· ria a que se refere o pleito, sendo um deles Presidente da Comiss" o, escolhido pelos seus componentes;
- Il ñ 1 (um) docente integrante da Carreira, portador do Tìtulo de Doutor, pertencente a congregaÁ, o da Unidade Universit·ria a que se refere o pleito e n" o candidato ao cargo em disputa;
  - III ñ Secret· rio Geral da UPM;
- IV ñ 1 (um) discente matriculado na etapa final de um dos Cursos da Unidade Universit· ria a que se refere o pleito.
  - ß 2∫ O colÈgio eleitoral È composto pela CongregaÁ, o da Unidade Universit·ria.
- ß 3 Cada postulante ao cargo de Diretor deve ser apoiado por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes da CongregaÁ, o que assinam a ficha de inscriÁ, o, mantendoñse sigilo dos nomes dos apoiadores.
- ß 4∫ Cada candidato dever· declarar por escrito, no momento de inscriÁ, o, que aceita o cargo caso seja escolhido.
- ß 5∫ A assinatura de apoio dos membros do Colegiado, constante na ficha de inscriÁ, o de cada candidato, n" o significa vinculaÁ, o de voto por parte do signat· rio.
- ß 6∫ A Comiss, o de EleiÁ, o analisa as inscriÁ es e divulga, em data e hor·rio prÈñfixados, a lista oficial de candidatos;

- B 7 O candidato impugnado pode interpor recurso, junto ‡ Comiss,, o de EleiÁ, o.
- ß 8 A eleiÁ, o se realiza em trí s escrutìnios sucessivos, sendo eleito o candidato com maior n' mero de votos, em cada fase.
- ß  $9\$  O resultado final consignado em ata deve ser remetido ao Reitor para as providí ncias.

#### SeÁ, o II

Da eleiÁ, o de Representantes Docentes e Coordenadores e de Representante dos Diretores de Unidades Universit· rias nos " rg, os colegiados

- Art. 182. O Edital de ConvocaÁ, o da eleiÁ, o de Representante Docente no Conselho Universit·rio e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o È de responsabilidade do Diretor da Unidade Universit·ria, ouvido o Reitor, e o Edital de ConvocaÁ, o da eleiÁ, o de Representante dos Diretores de Unidades Universit·rias no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o È de responsabilidade do Reitor.
- ß 1∫ A eleiÁ, o È conduzida por Comiss, o de EleiÁ, o, respons· vel pelo desenvolvimento dos seus trabalhos.
- ß 2∫ A Comiss, o de EleiÁ, o, composta por 3 (trĺ s) membros, È definida pelo ColÈgio Eleitoral por ocasi, o da realizaÁ, o do pleito.
  - B 3 A Presidí ncia da Comiss, o Eleitoral cabe:
- I ñ ao Diretor, ou a quem este designar, no caso de EleiÁ, o de Representante Docente;

Il ñ ao Reitor, ou a quem este designar, no caso de EleiÁ, o de Representante dos Diretores de Unidades Universit·rias no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.

ß 4∫ Os colÈgios eleitorais s,, o compostos:

I ñ pela CongregaÁ, o da Unidade Universit· ria, para a eleiÁ, o do Representante da CongregaÁ, o junto ao Conselho Universit· rio;

II ñ Pelo ColÈgio de Coordenadores, para a eleiÁ, o do Representante da

CongregaÁ, o junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

III ñ pelos docentes Assistentes da Unidade Universit· ria, para a eleiÁ, o de seu representante junto ‡ CongregaÁ, o;

IV ñ pelos Coordenadores de N¹ cleos da Unidade Universit∙ ria, para a eleiÁ, o de seu representante junto ao ColÈgio de Coordenadores;

V ñ pelos Coordenadores dos Programas de PÛsñGraduaÁ, o stricto sensu, para a eleiÁ, o de seus representantes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

VI ñ pelos Coordenadores dos Cursos de PÛsñGraduaÁ, o lato sensu, para a eleiÁ, o de seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

VII ñ pelos Diretores das Unidades Universit·rias, para a eleiÁ, o de Representante dos Diretores de Unidade Universit·ria no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o.

ß 5 O Candidato ‡ RepresentaÁ, o deve apresentar manifestaÁ, o escrita de seu interesse ao Presidente da Comiss, o de EleiÁ, o.

## CAPÕULO II DA ELEI« √O DOS DISCENTES

Art. 183. O Edital de ConvocaÁ, o da eleiÁ, o È de responsabilidade do:

I ñ Reitor para a eleiÁ, o de Representante Discente no Conselho Universit· rio e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;

Il ñ Diretor de Unidade Universit· ria para as eleiÁ es de Representante de Sala e Representante Discente na CongregaÁ, o e no ColÈgio de Coordenadores.

ß 1 A Comiss, o de EleiÁ, o de Representante de Sala e Representante Discente na CongregaÁ, o, no ColÈgio de Coordenadores, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e no Conselho Universit·rio, nomeada pelo ColÈgio Eleitoral no momento da realizaÁ, o do pleito, composta por 3 (trí s) membros, dentre os quais o Diretor da Unidade Universit·ria, seu Presidente, ou a quem designar, È a respons·vel pelo desenvolvimento dos trabalhos da eleiÁ&S.

- ß 2∫ O Diretor da Unidade Universit· ria pode ser substituìdo na Presidí ncia da Comiss, o de EleiÁ, o dos Representantes de Sala por docente da Unidade Universit· ria.
  - ß 3∫ O colÈgio eleitoral È composto:
- I ñ pelo Corpo Discente da UPM, para a eleiÁ, o de Representante Discente no Conselho Universit· rio e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o;
- Il ñ pelo Corpo Discente de cada etapa/turma para a eleiÁ, o de Representante de Sala;
- III ñ pelos Representantes de Sala para a eleiÁ, o dos Representantes Discentes na CongregaÁ, o e ao ColÈgio de Coordenadores.
- ß 4∫ Para a eleiÁ, o de Representante Discente no Conselho Universit·rio e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o exigeñse, com o intuito de estimular o espÌrito democr·tico, quorum mìnimo de 10% (dez por cento) do total do Corpo Discente.
- ß 5 A RepresentaÁ, o Estudantil sÛ pode ser exercida por discente que esteja matriculado e tenha previs, o de matrícula na duraÁ, o de seu mandato, n, o responda a processo disciplinar e em cujo prontu· rio n, o conste pena disciplinar.
- ß 6∫ O Candidato ‡ RepresentaÁ, o deve apresentar manifestaÁ, o escrita de seu interesse ao Presidente da Comiss, o de EleiÁ, o.
- ß 7∫ Cada eleitor poder· votar, no m· ximo, em tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas pela representaÁ, o discente.

## TÕULO IX DO REGIME DISCIPLINAR CAPÕULO I

#### DO REGIME DISCIPLINAR E C" DIGO DE DECORO ACAD MICO

Art. 184. O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida universit·ria, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmùnica conviví ncia entre o corpo docente, discente e tÈcnicoñ administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina

indispens· vel ‡s atividades da vida universit· ria.

ß 1 O Regime Disciplinar da UPM estendeñse a todos os membros da comunidade universit·ria, atendidos os principios fundamentais de respeito ‡ pessoa humana, da observ, ncia das disposiÁ es legais, estatut·rias e regimentais, e da preservaÁ, o do patrimÙnio Ètico, moral, cultural e material.

ß 2 O CÛdigo de Decoro Acadí mico, que trata o Regime Disciplinar na UPM, elaborado pela Corregedoria Disciplinar Universit·ria, È submetido ‡ apreciaÁ, o da Reitoria e ‡ aprovaÁ, o do Conselho Universit·rio.

### CAPÕULO II DA INFRA« √O DISCIPLINAR

Art. 185. Considerañse infraÁ, o disciplinar a aÁ, o ou omiss, o que contraria o CÛdigo de Decoro Acadí mico e a legislaÁ, o vigente no Paìs e que tenha se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependí ncias da UPM ou nos locais de realizaÁ, o de atividades relativas ‡ vida universit· ria, em especial:

I ñ praticar qualquer ato, em tese, definido como infraÁ, o ‡s leis penais, como cal nia, inj ria, difamaÁ, o, rixa, vias de fato, les, o corporal, dano ‡ pessoa ou ao patrimùnio, desacato e falsidades ideolûgica ou documental;

Il ñ manter m· conduta na UPM ou fora dela;

III ñ cometer, incitar ou promover ato de desrespeito, desobediÍ ncia, algazarra, distirbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina, ou a perturbaÁ, o do bom andamento das atividades escolares;

IV ñ utilizar verbas conferidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para fins diversos dos estabelecidos no ato da concess, o;

V ñ agir com fraude na prestaÁ, o de contas relativa ‡ execuÁ, o orÁament· ria ou a verbas concedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para finalidades especÌficas;

VI ñ fazer uso de subst, ncias entorpecentes ou psicotrÛpicas ou de bebidas alcoÛicas;

VII ñ permitir, promover ou praticar jogos de azar dentro do campus;

VIII n proceder de maneira atentatÛria ao decoro;

IX ñ usar meios fraudulentos, com o propûsito de lograr aprovaÁ, o, promoÁ, o, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;

X ñ realizar manifestaÁ es, propaganda ou ato de car· ter pollticoñpartid· rio ou ideolÚgico, de discriminaÁ, o religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio ‡ ausÍ ncia aos trabalhos escolares;

XI ñ descumprir as determinaÁ es vigentes sobre trote acadí mico;

XII ñ utilizar, de forma indevida, o nome e os sìmbolos da UPM, da Entidade Mantenedora e seu Associado Vitalìcio.

- ß 1∫ As dependí ncias da UPM incluem, para os efeitos do CÛdigo de Decoro Acadí mico, os bens mÛveis e imÛveis de posse ou de sua propriedade ou da Entidade Mantenedora e seu Associado VitalÌcio.
- ß 2 A vida universit ria inclui quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extens, o ligadas ‡ UPM, de car ter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependí ncias.
- Art. 186. O CÚdigo de Decoro Acadí mico especifica as condutas das infraÁ es disciplinares passíveis de sanÁ, o e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar e ‡ aplicaÁ, o das sanÁ es, respeitado o que dispi e este Regimento Geral.
- ß 1∫ As normas disciplinares da UPM observam rigorosamente os principios da ConstituiÁ, o da Rep blica, de 1988, e a legislaÁ, o vigente que compi em o ordenamento juridico como fontes subsidirias em caso de lacuna ou d vidas interpretativas que se relacionem a este Regimento Geral.
- ß 2∫ Os integrantes dos corpos docente, discente e tÈcnicoñadministrativo respondem civil, penal e funcionalmente, quando couber, pelo exercício irregular de suas atribuiÁ es, sendo respons· veis por todos os prejuízos que causarem ‡ UPM, ou ‡ Entidade Mantenedora, por dolo ou culpa, devidamente apurados, n"o excluída a aplicaÁ, o de sanÁ, o disciplinar prevista no CÛdigo de Decoro Acadí mico.

Art. 187. As infraÁ es disciplinares classificamñse em:
I ñ leves;

II ñ mÈdias;

III ñ graves;

IV ñ gravÌssimas.

ß 1 ... considerada causa agravante a reincidí ncia em infraÁ, o da mesma gravidade, o cometimento de infraÁ, o cometida mediante violí ncia ou grave ameaÁa, mediante o emprego de arma ou com subst, ncia inflam· vel, explosiva ou intoxicante, bem como o cometimento de infraÁ, o por agente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

ß 2 A ocorrí ncia de causa agravante autoriza a aplicaÁ, o de sanÁ, o mais grave, no caso de advertí ncia ou repreens, o, ou o aumento da sanÁ, o atÈ a metade, no caso de suspens, o.

## CAPÕULO III DA SAN« √O DISCIPLINAR

Art. 188. As sanÁ es disciplinares aplic· veis aos integrantes dos corpos docente, discente e tÈcnicoñadministrativo, atendem as regras do Estatuto, deste Regimento Geral e s" o regulamentadas pelo CÛdigo de Decoro AcadÍ mico.

Par· grafo i nico. Na aplicaÁ, o das sanÁ es s, o considerados a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunst, ncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do agente.

Art. 189. As sanÁ es disciplinares s,, o aplicadas pelo:

I ñ Diretor da Unidade Universit·ria, para advertí ncia, repreens, o e suspens, o;

Il ñ Reitor, para desligamento, demiss, o e as demais, quando avocadas.

#### SeÁ, o I

#### Da sanÁ, o disciplinar aplic· vel ao Corpo Discente

Art. 190. Constituem sanÁ es disciplinares aplic·veis ao Corpo Discente:

I ñ advertí ncia, oral e imposta em particular, n" o se aplicando em caso de reincidí ncia, para as infraÁ es leves;

Il ñ repreens, o, para as infraÁ es mÈdias;

III ñ suspens, o, para as infraÁ es graves, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universit· rias por um perÌodo n, o inferior a 3 (trĺ s), nem superior a 30 (trinta) dias letivos, ressalvada a aplicaÁ, o de agravante;

IV ñ desligamento, para as infraÁ es gravÌssimas.

- ß 1∫ As sanÁ es podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- ß 2 Quando a gravidade do ato justificar, o Diretor, em despacho fundamentado, pode aplicar sanÁ, o disciplinar consistente em suspens, o preventiva durante a apuraÁ, o da responsabilidade disciplinar, com prazo n, o superior a 8 (oito) dias.
- ß 3 Independentemente de aplicaÁ, o de penalidade ou instauraÁ, o de procedimento disciplinar È permitido ao professor:
- I ñ determinar que o aluno se retire da sala de aula ou trabalho escolar, na hipÛtese de comportamento inconveniente ou de indisciplina;
- Il ñ apreender prova ou exame, atribuindoñlhe nota zero, quando o aluno empregar meios illcitos para sua realizaÁ, o ou se comunicar com outros alunos.
  - ß 4 S,, o registradas no prontu· rio do discente todas as sanÁi es aplicadas.

#### SeÁ, o II

Da sanÁ, o disciplinar aplic· vel ao Corpo Docente

Art. 191. O Regime Disciplinar aplicañse aos docentes Integrantes da Carreira e aos docentes n" o integrantes da Carreira.

Art. 192. S,, o sanÁ es disciplinares aplic· veis aos integrantes do Corpo Docente, de acordo com a categoria da infraÁ, o:

I ñ advertÍ ncia:

Il ñ suspens,, o;

III ñ dispensa, mediante rescis,, o do contrato de trabalho.

Par· grafo · nico. A sanÁ, o imposta a integrante do Corpo Docente pela UPM n" o exclui a competÍ ncia da Entidade Mantenedora para determinar diretamente a apuraÁ, o da infraÁ, o ou a aplicaÁ, o de penalidades, na qualidade de empregadora.

#### SeÁ,, o III

Da sanÁ, o disciplinar aplic· vel ao Corpo TÈcnicoñAdministrativo

Art. 193. Constituem sanÁ es disciplinares aplic· veis aos integrantes do corpo tÈcnicoñadministrativo, de acordo com a categoria da infraÁ, o:

I ñ advertÍ ncia;

Il ñ repreens,, o;

III ñ suspens,, o;

IV ñ dispensa, mediante rescis, o do contrato de trabalho.

Par· grafo i nico. A sanÁ, o imposta ao Corpo Tècnicoñadministrativo pela UPM n, o exclui a competí ncia da Entidade Mantenedora para determinar diretamente a apuraÁ, o da infraÁ, o ou a aplicaÁ, o de penalidades, na qualidade de empregadora.

#### SeÁ, o IV

Da sanÁ, o disciplinar aplic· vel ao ocupante de cargo eletivo

Art. 194. Perder, o o mandato universit rio o Reitor, o ViceñReitor, o Diretor de Unidade Universit ria e os demais ocupantes de cargo eletivo, quando:

I ñ praticar atos contra a boa ordem e a administraÁ, o da UPM ou que violem

normas inscritas no presente Estatuto;

Il ñ atentar contra a probidade administrativa;

III ñ revelar segredos de que tenha conhecimento em raz,, o do cargo, desde que o faÁa dolosamente;

IV ñ renunciar por escrito.

ß 1∫ O Chanceler, representando a Entidade Mantenedora, È autoridade competente para conhecer e determinar a instauraÁ, o de inquÈrito contra o Reitor e o ViceñReitor, nos casos das infraÁ es de que cuida este artigo, remetendo ao Conselho Universit· rio para a decis, o final.

ß 2 O Reitor È competente para conhecer, determinar a instauraÁ, o de inquÈrito e julgar as hipÛteses que envolvem as demais autoridades universit· rias arroladas no caput deste artigo, podendo, para assegurar a regular apuraÁ, o, suspender do exercício das funÁ es a autoridade envolvida.

Art. 195. Decretada a perda do mandato universit·rio, deve se encaminhar o expediente ‡ Entidade Mantenedora, para as providÍ ncias relativas ‡ rescis, o do contrato de trabalho.

## CAPÕULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR SeÁ, o I

Do Processo Disciplinar

Art. 196. O processo disciplinar instaurañse de oficio ou mediante representaÁ, o do interessado.

ß 1∫ A instauraÁ, o de processo disciplinar de sindic, ncia ou inquÈrito para apurar infraÁ, o disciplinar praticada por discente, obsta, atÈ o advento de decis, o final, a apreciaÁ, o de pedidos de transferÍ ncia e de trancamento de matrìcula, bem como a colaÁ, o de grau.

B 2 O Diretor da Unidade Universit ria pode, de oficio, na esfera de sua

competÍ ncia, instaurar procedimento disciplinar sum· rio para apurar infraÁ, o sujeita a sanÁ, o disciplinar de advertÍ ncia, concedendo, previamente, ao discente o prazo de 3 (trÍ s) dias para apresentar defesa escrita, devendo, apÛs a aplicaÁ, o, comunicar a Corregedoria Disciplinar Universit· ria.

- ß 3 Cabe pedido de reconsidera Á, o ‡ autoridade julgadora do ato que impuser san Á, o disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cil ncia do interessado, com efeito suspensivo.
- ß 4 O pedido de reconsidera Á, o interrompe o prazo recursal e dever· ser decidido em 5 (cinco) dias, renov· veis por igual per lodo, mediante justificativa expllicita.
  - ß 5∫ O recurso deve ser dirigido:
- I ñ ‡ CongregaÁ, o, quando se tratar de ato do Diretor ou do ColÈgio de Coordenadores da Unidade Universit· ria;

Il ñ ao Reitor, quando se tratar de ato da CongregaÁ, o da Unidade Universit·ria;

III ñ ao Conselho Universit· rio, quando se tratar de ato do Reitor.

ß 6 As infraÁ es, os processos, os procedimentos e as sanÁ es disciplinares s" o regulados no CÛdigo de Decoro Acadí mico, parte integrante e complementar deste Regimento Geral e aplic· vel aos Corpos Discente, Docente e TÈcnicoñadministrativo.

# TÕTULO X DO PATRIM' NIO E DOS RECURSOS FINANCEIRO

- Art. 197. A UPM, para atender ao seu funcionamento e ‡ realizaÁ, o de suas finalidades, faz uso do patrimÙnio a ela atribuÌdo pela Entidade Mantenedora, respeitadas as condiÁ es estabelecidas para sua utilizaÁ, o.
- ß 1∫ Os legados e doaÁ es concedidos ‡ UPM, que devem ser utilizados nos termos das cl· usulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, sÛ podem ser aceitos depois de deliberaÁ, o do Conselho Universit· rio e aprovaÁ, o da Entidade Mantenedora, incorporandoñse os respectivos direitos e bens ao patrimÙnio da InstituiÁ, o.

ß 2 No caso de dissoluÁ, o ou extinÁ, o da UPM, permanecem os bens e direitos incorporados ao patrimÙnio da Entidade Mantenedora, salvo disposiÁ, o expressa, em sentido contr· rio, pelos testadores ou doadores.

ß 3∫ Os recursos financeiros da UPM s,, o provenientes:

I ñ das parcelas pertinentes e vinculadas ‡ matrÌcula e inscriÁ es em seus diversos Cursos;

Il ñ de contratos, conví nios, bolsas, auxílios e subvenÁ es dos poderes piblicos, de entidades piblicas ou privadas e de personalidades;

III ñ de taxas ou de emolumentos;

IV ñ de outras fontes.

### TÕULO XI DAS DISPOSI«' ES GERAIS

Art. 198. A UPM, sem prejuìzo de sua autonomia, deve solicitar manifestaÁ, o da Entidade Mantenedora, sempre que as medidas a serem tomadas envolvam aspectos administrativos, econÙmicoñfinanceiros e confessionais.

Art. 199. A UPM, respeitados os princípios, os preceitos estatut·rios e a orientaÁ, o da Entidade Mantenedora, pode realizar interc, mbio, de natureza científicoñ cultural, no plano nacional e internacional, por intermÉdio de convÍ nios e outras formas de cooperaÁ, o e parceria.

Art. 200. A administraÁ, o do patrimÙnio da UPM, a arrecadaÁ, o de recursos, o controle cont· bil, o pagamento de despesas realizadas e os serviÁos de administraÁ, o complementar e de manutenÁ, o, relativos ‡ UPM, s, o da responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Art. 201. Para o provimento dos cargos diretivos da UPM deve ser ouvida a Entidade Mantenedora, antes da nomeaÁ, o a ser realizada por Ato do Reitor.

Par· grafo i nico. Para a aplicaÁ, o do disposto do caput deste artigo, no caso da Escola Superior de Teologia, tambèm, deve ser ouvido o Chanceler.

- Art. 202. Os cargos de Diretor de Unidade Universit·ria e de Coordenador n" o podem ser exercidos cumulativamente, salvo na hipÛtese, justificada, de designaÁ, o pro tempore para uma das funÁ es.
- Art. 203. Os "rg," os Colegiados da UPM, para os quais n," o haja disposiÁ, o expressa neste Regimento Geral, re nemñse, pelo menos, uma vez a cada semestre conforme Calend·rio estabelecido por sua PresidÍ ncia.
- ß 1∫ As Reunii es sÛ podem ocorrer com a presenÁa da maioria de seus membros sendo suas decisi es tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum qualificado.
  - B 2 Em nenhum colegiado È permitido voto por procuraÁ, o e o voto cumulativo.
- ß 3 As decisi es dos " rg, os Colegiados da UPM tornamñse p' blicas por meio de ResoluÁ, o expedida por seu Presidente.
- ß 4∫ Todos os atos de interesse da comunidade acadí mica s,, o suscetiveis de publicaÁ, o no sitio da UPM na Internet.
- Art. 204. Cabe ao Reitor ou ao Conselho Universit· rio, por iniciativa do Chanceler ou n" o, sem prejulzo de outras providí ncias, avocar a soluÁ, o de questi es emergentes de qualquer Úrg" o colegiado da UPM, diante da impossibilidade de sua reuni" o ocorrer em terceira convocaÁ, o.
  - Art. 205. O cerimonial da UPM È regulamentado por Ato da Reitoria.
- Art. 206. ... vedada qualquer publicaÁ, o ou pronunciamento que envolva responsabilidade da UPM sem prÈvia autorizaÁ, o da Reitoria, sob pena de responsabilizaÁ, o das pessoas neles envolvidas.
- Art. 207. Os casos omissos ou aqueles que ensejam d'vidas de interpretaÁ, o devem ser resolvidos pelo Conselho Universit·rio, ouvida a Entidade Mantenedora quando envolver aspectos administrativos, econÙmicoñfinanceiros e confessionais, ouvido, nessa hipÛtese, o Chanceler.

Par· grafo i nico. Ocorrendo relev, ncia e urglí ncia, os casos omissos podem ser resolvidos pelo Reitor, ad referendum do Conselho Universit· rio em sua primeira reuni, o

subseq, ente.

Art. 208. As emendas e modificaÁ es a este Regimento Geral devem ser aprovadas pelo Conselho Universitrio por, no mínimo, 2/3 (dois terÁos) de seus membros e s,, o submetidas, para efeito de apreciaÁ, o e homologaÁ, o, ‡ Entidade Mantenedora.

ß 1∫ O projeto de emenda ou de modificaÁ, o a este Regimento Geral È admitido por proposta subscrita por, no mìnimo, 1/3 (um terÁo) dos membros do Conselho Universit· rio.

ß 2∫ A emenda ou modificaÁ, o a este Regimento Geral incorporañse por meio de Assento Regimental.

## TÕULO XIII DAS DISPOSI«' ES FINAIS E TRANSIT" RIAS

Art. 209. A implantaÁ, o do presente Regimento Geral ocorre por Ato da Reitoria, ouvido o Conselho Universit· rio e a Entidade Mantenedora, ‡ medida que se efetivem as condiÁ es indispens· veis ‡ reestruturaÁ, o determinada, em prazo n" o superior a 1 (um) ano.

Art. 210. Enquanto n" o forem editadas normas regulamentadoras deste Regimento Geral, continuam em vigor as normas constantes do Regimento Geral, dos Atos da Reitoria, Portarias, OrientaÁ es Normativas, Ordens Internas e Documentos Informativos, desde que n" o conflitantes com as disposiÁ es deste Regimento Geral.

Art. 211. Este Regimento Geral, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens, o e pelo Conselho Universit·rio, depois de apreciado e homologado pela Entidade Mantenedora, entra em vigor na data de sua publicaÁ, o, tendo efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, na vigí ncia de normas anteriores, revogadas as disposiÁ es em contr·rio e em especial as constantes do Regimento Geral anterior.

<sup>1</sup>ì Compete ‡ Assembl Èa Geral: XII ñ Deliberar sobre os cargos diretivos indicados pelo Peitor; î

<sup>☐</sup> Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie aprovado pela Comiss,, o Executiva do Supremo ConcÌlio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua reuni,, o de 16 a 22 de julho de 2006.